



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 13.036, que approva a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná.
- Decreto n. 13.055, que addita providencias aos decretos ns. 13.000 e 13.001, de 1 do maio de 1918.
- Decreto n. 13.057, que approva a planta das posições dos novos edificios destinados á casa para locomotivas e ás officinas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 13.058, que approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de S. Paulo, deliberada na assembleia geral extraordinaria realizada em 3 de janeiro de 1917.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 e 7 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.036 — DE 29 DE MAIO DE 1918

approva a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 11.406 A, de 30 de dezembro de 1914, e 11.671, de 18 de agosto de 1915, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assembleia geral ordinaria realizada em 9 de abril do corrente anno, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU DRAZ P. GOMES,

L. G. Pereira Lima,

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DA SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ, EM 9 DE ABRIL DE 1918

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de S. Paulo, reuniram-se na sede da Companhia, á rua Direita numero quinhentas e dezesseis horas, os accionistas da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, abaixo assignados, em assembleia geral ordinaria, convocada na forma dos estatutos, afim de tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno findo de mil novecentos e dezeseite com o parecer do conselho fiscal; e proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1918; á reforma dos estatutos, e á eleição da directoria, cujo mandato terminou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite; e, discutirem quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade. Verificando-se pelo livro de presença o comparecimento de accionistas em numero legal, representando cento e quatorze mil e quatrocentas (144.400) acções, o director da sociedade, commendador Ermelino Matarazzo, declarou installada a assembleia e convidou os Srs. accionistas a indicarem o presidente para dirigir os respectivos trabalhos. Tendo, então, sido aclamado presidente da assembleia o accionista Sr. Carlos de Oliveira Wild, este recebeu o encargo e chamou para secretarios os accionistas Srs. Octaviano Bittencourt e coronel Nicolau Matarazzo, tomando os mesmos os respectivos logares. Pelo presidente da assembleia geral foi dito que, tendo sido convocada esta assembleia, nos termos dos estatutos da sociedade, afim de serem submettidos o relatorio, o balanço e as contas referentes ao anno proximo findo de 1917, com o competente parecer do conselho fiscal, e para se proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes que deverão servir no presente exercicio; á reforma dos estatutos conforme vae ser indicada pelo Sr. director vice-presidente; á eleição da directoria, cujo mandato está terminado; e discutirem quaesquer outros assumptos do interesse da sociedade, pôde, em primeiro logar, em discussão os referidos relatorio, balanço e contas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, mandando o Sr. primeiro secretario proceder á leitura do referido parecer; depois do que, convida o Sr. director vice-presidente a proceder á leitura do relatorio, balanço e contas. Neste ponto o accionista Sr. Francisco De Vivo, pedindo a palavra, propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, por já terem os Srs. accionistas conhecimento dos mesmos, visto que já os receberam em folhetos impressos, tendo sido a referida proposta approvada pela assembleia. O Sr. presidente da assembleia submete, então, o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal, o balanço e as contas. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Postos em votação esses documentos para approvação ou impugnação, foram approvados pela assembleia geral em votação nominal, abstando-se de votar, respectivamente, os directores e os fiscaes, quanto aos actos de suas attribuições — balanço e contas. Em seguida declarou o Sr. presidente que estando findo o mandato do conselho fiscal, manda proceder á eleição do conselho e seus supplentes, nos termos dos estatutos. Recollidas as cédulas de votação, verificou-se a recollida do actual conselho e supplentes: fiscaes effectivos: F. B. Muir, Umberto Lombroso e Dr. Antonio Rossi; supplentes: conde Alexandre Siciliano, Dr. Paulo Nogueira e professor Dr. Francisco Pignatari. Declarou, então, o Sr. presidente que tendo de se tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos, convidava o Sr. director vice-presidente a apresentar á respectiva proposta, afim de ser a mesma submettida á apreciação e discussão da assembleia. O Sr. director vice-presidente, tomando a palavra, declarou que, por conveniencia do trabalho de administração, propunha que fosse reduzido o numero de directores a dous: presidente e vice-presidente, sendo eliminado o cargo de director-gerente; e, de conformidade, ou como consequencia desta modificação, eliminar o disposto no artigo decimo dos estatutos que trata do que ao director-gerente compete, passando a numeração dos artigos seguintes dos estatutos, a

serem diminuidos de um em virtude da eliminação do artigo decimo. Outrossim, no artigo decimo oitavo, que deve ficar alterado para decimo setimo, na alinea c que dispõe: 15 % aos directores, sendo 5 % a cada um, modificar para 20 % aos directores, sendo 10 % a cada um; supprimir o que dispõe a alinea d 15 % ao director-gerente *pro-labore*; modificar a alinea e para alinea d, e a alinea f para alinea e e a alinea g para a alinea f; e, o que dispõe esta ultima alinea, que diz: 50 % para bonificação aos accionistas, para ser alterado para 60 % para bonificação aos accionistas. O Sr. presidente da assembleia geral declarou que punha em discussão, englobadamente, as modificações dos estatutos da sociedade, proposta pelo Sr. director vice-presidente. Depois de bem examinados e discutidos todos os pontos da referida proposta, e, ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia encerrou a discussão. Postas a votos essas propostas de modificação dos estatutos para aprovação ou impugnação, foram aprovadas unanimemente pela assembleia geral em votação nominal. Em seguida o Sr. presidente da assembleia declarou que, estando findo o mandato da directoria, ia mandar proceder á eleição de nova directoria, nos termos do art. 6º dos estatutos. Recolhidas as cédulas de votação, verificou-se a reeleição dos directores: presidente, conde Francisco Matarazzo; vice-presidente, commendador Ermelino Matarazzo. Ao terminar os trabalhos da assembleia geral, o segundo secretario, accionista Sr. coronel Nicolau Matarazzo, propoz que, em nome da assembleia fosse enviada uma especial saudação ao Exmo. Sr. conde Francisco Matarazzo, que se acha actualmente no estrangeiro, o que foi calorosamente applaudido e aprovado. O accionista Sr. David Picchetti, pedindo a palavra, propõe um voto de louvor aos administradores da sociedade, pelo desenvolvimento que elles tem sabido dar á empresa e bom resultado que a mesma apresenta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da assembleia geral e agradeceu a distincção que lho conferiram os Srs. accionistas, acclamando-o para presidir os trabalhos desta assembleia geral ordinaria, e suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Em tempo: Por inadvertencia, foi deixado de mencionar, entre os pontos dos estatutos que foram approvados pela assembleia, a modificação que se refere ao art. 6º, na parte em que diz: uma directoria composta de tres membros, etc., que ficou modificada da seguinte forma: "...uma directoria composta de dous membros, etc.". Escrevia esta acta pelo 1º secretario, o accionista Octaviano Bittencourt, foi reaberta a reunião, sendo lida em alta voz, posta em discussão e approvada pela assembleia. S. Paulo, 9 de abril de 1918. — *Carlos de Oliveira Wild*, presidente da assembleia — *Octaviano Bittencourt*, 1º secretario. — *Nicolau Matarazzo*, 2º secretario. — *David Picchetti*. — *Francisco De Vivo*. — Por procuração de Nino De Vivo, *F. de Vivo*. — Por procuração de Manlio De Vivo, *F. de Vivo*. — Por procuração do conde Francisco Matarazzo, *F. De Vivo*. — Por procuração do commendador André Matarazzo, *F. De Vivo*. — Por procuração do cav. Giuseppe Matarazzo, *F. De Vivo*. — Por procuração do Costabile Matarazzo, *F. De Vivo*. — *Blumenthal*. — *Nicolino Barra*. — *Industrias Reunidas F. Matarazzo*, *Ermelino Matarazzo*. — *Ermelino Matarazzo*. — *Eulide Cavacini*. — *Caquale*, *Cocozza & Comp.*, *Luiz Cocozza*. — *Matteo Botassi*.

DECRETO N. 13.055 — DE 6 DE JUNHO DE 1918

Addita providencias aos decretos ns. 13.000 e 13.001, de 1 de maio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve que aos decretos ns. 13.000 e 13.001, de 1 de maio de 1918, se additam as seguintes disposições:

Art. 1º Os Estados organizarão, sob sua direcção, o serviço, que ficará annexo ás respectivas repartições de hygiene, de prophylaxia rural, visando, essencialmente, as tres grandes endemias dos campos — *uncinariase*, *inpaludismo* e *doença de Chagas* — e, subsidiariamente, as outras doenças que grassam com aspecto epidemico ou endemico.

Art. 2º Os Estados requisitarão do Governo Federal dous funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ou do Instituto Oswaldo Cruz, aos quaes será confiada a chefia dos serviços sanitarios, respectivamente, em duas zonas do Estado escolhidas para inicio dos trabalhos.

Esses funcionarios serão considerados em commissão, percebendo a gratificação que lhes for arbitrada.

Art. 3º O Governo Federal fiscalizará a execução dos trabalhos de saneamento, quer no intuito de reconhecer a applicação do auxilio da União, quer para verificar a eficiencia dos methodos prophylaticos adoptados.

Art. 4º A União concorrerá para a execução dos trabalhos de saneamento rural com um terço da quantia despendida pelo Estado.

Art. 5º Os Estados entrarão, directamente, em accordo com a repartição federal encarregada do serviço da quina

official, para a aquisição dos medicamentos necessarios ao serviço de prophylaxia, cumprindo, na distribuição gratuita ou venda dos medicamentos officiaes, as instruções organizadas pela respectiva repartição federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.057 — DE 6 DE JUNHO DE 1918

Approva a planta indicativa das posições dos novos edificios destinados á casa para locomotivas e ás officinas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta indicativa das posições dos novos edificios destinados á casa para locomotivas e ás officinas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, em substituição á antiga planta relativa ás installações situadas nos terrenos vendidos a Swift & Comp., devendo opportunamente a compaignie apresentar novo orçamento referente á casa para locomotivas, visto ter sido reduzida a respectiva área.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.058 — DE 6 DE JUNHO DE 1918

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de S. Paulo, deliberada na assembleia geral extraordinaria realizada em 3 de janeiro de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de São Paulo e autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, deliberada na assembleia geral extraordinaria realizada em 3 de janeiro de 1917, com as seguintes modificações:

Art. 3º — "São socios accionistas os portadores de acções, da formação do capital social, com o qual foi constituida a sociedade."

Art. 4º — Redija-se assim: "As joias antigas ainda existentes serão substituidas por acções, nenhum direito tendo os portadores das mesmas a não ser o de que trata o art. 3º."

Art. 5º — Acrescente-se: "Paragrapho unico. Os seus direitos são os constantes dos capitulos III, IV e V, arts. 2º a 47, 72 a 77 dos presentes estatutos."

Art. 6º — Acrescente-se: "A assembleia geral de accionistas poderá transferir a sede social da sociedade para o Rio de Janeiro, Capital Federal."

Art. 9º — Substitua-se pelo seguinte: "O capital da sociedade é da quantia de 50:000\$, com o qual foi constituida, e acha-se representado por 200 acções de 250\$ cada uma, integralizadas."

Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte: "As acções são nominativas e os seus titulos serão assignados pelo presidente, thesoureiro e a sua transferencia se operará na sociedade, do accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891."

Art. 11 — Redija-se assim: "Toda a acção é indivisivel, em referencia á sociedade. Quando a acção pertencer a mais de uma pessoa, ficará suspenso o exercicio dos direitos que a tal titulo são inherentes enquanto um só individuo não for designado para, junto da sociedade, figurar como proprietario."

Art. 13 — Redija-se assim: "Todo o accionista depois de ser contribuinte poderá tambem optar pela faculdade de receber, em vez da pensão, o titulo de divida da sociedade da que trata o art. 113 destes estatutos."

Art. 15 — Onde se diz: "joias ou acções", diga-se: "acções."

Art. 16 — Redija-se assim: "O accionista nenhum direito terá sobre a renda dos fundos inamovivel, de reembolso, e de pensões, para auferir dividendos de suas acções."

Art. 17 — Substitua-se: "O capital da sociedade, com o qual foi ella constituida, acha-se realizado e devera ser empregado em apolices da divida publica federal ou do Estado de São Paulo, pertencendo os seus juros, de direito, aos accionistas."

Art. 19 — Onde se diz: "As joias ou accções", diga-se: "As accções".

Art. 21 — Substitua-se: "A secção de pensões manterá os seguintes fundos na sua escripturação:

I. *Fundo inamovível* — Formado até 31 de dezembro de 1916, na caixa A, e até 31 de agosto de 1921, na caixa B, por 60 % das contribuições dos socios inscriptos nas referidas caixas. Dessas em diante o fundo inamovível será nas referidas caixas formado por 60 % das contribuições dos socios ainda não pensionados e por 30 % das contribuições dos que já estiverem recebendo as pensões.

Quando deixar de existir o fundo de reembolso, metade do saldo existente no mesmo será incorporado a este fundo inamovível e bem assim metade da quota actual de 10 % presentemente destinada ao fundo de reembolso mencionado.

II. *Fundo de reembolso* — Formado por 10 % das contribuições pagas pelos socios das referidas caixas, sendo o mesmo destinado ao pagamento do reembolso devido aos herdeiros necessarios dos socios que se inscreveram na sociedade até 31 de agosto de 1916 e falleceram antes de receber a pensão, observando-se o disposto no art. 42, a contar do exercicio de 1916, inclusive, em diante. Quando não houver mais razão de existir este fundo, o saldo no mesmo existente será distribuido de accordo com os ns. I e III deste artigo e bem assim a quota de 10 % a elle destinada.

III. *Fundo de pensões* — Formado pela renda dos valores representativos do fundo inamovível, pela renda dos valores em que estiverem empregados os saldos dos fundos de reembolso e de pensões, pelas multas em que incorrerem os contribuintes, pelas bonificações de que trata o art. 119 e por 30 % das contribuições pagas pelos socios que já estiverem gozando a pensão, tanto da caixa A como da caixa B. Este fundo é destinado a attender ao pagamento das pensões de accordo com os arts. 30 e 31 destes estatutos. Quando deixar de existir o fundo de reembolso, metade do saldo existente no mesmo será incorporada a este fundo de pensões e bem assim metade da quota de 10 % actualmente destinada ao primeiro.

IV. *Fundo disponível* — Formado por 30 % das contribuições mensaes pagas pelos socios contribuintes das caixas A e B e pelas taxas de inscripção de ambas as caixas.

Este fundo é destinado a attender ás despesas geraes da sociedade, com sua administração e funcionamento na séde social e agencias, propaganda, etc., correspondentes á secção de pensões. Quando em qualquer exercicio financeiro da sociedade esta conta demonstrar debito no balanço final de 31 de dezembro, será o debito retirado da renda da sociedade, porém estritamente o saldo em debito.

V. *Fundo de resgate* — Este fundo será formado pela renda das pensões recebidas dos pensionistas que fizerem cessão de seus direitos á sociedade, conforme dispõe o art. 113, e pela renda do fundo de contribuição de que trata o n. VI deste artigo. Este fundo é destinado ao pagamento dos juros dos titulos emitidos pela sociedade e dados em pagamento aos socios que, usando da faculdade que lhes dá o art. 113 destes estatutos, della se retirarem, fazendo á mesma cessão dos seus direitos. Do saldo verificado em semestre, serão pagos os juros vencidos dos titulos emitidos; e o saldo restante será applicado em sorteios dos titulos emitidos até seu final resgate. Desde que um titulo da sociedade seja sorteado e o sorteio publicado pela imprensa, deixará o mesmo de ter direito aos juros da data do sorteio em diante, ficando a importancia sorteada á disposição do portador do mesmo titulo. A sociedade poderá, de preferencia ao sorteio, comprar os seus proprios titulos, resgatando-os, desde que da compra resultem lucros de 5 %, no minimo, para a sociedade. Este fundo perdurará enquanto existirem titulos emitidos pela sociedade e a serem resgatados.

VI. *Fundo de contribuição* — Formado pelas importancias retiradas temporariamente do fundo inamovível, em virtude da faculdade que, pelo art. 113, tem os socios contribuintes que ainda não estiverem em gozo da pensão, de se retirarem da sociedade, recebendo em pagamento de seus direitos titulos por ella emitidos. A renda deste fundo será levada ao fundo de resgate, de que trata o n. V deste artigo, para fazer face aos juros e amortizações por elle devidos. O saldo existente neste fundo, quando terminado o resgate do ultimo titulo emitido pela sociedade, voltará intacto ao fundo inamovível.

VII. *Fundo de reserva* — Formado por 30 % do excesso que resultar do fundo disponível, constante do art. 112 destes estatutos, e bem assim do saldo que annualmente se apurar na conta «lucros e perdas», constante do n. VIII deste artigo. Este fundo é destinado a supprir os prejuizos verificados

na conta de «lucros e perdas» e assim nas operações da sociedade, nas quaes se verificarem prejuizos, e ainda supprir as difficuldades que se verificarem nas contas de capital de reembolso e de pensões. Este fundo poderá ser applicado em apolices do Estado de S. Paulo e da União e os juros das mesmas pertencerão de direito aos accionistas.

VIII. *Lucros e perdas* — Esta conta será formada pelos lucros que se apurarem na sociedade, lucros esses estranhos á renda de juros e alugueis de immoveis pertencentes aos fundo inamovível, de reembolso e de pensões, renda pertencente sómente aos fundos pensionados. Esta conta é destinada a pagar os prejuizos verificados na liquidação das transacções geraes da sociedade. Todo e qualquer saldo em debito ou credito que se verificar annualmente nesta conta será incorporado ao fundo de reserva.

Paragrapho unico. A escripturação concernente aos fundos de que trata este artigo será feita em titulos distinctos nos livros da sociedade.

Art. 22. — Acrescente-se *in fine*: «E' terminantemente prohibido á sociedade, sob qualquer pretexto, hypothecar qualquer immovel social, sob pena de nullidade e responsabilidade pessoal da directoria que o fizer».

Art. 26. — Acrescente-se: «Paragrapho unico. A assembleia geral de accionistas suspenderá a entrada de novos socios, até que a sociedade possa pagar uma pensão liquida, minima de 20\$ mensaes».

Art. 27. — Acrescente-se: «§ 4.º A sociedade poderá em todo e qualquer tempo organizar a pensão actuaria, com premio fixo e pagamento certo da pensão, bastando para isso organizar o regulamento e calculos respectivos submettidos á apreciação do Governo, e, approvadas, entrarão em vigor».

Art. 30. — Acrescente-se *in fine*: «O calculo da pensão, feito por decennio, poderá ser revisto depois de decorridos cinco annos de pagamento, afim de corrigir qualquer omissão ou base da pensão, em vigor, pelo decennio, mediante approvação do Governo. O primeiro decennio será contado do anno de 1916, inclusive, até 1925, sendo os pagamentos das pensões feitos mensalmente. Os contribuintes com direito ao recebimento da pensão não estão sujeitos á multa do artigo 41, não podendo, entretanto, receber a pensão sem estar em dia com as devidas contribuições».

Art. 31 — Substitua-se: «A commissão fiscal dos contribuintes será convidada por carta registrada e pela imprensa para assistir ao calculo da pensão, podendo representar ao Governo sobre qualquer reclamação que fizer e não tenha sido attendida pela directoria».

Art. 35 — Acrescente-se *in fine*: «No caso de optarem elles, por seus representantes legais, pela faculdade que dá o art. 113 destes estatutos, deverão os mesmos representantes exhibir a respectiva autorização do juiz para expedição do titulo».

Art. 37 — Acrescente-se *in fine*: «Salvo a faculdade dada pelo art. 113 destes estatutos, no tocante á cessão dos direitos á sociedade».

Art. 42 — Acrescente-se: Paragrapho unico. «Só tem direito ao reembolso de que trata este artigo os socios inscriptos até 31 de agosto de 1916».

Art. 43 — Substitua-se: «As restituições de que trata o art. 42 serão feitas pelo Fundo de Reembolso».

Art. 44 — Acrescente-se: «com excepção dos contribuintes referidos no art. 36».

Art. 48 — Substitua-se o paragrapho unico por § 1.º, o acrescente-se o seguinte: «§ 2.º A medida que houver vagas na directoria a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria reduzirá o numero de directores até o minimo de tres directores, sendo um presidente, um secretario e um thesoureiro».

Art. 52 — Acrescente-se *in fine*: «dada a vaga de qualquer membro da directoria e tambem do seu respectivo suplente, poderá o presidente chamar para preencher a uni outro accionista que occupará o lugar até que se realize a assembleia geral ordinaria».

Art. 54 — Supprimam-se, depois da palavra «cinco», as palavras: «joias ou».

Art. 59, § 1.º, final, diga-se: «constituintes», em lugar de «contribuintes».

Art. 64, n. V — Substitua-se pelo seguinte: «firmar as actas de que tratam estes estatutos e autorizar o pagamento de pequenas despesas urgentes, não excedentes a 20\$ por mez, visto como o pagamento das demais contas só poderá ser feito por autorização da directoria, na forma do art. 53».

N. VI — Substitua-se: «Na ausencia ou impedimento temporario do presidente, será o mesmo substituido pelo director-secretario, salvo no caso de vaga, em que será chamado o vice-presidente, afim de assumir o lugar de director presidente».

Art. 66 — Acrescente-se: «V — Na ausencia ou impedimento momentaneo do thesoureiro, será o mesmo substituido

pelo director-secretario, salvo no caso de vaga, em que será chamado seu substituto.

Art. 67 — *Accrescente-se*: «II — Quando, de accordo com o art. 48, destes estatutos, deixar de existir os cargos de directores, as suas attribuições ficarão a cargo do thesoureiro e secretarios».

Art. 78 — Diga-se, em lugar de «art. 78»: «Paragrapho unico».

Accrescente-se: «Capitulo VI. Seguros Actuariaes. Artigo 78. A sociedade, por sua assemblea geral, poderá deliberar sobre a instituição de seguros actuariaes de vida, industriaes e de accidentes, de quantia certa e premio fixo, dependendo a sua execução da approvação do calculo e das respectivas tabellas pelo Governo Federal, e bem assim, do regulamento concernente aos referidos seguros».

Capitulo VI — Diga-se: «Capitulo VII. Secção de Peculios».

Art. 81. Os peculios concedidos são os seguintes:

Peculio Popular, de 10:000\$, joia de 300\$, contribuição por fallecimento 10\$, série de 1.300 socios;

Peculio Geral, de 30:000\$, joia de 1:000\$, contribuição por fallecimento 30\$, série de 1.500 socios.

Peculio Especial, de 50:000\$, joia de 1:000\$, contribuição por fallecimento 50\$, série de 1.300 socios;

Paragrapho unico. A quantia que a sociedade tiver realmente em dinheiro recebido a titulo de joia será restituída aos beneficiarios para funeral.

Art. 82 — Redija-se assim: «Os beneficiarios dos peculios terão direito ao pagamento dos mesmos na seguinte proporção, no caso de não concorrerem ás chamadas numero que dê direito ao pagamento integral do peculio:

Popular — Concorrendo á chamada para a formação do peculio respectivo de 1 a 199 socios, 70 % da arrecadação;

De 200 a 400 socios, 4:000\$000;

De 401 a 500 socios, 6:000\$000;

De 501 a 600 socios, 8:000\$000;

Além de 600 socios, 10:000\$000.

Geral — Idem de 1 a 199 socios, 70 % da arrecadação;

De 200 a 500 socios, 10:000\$000;

Idem mais de 500 socios, 30:000\$000.

Especial — Idem de 1 a 199 socios, 70 % da arrecadação;

De 200 a 250 socios, 10:000\$000;

De 251 a 400 socios, 20:000\$000;

De 401 a 600 socios, 30:000\$000;

De 601 a 700 socios, 40:000\$000;

Além de 700 socios, 50:000\$000.

Paragrapho unico — Supprima-se.

Art. 85 — Substitua-se pelo seguinte: «O fundo de peculio será formado com 70 % do valor das joias recebidas pela sociedade e por 80 % das contribuições arrecadadas por fallecimento, exceptuada a primeira tabella de cada série, (em que os beneficiarios recebem 70 %), caso esse em que é formado por 70 %. Este fundo é destinado ao pagamento dos herdeiros dos socios fallecidos ou aos seus beneficiarios que sempre receberão os peculios de accordo com a arrecadação observada na tabella constante do art. 82».

Art. 86 — Substitua-se: «O fundo de despesas será formado com 30 % da joia a que o socio estiver sujeito e com 20 % das contribuições arrecadadas por fallecimento, exceptuada a primeira tabella de cada série (em que os beneficiarios recebem 70 %), caso esse em que é formado por 30 %. Este fundo é destinado ás despesas geraes da sociedade na secção de peculios».

Art. 88 — Redija-se assim: «A entrada da contribuição para a formação do peculio será feita no prazo de 15 dias, da data em que os contribuintes tiverem conhecimento do fallecimento pela chamada feita e publicada pela imprensa na sede social e na Capital da Republica. Si no prazo marcado, que será de 15 dias, o contribuinte não tiver feito o pagamento devido, a directoria concederá mais um novo prazo de 15 dias, com prejuizo do peculio, que tiver sido instituido, caso o fallecimento do socio se dê dentro dos referidos 15 dias, sem se haver quitado. No caso do socio aproveitar esse novo prazo, poderá a directoria exigir exame medico ou attestado de saude do mesmo para sua reaceitação. Este ultimo aviso será feito por carta registrada; quando verificada a decadencia do socio, será este notificado por carta registrada. As chamadas para formação de peculios serão feitas pela ordem chronologica dos fallecimentos, e posta á disposição dos beneficiarios a importancia arrecadada depois de decorridos 60 dias, e findo o prazo da chamada, uma vez que estejam os beneficiarios com todos os documentos exigidos em ordem, para o recebimento do peculio».

Art. 92 — No acto do pagamento do peculio, a sociedade receberá dos beneficiarios as contribuições devidas e relativas aos fallecimentos anteriores e que não tiverem ainda sido pagas por não terem ainda sido publicadas ao tempo do seu fallecimento.

Art. 93 — *Accrescente-se in-fine*: (letra b): «Os socios inscriptos em qualquer série de peculio depois da approvação destes estatutos, podem revogar o legado feito, com excepção do que beneficia a mulher e filios, que nunca poderá ser transferido».

Art. 101 — *Accrescente-se in fine*: «tendo o beneficiario apenas de receber a importancia que for arrecadada entre os socios inscriptos e que corresponda á chamada feita para a formação do peculio».

Art. 108 — Substitua-se: «Quando no fim de cada exercicio financeiro houver saldo no fundo de despesas relativo ás séries dos diferentes peculios estabelecidos, o saldo será levado em conta do fundo de peculio».

Art. 112 — Redija-se assim: «Quando houver excesso no fundo disponivel, depois de pagas as despesas administrativas, será o mesmo dividido pela seguinte fórma:

I — 50 % aos accionistas com dividendo de suas acções.

Quando desta quota resultar mais de 12 % de dividendos ao accionista, metade da importancia deste excesso será incorporada ao fundo inamovivel e a outra metade ao fundo de pensões.

II — 30 % ao fundo de reserva para fazer face aos encargos relativos a este fundo.

III — 20 % ao fundo de pensões.

Paragrapho unico — A repartição deste fundo tornar-se-ha definitiva depois de serem approvadas pela assemblea geral ordinaria as contas do respectivo exercicio.

Fica reduzido a 15 annos o prazo de 20 annos fixado para restituição, de que trata o art. 113, aos socios contribuintes, pensionados ou não pensionados e aos que tiverem feito o pagamento antecipado de suas contribuições.

Supprima-se na parte final do art. 113 da reforma da assemblea geral extraordinaria de 3 de janeiro de 1917, depois das palavras: «será determinado pela assemblea geral» o trecho até «aos seus pensionados».

Capitulo VII, disposições transitorias, diga-se «Capitulo VIII, disposições transitorias».

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGENS

Sra. m. as o Congresso Nacional — Em obediencia ao disposto no art. 80, § 3º, da Constituição, venho relatar-vos as medidas que o Governo julgou necessarias, attentas ás condições excepcionaes da vida nacional, tendo em vista, especialmente, a declaração do estado de guerra.

Em virtude da autorização conferida pelo art. 1º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, expedi o decreto n. 12.716, de 17 do mesmo mez e anno, declarando em estado de sitio o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, o qual foi prorogado pelo de n. 12.787, de 31 de dezembro, até 26 de fevereiro do corrente anno.

Terminada a prorogação, e considerando que subsistiam os mesmos motivos que determinaram aquelles actos, resolvi, de accordo com os arts. 48, n. 15, e 80, § 1º, da Constituição, expedir o decreto n. 12.902, de 6 do março deste anno, declarando em estado de sitio, até 31 de dezembro, as referidas unidades da União.

Cumpra consignar que, durante aquelles periodos em que estiveram suspensas as garantias constitucionaes, nenhum acto de violencia foi praticado pelo Governo, que se limitou a estabelecer censura, por intermedio de funcionarios civis, sobre a imprensa, vedando-lhe, apenas, a publicação de factos alarmantes, relativos ao estado de guerra e ás relações internacionais, ficando-lhe plena liberdade de critica e de aprecação quanto aos actos da administração.

Igual censura foi imposta com relação ao serviço postal e telegraphico.

Com referencia especial á liberdade individual, as medidas preventivas tomadas pela policia restringiram-se á detenção provisoria de individuos considerados suspeitos, afim de se proceder ás necessarias averiguações.

Cabe-me, finalmente, declarar que, quer nos Estados declarados em estado de sitio, quer nesta Capital, não tendo occorrido nenhuma perturbação interna de caracter grave, não se

fornou, por isso, necessario ao Governo se socorrer de meios extremos, limitando-se a pôr em pratica as medidas referidas, no interesse da ordem publica e da tranquillidade nacional.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria da Justica — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.
Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, dando conta das medidas tomadas pelo Governo durante o estado de sitio.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Em cumprimento ao disposto no art. 50 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro ultimo, tenho a honra de apresentar-vos a inclusa discriminação, organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quota de 60:000\$, fixada na verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — do orçamento deste ministerio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Marinha — N. 2.520 A — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica apresenta ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 50, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro ultimo, a distribuição organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quota de 60:000\$, fixada na verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — do orçamento deste ministerio do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

(*) Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 14:896\$774, para pagamento a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Véra, do que lhes é devido em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A carta precatória do Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, de 27 de junho de 1917, requisitou ao Ministerio da Fazenda fosse paga a D. Alice Gondim Cockrane, por si e como tutora de sua filha Véra, a importancia correspondente ás differenças do pagamento do montepio instituido por seu fallecido marido e pai, o director do Tribunal de Contas, Dr. Thomaz Wallace da Gama Cockrane, que deixaram de receber desde sua habilitação a respectiva percepção.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda Nacional, para identico fim, pelos herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, e na qual intervieram como assistentes.

A referida acção correu os tramites legais, tendo sido usados, em favor da Fazenda, todos os meios de defesa em direito permittidos.

Segundo o calculo feito pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional é de 14:896\$774 a importancia a pagar, referente ao periodo de 17 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1916, por isso que as differenças de pensões, relativas ao exercicio de 1917, foram, em tempo, incluídas em folha.

Por se tratar de pagamento oriundo de sentença judiciaria, este ministerio não o pôde ordenar sem a devida autorização legislativa.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Em vista disto, peço a V. Ex. as necessarias providencias para que seja obtida do Congresso Nacional a mesma autorização para a abertura do preciso credito especial destinado a tal pagamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Ministerio da Fazenda — N. 7 A — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a autorização necessaria para a abertura do credito especial de 14:896\$774, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Véra, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O art. 1º do decreto legislativo n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, autorizou o Governo a mandar explorar um trecho do novo cães do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mediante accordo provisorio com a companhia construtora do referido porto.

Expedido o decreto n. 12.904, de 6 de março do corrente anno, que autorizou a celebração do contracto com a Société de Construction du Port de Pernambuco foi o mesmo assignado aos 13 dias do mez de abril tambem do corrente anno.

O Tribunal de Contas, porém, allegando, no seu officio n. 195, de 6 de maio de 1918, que a clausula XXI admittia a possibilidade de novos encargos para o Thesouro, sem que conste o seu fundamento legal e a indicação de recursos, conforme o preceito do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, resolveu, em sessão de 4 do mez de maio ultimo, negar registro ao alludido contracto.

Entretanto, cumpre-me considerar que, a referida clausula XXI do contracto para o porto do Recife foi redigida de modo identico á do mesmo numero do contracto celebrado com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para a exploração industrial do cães do porto desta Capital, visto serem iguaes as condições da construção e da exploração nos dous portos.

Subentendia-se deverem correr as despesas dos serviços indicados na referida clausula, pelos recursos que a propria receita da exploração commercial traria, satisfeito o que estipula a clausula XXVII, tendo em vista a disposição votada, sobre o assumpto, pelo Congresso, no art. 87, letra c, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; sendo ainda de notar que taes despesas são provenientes de trabalhos que não podem ser previstos sinão ao iniciar-se a exploração do porto ou no decurso do prazo do contracto.

E' verdade que esta ultima disposição citada da lei da Despesa não foi reproduzida na do vigente exercicio; não obstante, a autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, foi a mais ampla quanto á execução do serviço e despesas decorrentes.

E, como é de reconhecida conveniencia geral a prompta exploração do cães do porto do Recife, parece-me do melhor alvitre mandar executar sem mais delonga o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 147 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Afim de que esse Tribunal delibere sobre o registro do contracto para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, celebrado em virtude do decreto n. 12.904, de 6 de março do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos a exposição dirigida em 6 do corrente mez ao Sr. Presidente da Republica, com o despacho de S. Ex. da mesma data, mandando executar o referido contracto, nos termos do art. 5º da lei n. 2.514, de 20 de dezembro de 1911, e art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez, foram nomeados:

O bacharel Afonso Corrêa Lyrio para o lugar de procurador da Republica na secção do Espirito Santo;

Manoel Gomes do Nascimento Lyra para o lugar de 2º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Serraria, na secção da Parahyba.

— Por outros de 6 do corrente mez foram promovidos na Brigada Policial do Districto Federal:

Ao posto de major-medico, fiscal, por antiguidade, o capitão Dr. Alberto de Campos Goulart;

Ao do capitão, por antiguidade, os 1ºs tenentes medicos Drs. Joaquim Augusto Tanajura e Julio Mirabeau de Azevedo Soares e, por merecimento, Dr. Ovidio Peixoto Meira;

Ao de 1º tenente, por antiguidade, os 2ºs José Saturnino Marques, Antonio Pessoa Cavalcanto, Verissimo José Nogueira, Alfredo Leão Paula Madureira, Bellerophon de Andrade, Antonio Guanabara Junior e Francisco da Silva Caldas e, por merecimento, Alcides de Meira Lima, Osmar Pereira Rebouças, Pedro Goytacaz, Domingos José Pereira Junior, Euclydes Guimarães e Pedro Saint Clair de Freitas;

Ao de 2º tenente, o sargento-ajudante Presiliano Antonio dos Santos, sargentos intendentes Julio Baptista Tellos, Joaquim Anthero de Carvalho e Delphino José de Calazans; primeiros sargentos Euclydes Rodrigues Coora, Eurico das Chagas Werneck, Frederico Mariath Costa, Luiz Armando Lopes Ribeiro, José Domingues Eugenio do Nascimento, Joaquim Antonio Guimarães, José Paulo Telles, Frederico de Albuquerque Pereira, João José Soares, Wenceslão José do Oliveira, Izidro Nunes Ferreira, Mario Teixeira dos Santos, Pedro Delphino Ferreira Junior, Florentino de Siqueira Mello e Antonio da Silva Carvalho; segundos sargentos Alvaro da Costa Azevedo, Alcides Cicero da Silva, Manfredo da Silva Marques e Mario da Costa e Silva.

Foram nomeados para os postos de 1ºs tenentes medicos os Drs. Arlindo Ribeiro Saraiva, Eduardo Ferreira de Barros, Harold Fonseca da Costa Lima e Luiz Lino do Macedo.

Foram graduados no posto de major o capitão Dr. Gerson Lins de Albuquerque e no de capitão o 1º tenente Manoel Celestino Pimentel.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal: Sub-director, o 1º escripturario bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti;

Primeiros escripturarios, os 2ºs Flaviano da Silveira Fontes e Edmundo Alfredo do Abreu;

Segundos escripturarios, os 3ºs João Borges Lagos e Paulo Martins;

Terceiros escripturarios, os 4ºs Virgilio Benavides Seabra de Mello, todos da mesma repartição, o Henrique Pereira Alves, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Laerte Wanderley Navarro Lins, 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina.

Foram apontados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o 2º escripturario do Tribunal de Contas Miguel Archanio Galvão Sobrinho; o 1º official

aduanheiro da Alfandega do Rio Grande Severino Mauricio Gonçalves e o 2º official aduanheiro da mesma alfandega José Francisco de Azevedo Torres.

— Por outros de 7 do corrente, foi nomeado para o cargo de membro da junta administrativa da Caixa de Amortização o Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles e exonerado, a pedido, do cargo acima referido o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o contra-almirante Francisco de Barros Barreto, do cargo de inspector de fazenda e Fiscalização.

Foram promovidos de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 do novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente o 1º tenente Annibal Erico de Salles, e ao de 1º tenente o 1º tenente graduado Gerson de Macedo Soares.

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Edgard do Paulo Oliveira.

Foram transferidos:

Nos termos do art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, para o quadro supplementar, o 1º tenente do Corpo da Armada José Garcia Pacheco de Aragão, visto haver sido nomeado engenheiro estagiario da secção de construção naval do Corpo de Engenheiros Navaes;

O lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata honorario Adalberto Menezes de Oliveira, da segunda cadeira do primeiro anno para a terceira cadeira do terceiro anno, da mesma escola.

— Foi mantido na situação de reserva, em que se achia, em virtude do decreto de 14 de maio de 1914, o capitão-tenente Francisco Junqueira de Oliveira, visto haver obtido permissão para, por mais quatro annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O major medico do Exercito, reformado por decreto de 5 do corrente, é Theotônio Coelho Cerqueira Britto e não Theophilo Coelho Cerqueira Britto, como, por engano, sahi publicado no *Diario Official* de 7, tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 6 deste mez, designou-se o ajudante de tabellião do 13º officio do notas desta Capital, bacharel Alvaro Rodrigues Teixeira para substituir o respectivo serventuario vitalicio Affonso Decodoro de Alincourt Fonseca, licenciado por um anno, em prorrogação.

Expediente de 6 de junho de 1918

Declarou-se que o 3º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Coary, da secção do Amazonas, se chama Honorio Lucio de Queiroz, e não com se achia escripto no mesmo decreto.

— Remetteu-se ao Ministerio do Exterior, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital ás justicas da comarca de Angra do Heroismo, Portugal, a requerimento do Bernardo Coelho de Oliveira Brasil, para levantamento de dinheiro pertencente a seus filhos menores, João, Hermano e Zacharias.

— Requisitou-se do presidente do Lloyd Brasileiro duas passagens inteiras, duas meias de 1ª classe e uma de 2ª desta Capital até Manaus, para o adjunto do promotor publico do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, bacharel Domingos de Souza Novaes, familia e um creado o, bem assim, transporte da respectiva bagagem.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas a fornecer, correndo a despeza por conta deste ministerio, duas passagens inteiras, duas meias, de primeira classe, e uma de segunda, do Manaus até Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, ao bacharel Domingos de Souza Novaes, adjunto do promotor publico 2º termo daquella comarca, familia e um creado, o, bem assim, o transporte da respectiva bagagem.

Expediente do director geral:

Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal á vista do disposto n. 2.919, de 31 de dezembro de 1916, o para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Leopoldo Tavares da Cunha Mello, solicitando indulto para Joaquim Pereira de Araujo Maia.

Expediente de 5 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto n. 13.013, de 4 de maio ultimo, que, para a inspecção das escolas fundadas nos termos do mencionado decreto, se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.º A subvenção de que trata o decreto n. 13.014, de 4 de maio ultimo, será dada aos Estados, annualmente, por trimestres accantados.

Art. 2.º O governo do Estado, em virtude da subvenção a que se refere o artigo anterior, fica obrigado a fornecer, semestralmente, os seguintes dados:

1º, numero de escolas providas;
2º, nomes dos professores;
3º, alumnos frequentes;
4º, materias leccionadas;
5º, alterações feitas nos regulamentos e programas de ensino.

Art. 3.º As informações a que se refere o artigo antecedente serão prestadas por intermedio do inspector federal.

Art. 4.º Ao inspector federal cabe:

1º, visitar as escolas e os estabelecimentos do ensino subvencionados pelo Governo Federal;

2º, visitar as escolas e estabelecimentos de ensino estrangeiros, obrigando-os a cumprir os regulamentos federais e os do Estado, relativos ao ensino;

3º, dar parecer acerca dos dados especificados no art. 3º das presentes instrucções;

4º, dar parecer relativamente á capacidade de cada professor subvencionado, solicitando do governo do Estado as medidas que julgar opportunas;

5º, enviar ao Ministerio do Interior relatorios trimestres dos trabalhos que fizer;

6º, tomar parte nas bancas examinadoras quando os candidatos não forem professores diplomados pelas escolas do paiz.

Art. 5º O inspector deverá comunicar ao Ministerio do Interior seus actos e resoluções, pedindo a necessaria approvação.

Art. 6º O regimen das escolas subvencionadas será o mesmo das escolas estaduais.

Art. 7º Para o competente pagamento, semestralmente, o inspector apresentará recibos, em duplicata, na repartição fiscal da sede da Inspectoria, recibos esses nos quaes designará o vencimento e as diarias a que tiver direito.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918:

Sr. Juiz de direito de Grão-Mogol, Estado de Minas Geraes. — Respondendo vosso telegramma, declaro que o titulo de eleitor continua a ser assignado pelo juiz de direito da comarca, na conformidade do art. 21 § 2º, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, visto ser quem procede a qualificação, proferindo despacho definitivo de inclusão, ou não inclusão, no alistamento, segundo preceito do art. 4º, letra a, *in fine*, da citada lei n. 3.139, e porque o livro, modelo n. 5, em que devem ser passados os recibos dos titulos eleitoraes, de accordo com o referido art. 21, devem estar no cartorio do escrivão do Juizo de Direito da comarca que tiver a seu cargo o serviço do alistamento eleitoral, como determina o artigo 8º, § 3º, da mencionada lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. O art. 34, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, a que alludis, em nada modificou situação anterior, quanto a vossa competência para assignar titulo de eleitor, porquanto ali apenas se permite que eleitores residentes em districto ou municipio distante da sede da comarca mais de 20 kilometros, constituam legitimo procurador para recebimento de seus titulos, não dispensando formalidade exigida pelo art. 21, § 1º, da lei n. 3.139, a qual em tais casos, será observada pelo procurador.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

João Cavalcanti de Albuquerque Mello. — Exhiba, nesta secretaria de Estado, o seu titulo de nomeação.

Basilio de Magalhães, pedindo certidão da sua prova publica e da do candidato Fleza Ribeiro, no concurso realizado em 1917. — O que está pendente de decisão é o ultimo concurso, o não o anterior, que foi annullado. Portanto, não ha que deferir.

Dia 6

Claudino Rodrigues Alves. — Junte novo attestado visado pelo presidente do Lloyd Brasileiro, provando ser empregado nessa Companhia, assim como nova folha corrida, e faça declaração de prole, especificando-a, si houver.

Drs. Aurelio Dominguez de Souza e Alfredo Büschmüller. — Compareçam na Directoria do Interior da Secretaria de Estado,

David Haguenauer, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Rectificação

Chama-se Dr. João Duckla Borges do Aguiar, e não Dr. João Duckla de Aguiar, o ajudante, interino, da Inspectoria de Saúde dos Portos no Estado do Espirito Santo, nomeado por portaria de 3 do corrente mez.

Additamento ao expediente do dia 31 de maio de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:014\$828, 18:387\$393 e 150\$, de fornecimentos feitos em abril ultimo, à Casa de Detenção (aviso n. 2.257) à Colonia do Alienados, no Engenho de Dentro (aviso numero 2.256) e do auxilio que, para aluguel de casa, compete em maio findo, ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.258).

Dia 3 de junho de 1918

Podiram-se àquelle ministerio, no referido thesouro, os pagamentos de:

1:067\$287, 24:301\$382, 1:299\$996, 100\$, 812\$500, 2:000\$, 20\$, 1:000\$ e 100\$ de fornecimentos, do luz, em março ultimo, à secções eleitoraes (aviso n. 2.273) de material, em abril ultimo, à Repartição de Policia (aviso n. 2.269), das gratificações que competem em maio findo, aos auxiliares do archivo da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 2.279), do auxilio que, para aluguel de casa, compete naquella mez ao porteiro do Archivo Nacional (aviso n. 2.272), da gratificação *pro labore* a que tem direito, no referido mez, o desembargador Ataúlpho Napoles de Paiva (aviso n. 2.268), da gratificação que cabe, ainda naquella mez, ao prefeito de Tauracá bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos (aviso n. 2.266), do aluguel da casa em que funciona o Juizo da 6ª Pretoria Cível, de abril ultimo (aviso n. 2.273), da ajuda de custo que, na actual sessão legislativa do Congresso Nacional, compete ao deputado Eduardo Thomé Saboia (aviso n. 2.274) e do auxilio que, para aluguel de casa, cabe, em maio findo, ao sub-director da Casa de Detenção (aviso n. 2.270).

— Mandou-se entregar ao director da Escola Polytechnica a quantia de 58:148\$333, por conta da respectiva subvenção, para despesas no 3º bimestre deste anno e que, pelo aviso n. 1.850, de 29 de abril ultimo, fora mandada entregar ao ex-director em exercicio (aviso n. 2.276).

— Podiu-se a distribuição de credito de 600\$, à Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento, neste anno, da congrua do padre Luiz Francisco de Salles Pessoa (aviso n. 2.260).

— Transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 525\$, em que é credora a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft (aviso n. 2.277).

Dia 4

Requerimentos despachados pelo Sr. director geral

Josephina Francisca da Rocha Miranda, pedindo pensão de montepio. — Satisfaza as exigencias.

Maria Luiza Ferreira dos Santos Barreto, pedindo apostila de titulo do referido montepio. — Faça reconhecer a firma da certidão apresentada.

Bento Borges da Costa, pedindo reversão de montepio. — Habilita-se convenientemente.

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 850\$321, 1:400\$, 4:354\$028, 4:663\$, 200\$, 120\$, 1:000\$, 168\$ e 49:330, da gratificação que compete em maio findo, a diversos funcionarios da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.283), da folha daquelle mez, do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.282), da do pessoal de nomeação do director do Hospital Paula Caudido, do mesmo mez (aviso n. 2.288), da das diarias, ainda de maio findo, do pessoal eucarre-

gado do serviço de transportes da Policia (aviso n. 2.285), do aluguel do salão de audiencias do juizo da 1ª Pretoria Criminal, tambem de maio (aviso n. 2.289), do auxilio que, para aluguel de casa, compete em o referido mez de maio, ao porteiro da Repartição de Policia (aviso n. 2.287), da ajuda do custo que na presente sessão legislativa, compete ao deputado federal Heitor de Souza (aviso n. 2.284), de fornecimentos feitos em abril ultimo, à Directoria do Forum (aviso n. 2.290) e da folha do referido mez de abril dos penitenciarios da Casa de Correção (aviso n. 2.286).

— Transmittiram-se os seguintes processos de dividas de exercicios findos, em que são credores:

De 939\$330, 890\$900, 165\$ e 1:267\$845, respectivamente, José Vieira Goulart, por fornecimentos à Casa de Detenção (aviso numero 2.292), Abdon Milanez, por indemnização de despesas feitas (aviso n. 2.293), Enrico Cnazio, por concertos em relógios (aviso numero 2.294) e José Vieira Goulart, por fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.295).

Actos do Sr. director geral:

Transmittiram-se:

Ao director do Gabinete daquelle Ministerio:

A certidão do tempo de serviço do commissario do policia Manoel Gomes Porto, para os fins do seu montepio (officio numero 88).

— A Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, o processo de reversão de montepio de Maria Zulmira Passoa da Costa (officio n. 87) e a do Estado da Bahia, as apostillas de titulos tambem de montepio, pertencentes aos pensionistas Maria de Menezes Jesus, Joanna Gualberta de Menezes Ferraro e Rosa de Lima Menezes Cleto (officio n. 90).

Ao director da Despesa Publica communicou-se a admissão ao montepio dos commissarios de 2ª classe, da Policia desta Capital, Alfredo da Silva Braga, João Cavalcanti M. Campos e José Frederico da Silva, solicitando-se-lhe providencias para que sejam descontados na respectiva folha (officio n. 91).

Expediente de 5 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser visto-riado por aquella repartição o predio numero 251 A, da rua Barão de Itapagipe (casa de commodos).

Responderam-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 2.149, de 21 de maio proximo passado;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, o officio n. 784, de 29 de maio proximo passado;

Ao delegado de saude do 8º districto sanitario, o officio n. 18, de 13 de abril proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 9:620\$332, para pagamento do pessoal empregado no Hospital de S. Sebastião, durante o mez de maio proximo passado (officio n. 919);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Afonso dos Santos Bittencourt, Oldemar Pedroso de Moraes, Luiz José Ferreira, Joaquim Tavora da Costa Porto e João Chrisostomo da Costa Guimarães.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de José Alves Bahia e Antonio Francisco Pereira;

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra, o de Albano de Freitas Costa;
Ao director da Imprensa Nacional, o de Antonio Martins Vianna;
Ao director geral dos Correios, o de Armando Baptista de Carvalho;

Dia 6

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser feita a necessaria correção da valla que passa á rua Mendes, alargando-a de modo a dar curso ás aguas que recebe dos predios da rua Cupertino e de diversos da rua Mendes.

Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia total de 149:746\$933, de pagamento do pessoal da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativas ao mez de maio proximo passado (officio n. 937);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Juvenal Rodrigues Chaves e Joao Gomes da Silva;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Fernando Granthon Junior.

Requerimentos despachados

3º districto:

Adelino Motta (1.759). — Deferido, nos termos da informação.

6º districto:

A. Pinto & Comp (n. 1.776). — Certifique-se.

D. Maria Augusta de Souza Guerra (1.734). — Concedo 90 dias para cumprir a intimação.

Luiz Blazzo (1.518). — Deferido, á vista do parecer da Delegacia.

Albino da Silva Campos (1.315). — Deferido, á vista da informação da Delegacia.

7º districto:

Alberto de Mello (1.732). — Certifique-se.

9º districto:

Oscar Maia (1.817). — Certifique-se.

Manoel Augusto da Silva Graça (1.774). — Deferido.

Secção de expediente:

Vespasiano Pinto Vieira (1.825). — Como requer.

Secção de pharmacia:

João Fernandes da Rocha (203). — Deferido.

João F. da Rocha (141). — Deferido, pagos os emolumentos.

Henrique de Oliveira (601). — Deferido, pagos os emolumentos e de accordo com as indicações.

Honorio de Magalhães Brandão (316). — Deferido, pagos os emolumentos.

Honorio de Magalhães Brandão (477). — Deferido.

Raymundo Lucio Teixeira Mendes (614). — Deferido, pagos os emolumentos.

Emygdio A. Guimarães Cotia (338). — Deferido, pagos os emolumentos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 7 do corrente, foi concedida ao commissario de 1ª classe do 12º districto policial, Fernando Granthon Junior, uma licença, por 60 dias, para tratar de sua saude com vencimentos; foi nomeado o bacharel Pedro Santa Rosa, para substituí-lo interinamente.

Ministerio das Relações Exteriores

CIRCULAR DIRIGIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES AOS CONSULADOS BRASILEIROS NO ESTRANGEIRO SOBRE DISPOSIÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DOS MAPPAS DE EMOLUMENTOS E ESTAMPILHAS

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral da Contabilidade e Administração — 2ª secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918 — N. 21 — Circular.

Sr. — Competindo a esta secção, de conformidade com a recente reforma desta Secretaria de Estado, entre outros serviços, os de exame e escripturação das conta de emolumentos e de estampilhas dos nossos consulados, peço a V. S. queira ter a bondade de seguir rigorosamente as instruções constantes a esse respeito da Nova Consolidação Consular e decisões a ella posteriores, a fim de que todos os mappas que d'ora avante devem ser posteriormente remetidos por esta secretaria ao Tribunal de Contas, após exame prévio, cheguem sem demora ao seu alto destino e não fiquem sujeitos á devolução para as devidas correções, quando verificados inexactos por esta secção.

Seão quasi sempre os mesmos os enganos até agora observados em varios mappas, talvez pela confusão que aos funcionarios consulares fazem as revogações e derogações do artigos daquella Consolidação nestes ultimos annos, baixadas nesse sentido pelas leis da Receita Geral da Republica e circulares expedidas por este ministerio, resolvi, para melhor orientação nesses serviços, enumerar, como se segue, muitos dos mais communs equívocos até hoje notados: falta de um e mais mappas dos consulados e vice-consulados subordinados da remessa do mappa geral, art. 269; — falta na relação dos navios despachados, annexa ás contas trimestraes, de accordo com o art. 262; — inobservancia do art. 264, sobre annexos; — inclusão, da parte da despesa, de importancias consignadas no orçamento e que devem ser sacadas contra a Delegacia em Londres e não reficadas dos emolumentos; — e inexactidão das dimensões e confecção dos mappas, art. 278 e modelo n. 6. E de toda a conveniencia, para a melhor regularidade na organização dos mappas, que as citações da cobrança dos emolumentos não diverjam das usadas na tabella e que os numeros a ellas correspondentes sejam inscriptos ao lado dessas citações, em uma columna vertical. As contas de emolumentos ou de estampilhas dos consulados e vice-consulados do seu districto devem ser remetidas a esta Secretaria de Estado, já devidamente examinadas, sob a sua responsabilidade, e competentemente visadas. Tambem, para a devida ordem na escripturação da renda consular, peço a attenção de V. S. para as communicações mensaes, que devem ser feitas a esta secção, da remessa da dita renda á Delegacia em Londres, de accordo com a circular n. 44, de 22 de dezembro de 1917, e modelo annexo á mesma. Caso não haja renda, a communicação desse facto deverá ser feita mensalmente. Reitero a V. S. os protestos etc. — Nilo Peganha. Ao Sr. ...

dinadas a este ministerio que devem ser accoitas, em deposito, as taxas relativas ao «Registro Torrens», ficando, assim, sem effeito a circular deste ministerio n. 73, de 6 de setembro de aquelle anno. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Por titulo do 6 do corrente, foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Minas Geraes José Carlos da Bôa Morte para identico logar na circumscripção do Districto Federal.

— Por outro do 7 do corrente, foi nomeado Jozarly Couto Lyrio para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE CONSELHO DE FAZENDA, EM 30 DE MAIO DE 1918

Aos trinta dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 21 do corrente, passou o conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 2.059, de 29 de julho de 1906, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Davidson Pullen & Comp., sobre multa imposta ao commandante do vapor *African Prince*, pela falta de tres caixas. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho:

Officio n. 8, de 5 de fevereiro de 1918, da Collectoria de Maricá, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Guithermirino Joaquim da Costa. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida pelos seus fundamentos. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho:

Officio n. 329, de 20 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Wilson Sons & Comp., sobre restituição de taxa de caes. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho.

Officio n. 23, de 11 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a André Wendhausen & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho.

Requerimento de Vicente Gonçalves Dias, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que negou provimento a um seu recurso por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 32 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.

Tendo em vista o disposto no art. 1º, n. 9º, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, declaro aos Srs. chefes das repartições subor-

Officio n. 76, de 2 de junho de 1917, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da sua decisão que confirmou a da Alfandega de Belém, julgando improcedente a denuncia de Mauricio Marques Lisboa contra o Banco do Pará, relativa a emprego de estampilhas falsas e eurekadas em livros de escripturação do mesmo banco. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar impôr a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 56, de 29 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Vieira, Chaves & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou classificar como lenços de tecidos não especificados de algodão, da taxa de 48 do art. 446 da Tarifa, a mercadoria que submeteram a despacho como tecidos de algodão tinto, da base 10x10 fios, da taxa de 28 do artigo 472 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 66, de 15 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Othon & Mendes, sobre classificação de tecidos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 89, de 5 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Othon & Mendes, sobre classificação de tecidos. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento ao recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 427, de 9 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Ferreira Souto & Comp. do acto da mesma alfandega que mandou cobrar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, sobre tecido que os recorrentes tiveram duvida em classificar. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 42, de 15 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Henrique A. Jaeger, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por não ter ficado provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 147, de 1 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Barci & Duarte, sobre classificação de galão de algodão. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 178, de 26 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Vicente Dantas e recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Miguel Lopes Corrêa. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Vicente Dantas e negar ao *ex-officio*, para confirmar a decisão re-

corrida pelos seus fundamentos. O Sr. Dr. Didimo opina pelo provimento do recurso de Vicente Dantas e não pelo *ex-officio*, a favor de Miguel Lopes Corrêa, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 55, de 31 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso do presidente da Estrada de Ferro Jaboticabal do acto da mesma delegacia, que multou a dita estrada pela falta de recolhimento do imposto de transporte. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido feito o respectivo depósito. O Sr. director Benedicto Hypolito opina que se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 135, de 27 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso do London Brazilian Bank, Limited, por infracção do regulamento do sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, attentos os fundamentos da decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 207, de 13 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Albino Maia & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 188, de 29 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porque ficou provada a falta de mercadorias subtraídas de volumes descarregados de bordo do vapor *Itaqui*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 31, de 28 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso da The Amazon River Steam Navigation Company, do acto da Alfandega de Belém que lhe negou isenção de direitos e de expediente para a mercadoria constante da nota de importação n. 1.311, de dezembro de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 2, de 14 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso da companhia de seguros Lloyd Paraense, por infracção do regulamento do sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso pelos fundamentos da decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 46, de 4 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Ceará, encaminhando o recurso de Joaquim Sá por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por ter ficado provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 368, de 13 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Schwarz, Homrich & Comp. — O Conselho é de parecer que

se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 155, de 10 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso do Crédit Foncier du Brésil, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 131, de 11 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Alagoas, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a M. Senin & Comp. — O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida; recommendando-se a delegacia que mande sellar com reválida a petição de fls. 9 a 11. O Sr. director Naylor Junior opina pelo provimento do recurso por isso que no prego de venda da fabrica só não estão comprehendidas as despesas de embalagem quando facturadas distinctamente, o que não se deu e confessam ou autuados. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 42, de 15 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Jorge Julio Schilling de Santa Cruz. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 75, de 9 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Constantino Mazzone. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 134, de 31 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o recurso de Peixoto Gonçalves & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 136, de 7 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Piauí, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a R. Nunes & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 32, de 22 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de José Fernandes Allem, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por estar provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 353, de 26 de fevereiro de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Norton Megaw & Comp., sobre multa imposta ao commandante do vapor inglez *Byron*. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para ser o commandante do vapor condemnado a pagar direitos correspondentes a nove kilos sómente de mercadorias.

O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 53, de 26 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de D. Rebello & Comp., sobre classificação de tapeto. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 15, de 25 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso da Companhia Cervejaria Brahma, sobre classificação do *verais*. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 46, de 24 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Odorico de Oliveira do acto da mesma alfandega que lhe negou abatimento proposto pela comissão de vistoria para os volumes descarregados com nota de repregados e avariados. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 100, de 22 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Industrias Reunidas F. Mattarazzo, consignataria do vapor italiano *Ravenna*, sobre multa imposta ao commandante do mesmo vapor. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 227, de 30 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Industrias Reunidas F. Matarazzo, sobre o abatimento de 3 % que lhe foi negado para a mercadoria proposta a despacho. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio sem numero, de 19 de fevereiro de 1918, do Centro do Commercio e Industrias de S. Paulo, reclamando contra a cobrança de saccos duplos que servem de envoltorios a mercadorias. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. director da Receita, attendendo á situação anormal do commercio marítimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 66, de 18 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Joaquim Barbadinho, por infração do regulamento do sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impor a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 37, de 23 de junho de 1917, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o recurso de Freitas & Costa por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por estar provada a infração. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 62, de 9 de abril de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de A. U. Greca & Comp., sobre taxas de armazéns. — O Conselho é de parecer

que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 305, de 27 de junho de 1917, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de J. G. Araujo sobre multa por falta de apresentação da factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Projecto do regulamento do imposto de 5 % sobre dividendo e juros de obrigações ou *debentures* a que se refere a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, arts. 1º, n. 35, e 60. — O Conselho é de parecer que deve ser aceito o mesmo projecto com as seguintes alterações: art. 1º, substituir a palavra *formado* pela *constituído*. Art. 2º, acrescentar-se no final as seguintes: «não podendo ser iniciada a referida distribuição antes de pago o imposto». Art. 3º, suprima-se. Art. 4º, suprimam-se as seguintes palavras: «e rubricados pelo presidente da empresa ou sómente assignados pelo gerente ou seu substituto legal». Art. 7º, substitua-se as palavras: «dentro dos prazos estabelecidos para a cobrança» pelas seguintes: «dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido n. art. 8º, letra f».

Art. 9º, suprimam-se as seguintes palavras: «e das alterações porque tiverem passado» e «ou das alterações» e no parágrafo unico do mesmo artigo a palavra «semestralmente». Art. 11º, supprima-se «com os esclarecimentos de que puderem dispor». Art. 12º, acrescentar-se entre as palavras «de cada anno» e «os Bancos» a palavra «sociais». Art. 16º, substitua-se as palavras «os limites estabelecidos» por deante pelas seguintes: «em caso alguma importância de 5.000\$000». Art. 18º, entre «de» e «5.000\$000» inclua-se «50 % até o maximo de». Art. 19º, substitua-se as palavras «encerramento, etc.», pelas seguintes: «o dia 31 de maio do exercicio do anno immediato áquelle a que pertencer a arrecadação». Art. 20º, suprimam-se as palavras: «deixarem de» e acrescentem-se entre *debentures* e «prazo» as seguintes: «fora de» e acrescentar-se ainda entre «requererem» e «ficam» as seguintes: «mesmo fora desse prazo».

Altere-se ainda a multa de 3.000\$ para 2.000\$000. Art. 23º, acrescentar-se sob n. III, o seguinte: «das decisões favoraveis a parte haverá recurso *ex-officio* interposto no acto de ser proferida a decisão. Acrescentar-se o seguinte: «Capitulo VII». Art. o presente regulamento entrará em vigor em 1 de julho de 1918.

Art. As estações arrecadadoras do imposto serão obrigadas a remetter á Directoria da Receita, quanto á Recaudatoria e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro e ás Delegacias Fiscaes nos demais Estados, cópias das matriculas feitas nas mesmas estações. As Delegacias Fiscaes serão obrigadas no fim de cada mez a remetter á Directoria da Receita cópias das matriculas realizadas. Art. revogam-se as disposições em contrario.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hippolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Aytor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1918 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 50 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso officio n. 1.513, de 17 do mez findo, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, ao qual acompanha cópia de uma carta que foi enviada á referida secretaria pelo director-gerente da Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, em que a agencia da Mala Real Inglesa em Santos reclama contra demoras ocasionadas aos seus vapores de carroira, quando tocam naquella cidade para receber carne resfriada ou congelada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 181 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado com o officio n. 300, de 16 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás localizada em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Joaquim José Calheiros, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 182 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 128, de 2 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado na fazenda Canal, em Itapoan, na capital daquelle Estado, pretendido por Bernardo Firmino Lino, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 183 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 298, de 16 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás sito em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Antonio Fernandes da Silva, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 184 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 299, de 16 de maio do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado em Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por João Mulato, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 185 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas n. 301, de 16 de maio ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado na localidade Fernão Velho, naquella Estado, pretendido por Manoel Pedro Cavalcante, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 361 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 255, de 14 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importancia de 7703, sendo em ouro 259\$501 e em papel 50\$500, proveniente de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 45.274, de 14 de outubro de 1915, o qual gosava de isenção de direitos na época em que foi despachado, resolveu, por acto de 29 de maio ultimo, autorizar a restituição da importancia de 759\$320, sendo em ouro 262\$612 e em papel 487\$708, e não como pede a requerente, que, tendo obtido, pela ordem n. 193, de 5 de maio de 1915, desta directoria, isenção de direitos para 200.000 kilos de material em apreço, delle a mais despachou 984 kilos, verificando-se, desse modo, a diferença entre a importancia de que pede restituição e aquella a que, realmente, tem direito.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro ('): N. 218 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Antonia dos Santos Silva Rosa, ex-agente do Correio de Arrozal de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 5 de abril findo, autorizar a entrega da caderneira desse estabelecimento, do n. 360.867, da 3ª série, que se achava depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional afim de garantir a sua responsabilidade no referido cargo.

Dia 7

Sr. inspector da Caixa do Amortização :

N. 410 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional uma apolice da divida publica, do valor nominal de 4.000\$, juro de 5%, de n. 56.354, emitida em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, de propriedade de D. Ricardina Maria de Sampaio, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio no logar de agente do Correio de S. Joaquim de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Caixa de Conversão :

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, concedendo 120 dias de licença ao secretario dessa repartição Sobastião Benevenuto Vieira de Carvalho.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas :

N. 242 — Nos termos do art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto n. 9.363, de 28 de setembro de 1912, tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo encaminhado com o officio da directoria da Imprensa Nacional n. 666, de 3 do corrente, do qual constam as cópias dos contractos celebrados com as firmas Lifano & Comp., Villas Bôas & Comp., James A. Wheatley & Nordskog & Comp., para o fornecimento do papel e outros artigos áquella repartição, bem assim os exemplares do *Diario Official* em que os mesmos contractos foram publicados.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muy distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 243 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de abril findo, o incluso processo de fiança prestada por D. Ricardina Maria de Sampaio em favor de D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio, agente do Correio de S. Joaquim de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro :

N. 219 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha cancionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento do n. 450.209, da 3ª série, com o deposito de 1:200\$, pertencente a Archimedes Coelho Cintra, afim de garantir a fiança de 1:080\$ prestada por D. Emilia do Almeida Cintra, agente do Correio de Braz de Pinna, no Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado o conferente da Alfandega do Recife, Estado do Pernambuco, bacharel Joaquim Fabricio do Barros para exercer, em comissão, o logar do delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 75, de 7 de agosto do 1916, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Boris Frères do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, negando-lhes restituição da importancia de 491\$666, em papel, que pagaram a mais pela nota de importação n. 84, de 2 de fevereiro de 1912, resolveu, por despacho do 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 8 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Manoel Nunes Siqueira pelo agente fiscal interino R. Edison Pimenta Duarte, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 445 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 14 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão mantendo a da Collectoria Federal do Olinda, nesse Estado, que julgara improcedente o auto de fls., lavrado em 11 de julho de 1917 contra M. Campos, por infração do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 446 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 2 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega dessa capital julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra João Dantas, Ross Brothers e Aprigio de Aquino Fonseca

pelo agente fiscal Hildebrando do Vasconcellos, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de mandar impor a Ross Brothers a multa de 150\$ e a Aprigio de Aquino Fonseca a de 50\$, minimo das penas estabelecidas no art. 178, lettra j, alinea VII e lettra i, alinea II, do alludido regulamento.

— Sr. collector federal de Rezende — Estado do Rio de Janeiro :

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 25 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 9 de junho de 1916 contra Eduardo Ferreira Rodrigues, por infração do art. 60 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho do 17 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Cesar Santos & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado impondo aos recorrentes a multa de 300\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra k, alinea XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 24, de 1 de janeiro do corrente anno, e em que recorreis *ex-officio* do acto dessa delegacia negando provimento ao recurso interposto pela collectoria federal dessa capital do despacho que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do consumo lavrado contra Antonio de Souza Bueno, resolveu, por despacho de 17 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso.

N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 10 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes nullo o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Hugo Bassini & Comp. pelo agente fiscal Francisco Camargo Junior, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 11 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Cocita Irmão da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no artigo 178, lettra j, alinea VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro

de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 887, de 4 de dezembro do anno passado, anexo ao requerimento em que José Albino Gerhart e Rosalina Scherer recorrem da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Passo Fundo, nesse Estado, impondo ao primeiro a multa de 300\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, alinea VIII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e reformastes a referida decisão na parte em que considerava isenta de responsabilidade Rosalina Scherer, para impor á mesma a multa de 150\$, minimo do art. 178 citado, por haverem os recorrentes infringido o artigo 60 do mencionado regulamento, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 332, do 20 de agosto do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, lavrado contra Antonio Gagliano pelo 2º official aduaneiro Salvador Mariano Cerbino, resolveu, por despacho de 20 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 301 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 210, de 22 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 45.599, de 9 de outubro de 1915, o qual, de accordo com a clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, e a II do de n. 7.170, de 12 de novembro de 1908, gozava de isenção de direitos, na época em que foi despachado, resolveu, por acto de 16 de maio ultimo, autorizar a restituição da importância de 250\$, sendo em ouro 87\$500 e em papel 162\$300.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 31 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 308 — Tendo em vista o vosso officio numero 635, de 29 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro deste anno, mandou abonar a ajuda de custo de 300\$, sendo 150\$ de preparo de viagem e 150\$ de primeiro estabelecimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo João Athayde de Oliveira, a quem se refere o dito officio, devendo essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1880.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 309 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o processo relativo á divida de exercicios findos, na importância de 220\$, de que se julga credor José Firmino Ferreira, a quem se refere o vosso officio n. 44, de 15 de

janeiro ultimo, deixou de acompanhar o dito officio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 262 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 319, de 23 de novembro ultimo o relativo á divida proveniente de gratificação adicional que o carteiro aposentado da Administração dos Correios desse Estado Jeronymo Pereira Gomes Filho deixou de receber nos periodos de 24 de outubro a 31 de dezembro de 1912 e de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1914, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si pela dita administração foi cumprida a circular n. 23 de 7 de agosto de 1906.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 267 — Communico-vos que a demonstração enviada a esta directoria com o vosso officio n. 118, de 6 deste mez e referente ao credito de 27:600\$ para attender, durante o corrente anno, ás despesas da verba 10ª — «Classes inactivas — Asylados», do orçamento de 1918 do Ministerio da Guerra, foi nesta data remetida á Directoria Geral da Contabilidade do dito ministerio, a quem compete providenciar a respeito.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 16 — Accusando o recebimento da guia que acompanhou o vosso officio n. 1823, de 27 de novembro ultimo, cabe-me communicar-vos que ao fogueista aposentado da Patromoria do Arsenal da Marinha dessa Capital Pedro José de Sant'Anna foram pagos os vencimentos de inactividade, na razão de 240\$ mensaes, a partir de 27 de abril do anno proximo passado, de accordo com o titulo respectivo, tendo sido descontada em folha a quantia de 29\$440, proveniente de vencimentos de actividade, relativo ao periodo de 27 a 30 de abril supracitado, que lhe foram pagos por esse ministerio, conforme consta da citada guia.

—Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis:

N. 178 — Tendo em vista o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra n. 196, de 4 do corrente, recomendo-vos que seja informado o requerimento constante do incluso processo que acompanhou o dito officio e no qual o soldado voluntario da Patria João Ribeiro Barbosa solicita o pagamento de vencimentos por essa collectoria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 161 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 48, de 17 de abril proximo findo, e relativo á divida de que se julga credor o agente fiscal dos impostos de consumo Aurélio da Rocha Leal, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 25 v, prestada pela 2ª Sub-directoria desta directoria.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 104 — Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso n. 92, de 26 de abril proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser apostillado o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Jacy Hugueney de Siqueira, filha do finado director da Escola do Aprendizizes Artifices daquelle Estado, Avelino Siqueira, a qual, por haver contrahido nupcias, como se vê da certidão junta, passou a chamar-se Jacy Hugueney de Siqueira Dreu.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Affim de ser informado por essa repartição, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 91, de 10 de abril proximo findo o relativo á divida

proveniente de vencimentos que o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Martinho Pereira Carneiro Bastos deixou de receber no periodo de 6 a 18 de junho de 1916, na qualidade de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, addido á de Paranaguá.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 60 — Recomendo-vos providencias para que sejam com urgencia satisfeitas as exigencias da ordem desta directoria n. 19, de 21 de março ultimo, com que vos foram devolvidas a relação e a demonstração que acompanharam o vosso officio n. 27, de 4 de fevereiro deste anno, no qual solicitastes a concessão do credito de 12:352\$300 para legalizar as despesas feitas por essa delegacia com o pagamento de juros de apolices correspondentes ao anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 192 — Devolvendo-vos a inclusa guia sob n. 13, passada pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte a favor do 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Alvaro Borges, a quem se refere o vosso officio n. 20, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o Thesouro nada tem que providenciar a respeito, porquanto da guia supracitada não consta annullação de credito.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 28 — Affim de que vos digneis providenciar a respeito, junto vos remetto a demonstração enviada a esta directoria com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 118, de 6 deste mez, e relativo ao credito de 27:600\$ necessario para attender, durante o corrente anno, ás despesas da verba 10ª — Classes inactivas — Asylados — do orçamento de 1918 desse ministerio.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 99 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que os operarios dessa repartição Felippe José de Andrade, Antonio Ferreira e João Martins compareceram ao serviço desta directoria durante todo o corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 61, de 15 de setembro ultimo o relativo á divida proveniente de vencimentos do conductor de 1ª classe, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães deixou de receber do 13 a 22 de dezembro de 1915, declaro que, sendo de 450\$ mensaes os vencimentos do dito funcionario, conforme consta da informação de fls. 4 v a 8, compete-lhe naquelle periodo a importancia de 145\$161 e não a de 123\$020, calculada por essa delegacia, devendo ser feitas as necessarias rectificações.

Dia 6 de junho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 142 — Tendo em vista o requerimento, de 27 de abril proximo passado, do engenheiro fiscal de 2ª classe dessa inspectorias Cicero Coelho de Faria, peço-vos providencias no sentido de ser sustado, até ulterior deliberação, que vos será opportunamente communicada, o desconto de 138\$315 que está sendo feito mensalmente nos vencimentos do alludido funcionario, a titulo de consignação ao Banco dos Funcionarios Publicos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1918

Vicente Jordano. — Transfira-se.

J. A. Tavares Silva. — Idem.

Manoel Ribeiro. — Idem.

Antonio Baptista Pereira. — Idem.

Alfredo Pires Ferreira. — Idem.

Manoel Fontan e outros. — Prove o allegado.

Pires & Caulino. — Idem.

Domingos Amaral e outros. — Idem.

Dorcelina Berger. — Idem.

Gustavo Berger e outros. — Idem.

Assunta Grinaldi Sombra. — Idem.

Guimar Nery e outros. — Idem.

José Manoel Novaes Machado. — Rectificação-se.

Ananias Telles Silva. — Archive-se.

Carlos Alberto Libano. — Pague o debito. José Castilho. — Complete, na forma legal, o sello do documento de fls. 4 e 5.

P. Goldschmidt. — Transfira-se. Imponho a requerente o a Antonio Gomes Viôira do Castro, a cada um a multa de 20\$, na forma do parecer.

Minot J. Souza. — Archive-se.

Nagib Nascor. — Indeferido, na forma do parecer.

João Alves Oliveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Carlos Rossi. — Faça-se a anotação proposta, officiando-se a Procuradoria.

Antonio José Costa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Domingos Silva. — Idem.

José Marinho Soares Junior. — Pague a taxa e complete o sello do documento de fls. 3 a 39.

Igreja Nossa Senhora da Conceição. — Faça-se a anotação proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo. Officie-se a Inspectoria do Esgoto.

Cesar Augusto Ferreira e outros. — O documento junto não satisfaz, uma vez que se refere ao prédio n. 34.

Francisco Silva Tavares. — Procede a divida, provado, como ficou, ser o prédio exclusivamente abastecido por hydrometro.

Brigida Alcoba Salles Guerra. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

João Conrado. — Idem, idem.

Alípio Oliveira L. ze. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Luiz Menlonça & Comp. — Transfira-se.

David Bastos & Comp. — Idem.

Manoel Lorneço Filgueira. — Prove o allegado.

Fernandes Sampaio & Comp. — Paguem o debito.

De Vicenzi & Comp. — Apresentada a patente do registro, averbe-se a mudança.

Manoel Antonio Lopes. — Averbe-se a mudança.

The Texas Company South America. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

M. G. Fontes. — Satisfaca a exigencia.

Elias André & Comp. — Idem.

Octavio Ribeiro Valle. — Idem.

Alberto Gonçalves. — Idem.

R. Ferreira Leite. — Sello do documento de fls. 9, entregue-se mediante recibo.

Luiz Washington. — Pague o debito.

A. G. Cruz & Comp. — Intime-se, marcando-se o prazo de 15 dias.

Luiz Izquierdo. — Pague o debito.

Sérpa & Comp. — A 1ª Sub-Directoria.

Sociedade Anonyma Lanificio N. S. Sameiro. — Procede-se na forma proposta.

João Almeida Araújo. — Pague o debito.

Aron Abitam. — Dirija-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

João Pedro Regazzi. — Archive-se.

André Dias. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

W. Gonçalves. — Pague o debito e apresente a patente de registro.

Orlando Carvalho. — Idem.

Fortunato José Antunes. — Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fls. 1 a 5.

José Almeida Soares. — Intime-se, marcando-se o prazo de oito dias.

Zulmicia Amelia Cabassi. — Paga a cobrança, transfira-se.

Domingos Dias Carvalho. — Idem.

Miguel Soume. — Idem.

Carolina Rosa Silva Fernandes. — Idem.

Carmen Casino. — Averbe-se a mudança.

Reinaldo Monteiro Gomes. — Satisfaca a exigencia.

J. Avila & Comp. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Sociedade Anonyma Casa Pratt. — Transfira-se.

José Gonçalves. — Pague o debito.

Pardo Roel & Fernandes. — Faça-se a rectificação proposta.

A. R. Souza & Comp. — Paguem o debito.

J. N. Braga & Comp. — Averbe-se a mudança.

Saul Gilemann. — Idem.

Carlos Frederico. — Idem.

Izidoro Ekenazi. — Idem.

Companhia Nacional de Moagem. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos da parecer.

Antonio Moreira Barbosa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Rainho & Martins. — Archive-se.

Corrêa & Vidal. — Paguem o debito.

Motta & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Sophio Henriett Barat. — Idem.

Manoel Ribeiro Teixeira. — Idem.

Gustavo Ludwig. — Inscryva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

A. L. Strufield. — Idem, idem.

Henry Loward. — Idem, idem.

A. C. Carneiro Vasconcellos. — Idem, idem.

Rodrigues & Dias. — Archive-se.

De accordo com a alinea m da regra II das instrucções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda n. 52, de 20 do abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços de productos cujo imposto do consumo é pago segundo o preço de venda da fabrica. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella das marcas, preços e pesos dos cigarros fabricados no estabelecimento de Pinheiro Junior, com sede no Novo Mercado ns. 83 e 85, na cidade do Rio de Janeiro:

Fumo mistura, maço, por vintena 300 réis, milheiro 1.000 grammas.

Fumo caporal, maço, por vintena 300 réis, milheiro 1.000 grammas.

Fumo Goyano, esteirinhas, por vintena 300 réis, milheiro 1.000 grammas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Pinheiro Junior.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Orlando Rangel, sita á rua Salvador Corrêa n. 74, na cidade do Rio de Janeiro:

Vaselina Esterilizada, simples ou composta, em bisnaga de 30 grammas, duzia 6\$900.

Magnesia Fluida, duzia 7\$200.

Odontalgico, duzia 7\$300.

Collodina, duzia 1\$900.

Anturente, duzia 10\$900.

Vaselina Esterilizada, simples ou composta, em bisnaga de 60 grammas, duzia 12\$900.

Alcoolatura contra a alopecia, duzia 14\$100.

Balsamo-Mentholato, duzia 14\$400.

Gottas Carminativas, duzia 14\$100.

Gottas de Droscera Compostas, duzia 14\$400.

Hamamelyl, pomada, duzia 14\$400.

Injecção Anti-Blennorrhagica, duzia 14\$400.

Linhimento Anti-Rheumatico, duzia 14\$100.

Magnesia Leitoso, duzia 14\$400.

Phymol, duzia 14\$100.

Pilulas Anti-Nevralgicas, duzia 14\$400.

Sabão de Hebra, duzia 14\$400.

Suppositorios de Glycerina Solidificada, duzia 14\$100.

Xarope de Bromoformio Composto, duzia 14\$100.

Xarope de Codeina Bi-iodado, duzia 14\$400.

Xarope de Phenato de Codeina, duzia 14\$400.

Alcatrão Orlando, duzia, 20\$000.

Esmaltina, duzia, 20\$000.

Euplina—Pequeno Modelo, duzia, 20\$000.

Gottas de Cacodylate de Sodio, duzia, 20\$000.

Gottas de Metharsinato de Sodio, duzia, 20\$000.

Gottas Iodo-Tannadas, duzia, 20\$000.

Solução de Chlorhydrophosphato de Calcio, duzia, 20\$000.

Vinho Quinado, duzia, 20\$000.

Xarope de Dupasquier, duzia 20\$000.

Xarope de Ergotina, duzia, 20\$000.

Xarope de Renovos do Pinheiro, Phelandrio, duzia, 20\$000.

Oleo Camphorado Esterilizado, duzia, 20\$000.

Gottas de Iodotona, duzia, 20\$000.

Gottas de Viburnum Composto, duzia, 20\$000.

Gottas Neuro-Hematicas, duzia, 20\$000.

Gottas Neuro-Trophicas, duzia, 20\$000.

Levurina Granulada, duzia, 20\$000.

Oleo de Fígado de Bacalhão Creosotado, duzia, 20\$000.

Solução Chlorhydrophosphato Calcio Creosotada, duzia, 20\$000.

Trichogeno, duzia, 20\$000.

Vinho de Jurubeba Composto, duzia, 20\$000.

Vinho de Quina e Ferro Robiquet, duzia, 20\$000.

Xarope Anti-Asthmatico, duzia, 20\$000.

Xarope Bromureto de Potassio, duzia, 20\$000.

Xarope Gibert, duzia, 20\$000.

Xarope Iodureto de Calcio, duzia, 20\$000.

Xarope Kalium Iodatum, duzia, 20\$000.

Xarope Rabano Iodado, duzia, 20\$000.

Xarope Ferruginoso Bromureto, duzia, 20\$000.

Xarope Hematogenico, duzia, 20\$000.

Xarope Iodo-Tannico, duzia, 20\$000.

Xarope Iodo-Tannico-Phosphatado, duzia, 20\$000.

Agua Inglesa, duzia, 28\$800.

Cascareno, duzia, 28\$800.

Cascarina Glycerinada, duzia, 28\$800.

Elixir de Boldo e Picbi, duzia, 28\$800.

Elixir de Hamamelis Virginica, duzia, 28\$800.

Elixir Digestivo, duzia, 28\$800.

Elixir Tonico de Nóz de Kola, duzia, 28\$800.

Kola-Formiato (elixir), duzia, 28\$800.

Lactocerinina (comprimidos), duzia, 28\$800.

Neuro-Formiato (elixir), duzia, 28\$800.

Nevrosina Granulada, duzia, 28\$800.

Ovulos de Glycerina Solidificada, duzia, 28\$800.

Phagocytosina, duzia, 28\$800.

Solução de Ignatia Amara, duzia, 28\$800.

Solução de Valerianato de Ammonia, duzia, 28\$800.

Vinho de Gaiacol Crystallizado, duzia, 28\$800.

Vinho de Quina e Kola, duzia, 28\$800.

Vinho de Rabano Iodado, duzia, 28\$800.

Vinho de Rabano Iodado Arsenical, duzia, 28\$800.

Vinho de Rabano Iodado Creosotado, duzia, 28\$800.

Vinho de Rabano com Iodureto de Calcio, duzia, 28\$800.

Vinho Iodo-Tannico-Phosphatado, duzia, 28\$800.

Vinho Legran, duzia, 28\$800.

Xarope de Fabiana Composto, duzia, 28\$800.

Asculeno (gottas), duzia, 33\$600.

Baldano, duzia, 33\$600.

Coactran, duzia, 33\$600.

Convallareno (gottas), duzia, 33\$600.

Dermatosina, duzia, 33\$600.

Elixir de Viburno e Piscidia, duzia, 33\$600.
 Elixir Loran, duzia, 33\$600.
 Euphonia—Grande Modelo, duzia, 33\$600.
 Fabianol, duzia, 33\$600.
 Hamameleno, duzia 33\$600.
 Kola Granulada Simples, duzia, 33\$600.
 Kola Granulada Glycerophosphatada, duzia, 33\$600.
 Kolateno, duzia, 33\$600.
 Kolatose, duzia, 33\$600.
 Ovulos de Ichthol e outras substancias, duzia, 33\$600.
 Pilulas de Ergotina Compostas, duzia, 33\$600.
 Solução de Salicylato de Sodio, duzia, 33\$600.
 Thiocol Granulada, duzia, 33\$600.
 Urotropina Granulada, duzia, 33\$600.
 Valoreno, duzia, 33\$600.
 Vinho de Kola-Báb, duzia, 33\$600.
 Vinho de Kola-Phosphatada, duzia, 33\$600.
 Viscina (pilulas), duzia; 33\$600.
 Viscina (solução), duzia, 33\$600.
 Xarope de Herva de Bugre e Piperazina, duzia, 33\$600.
 Elixir de Herva de Bugre, duzia 41\$600.
 Neuro Arthritina, duzia, 41\$600.
 Solução de Iodureto de Potassio, duzia, 41\$600.
 Solução de Iodureto de Sodio, duzia, 41\$600.
 Urolyseno (comprimidos), duzia, 41\$600.
 Urosan (comprimidos), duzia, 41\$600.
 Empolas medicinas:
 Communs: caixas de seis empolas, duzia 20\$000.
 Saes de quinino: caixas de seis empolas de 0,10 a 0,30, duzia 25\$000.
 Serum Eutrophico: caixas de seis empolas de 2cc, duzia 26\$000.
 Serum Physiologico: caixas seis empolas de 2 c c, 26\$000.
 Communs: caixas de 10 empolas, duzia 33\$600.
 Saes de quinino: caixas de seis empolas de mais de 0,30 a 0,50, duzia 33\$600.
 Calomelanos Indolor, duzia 33\$600.
 Serum Neuro-Homatoico, duzia 33\$600.
 Serum Neuro-Trophico, duzia 33\$600.
 Serum Hydrarceyl n. 1, 2 e 3, duzia 33\$600.
 Serum Hydrargyrico n. 1, 2 e 3, duzia 33\$600.
 Arssetol, duzia 33\$600.
 Nervotonina, duzia 33\$600.
 Sedonina, duzia 33\$600.
 Saes de quinino: caixas de 10 empolas de 0,10 a 0,30, duzia 33\$600.
 Serum Eutrophico: caixas de 10 empolas de 2 cc, duzia 41\$600.
 Oxargyrina A e B, duzia 41\$600.
 Oxargyrase A e B, duzia 41\$600.
 Bioradeno, duzia 41\$600.
 Iódotona, duzia 41\$600.
 Luesan, duzia 41\$600.

Metaes colloidaes electricos:
 Ionaural, duzia, 41\$600.
 Ionargol, duzia, 41\$600.
 Ionocuprol, duzia, 41\$600.
 Ionargyrio, duzia, 41\$600.
 Ionoplatinol, duzia, 41\$600.
 Ionosufrol, duzia, 41\$600.
 Ionoestaniol, duzia, 41\$600.
 Ionnickeliol, duzia, 41\$600.
 Ionase Anti-Diathetica, duzia, 52\$000.
 Ionase Anti-Luetica, duzia, 52\$000.
 Ionase Neuro Tonica, duzia, 52\$000.
 Saes de quinino: caixas de 10 empolas de mais de 0,30 a 0,50, duzia, 70\$400.
 Serum Eutrophico: caixas de 10 empolas de 5 cc., duzia, 70\$400.
 Serum Physiologico: caixas de 10 empolas de 5 cc., duzia, 70\$400.
 Emetan, duzia, 70\$400.
 Biotan, duzia, 70\$400.
 Ionasi Anti-Bacillar, duzia, 70\$400.
 Ionaso Anti-Furunculosa, duzia, 70\$400.
 Ionase Anti-Gonococcica, duzia, 70\$400.
 Ionase Anti-Infecciosa ns. I e II, duzia, réis 70\$400.

Ionase Anti-Toxica, duzia, 70\$400.
 Ionase Anti-Neoplasica, duzia, 160\$000.

Empolas a granel:
 Serum phy iologico e congeneres:
 5 c. c., duzia, 65\$000;
 10 c. c., duzia, 85\$000;
 20 c. c., duzia, 125\$000;
 30 c. c., duzia, 165\$000;
 50 c. c., duzia, 205\$000;
 100 ou 120 c. c., duzia, 285\$000;
 150 c. c., duzia, 335\$000;
 250 c. c., duzia, 415\$000;
 500 c. c., duzia, 705\$400.
 Solução de Iodureto de Sodio a 5 e 10 %:
 5 c. c., duzia, 85\$000;
 10 c. c., duzia, 125\$000;
 20 c. c., duzia, 165\$000;
 30 c. c., duzia, 205\$000;
 50 ou 50 c. c., duzia, 255\$000;
 60 c. c., duzia, 285\$000;
 70 c. c., duzia, 335\$000;
 80 c. c., duzia, 365\$000;
 90 c. c., duzia, 415\$000;
 100 ou 120 c. c., duzia, 525\$000;
 150 c. c., duzia, 615\$000;
 200 c. c., duzia, 705\$000;
 250 c. c., duzia, 885\$000.

Sabonetes medicinas:
 Communs, duzia 5\$000;
 Balsamo do Perú Sulfuroso, duzia 75\$000.

Pastilhas comprimidas:
 Bicarbonato de Sodio, duzia 85\$000;
 Bicarb. Sodio, Magnesja e Aniz, duzia 85\$000;
 Bicarbonato de Sodio e Horteia, duzia 85\$000;
 Calomelanos a 1, 2, 5 e 25 centigrammas, duzia 85\$000;
 Cascara Sagrada, duzia 85\$000;
 Cascara Sagrada e Belladona, duzia 85\$000;
 Cascara Sagrada e Noz-Vomica, duzia 85\$000;
 Cascara Sagrada e Rhuibarbo, duzia 85\$000;
 Chlorato de Potassio, duzia 85\$000;
 Menthol, duzia 85\$000;
 Permanganato de Potassio, duzia 85\$000;
 Rhuibarbo, duzia 85\$000;
 Rhuibarbo e Noz-Vomica, duzia 85\$000;
 Santonina, duzia 85\$000;
 Hopogan, duzia 16\$000;
 Salicylato de Bismutho, duzia 16\$000;
 Salicylato de Bismutho e Naphtol, duzia 16\$000;
 Carvão Naphtolado, duzia 24\$000;
 Saes de quinino de 0,25, duzia 25.

Orlando Rangel.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Orlando Rangel, sita á rua Salvador Corrêa n. 74, na cidade do Rio de Janeiro:

Agua de alfazema:
 Vidros de 500 grammas, duzia, 38\$400;
 Vidros de um litro, duzia, 70\$400.
 Agua de Colonia, extra:
 Vidros de 250 grammas, duzia, 25\$600;
 Vidros de 500 grammas, duzia, 45\$000;
 Vidros de um litro, duzia, 80\$000.
 Agua de Colonia Dora:
 Vidros de 250 grammas, duzia, 14\$400;
 Vidros de 500 grammas, duzia, 30\$400;
 Vidros de um litro, duzia, 52\$800.
 Agua de quina:
 Vidros de 250 grammas, duzia, 25\$600;
 Vidros de um litro, duzia, 80\$000.
 Benzina composta, duzia, 75\$200.
 Benzoin, branco ou rosco, duzia, 33\$600.
 Brilhanteras concretas, duzia, 14\$400.
 Creme virginal, duzia, 25\$000.
 Creme de lanolina, duzia, 14\$400.
 Creme de vaselina, duzia, 14\$400.
 Elixir dentifricio «Orgel»:
 Vidros de 90 grammas, duzia, 10\$000.

Vidros de 120 grammas, duzia, 14\$400.
 Vidros de 250 grammas, duzia, 25\$000.
 Vidros de 500 grammas, duzia, 55\$000.
 Vidros de um litro, duzia, 96\$000.
 Elixir dentifricio de «Miller», duzia, 14\$400.
 Eubelidose, duzia, 25\$000.
 Flores d'Ozoin, duzia, 18\$000.
 Leite virginal, duzia, 14\$400.
 Jaborandy composto, duzia, 14\$400.
 Loções, qualquer (qualidade), duzia, 14\$400.
 Novo Trichogeno, duzia, 25\$000.
 Oleo de côco, sem perfume, duzia, 75\$200.
 Oleo de côco, perfumado, duzia, 75\$200.
 Oleo de côco o petroleo, duzia, 10\$300.
 Oleo de côco quinado e perfumado, duzia, 75\$200.
 Oleo de Babosa quinquino, 10\$000.
 Oleo de mamona quinado, duzia, 75\$200.
 Oleo de vaselina composto, duzia, 14\$400.
 Oleo de vaselina perfumado, duzia, 10\$000.
 Orisol (elixir), duzia, 14\$400.
 Orisol (pasta em potes), duzia, 14\$400.
 Orisol (pasta em tubos), 75\$200.
 Orisol (pó), duzia, 10\$400.
 Pasta dentifricia em potes, duzia, 20\$000.
 Pasta «Orgel» boro-clhoratada, duzia, 40\$000.
 Petroleo «Dora», duzia, 33\$600.
 Pó de arroz sem perfume, duzia, 75\$200.
 Pó de arroz «Peau d'Espagne», duzia, 14\$400.
 Pó de arroz «Dora», duzia, 14\$400.
 Pó dentifricio com quina, carvão, etc., duzia, 75\$200.
 Sabão dentifricio, duzia, 10\$000.
 Sabão liquido perfumado, duzia do vidros do, 0-, 14\$400.
 Sabão das damas, duzia, 75\$200.
 Sabão «Dora», duzia, 10\$000.
 Schampoo em pó, duzia 45\$000.
 Schampoo liquido, duzia 14\$400.
 Vaselina liquida perfumada, duzia 10\$000.
 Vaselina perfumada:
 Bisnagas de 30 grammas, duzia 65\$000.
 Bisnagas de 60 grammas, duzia 12\$000.
 Vinagro de toilette, Dora:
 Vidros de 250 grammas, duzia 25\$000;
 Vidros de 500 grammas, duzia 45\$000;
 Vidros de um litro, duzia 80\$000.
 Sabonetes em blocos pequenos:
 Côco sem perfume, duzia 25\$400.
 Petroleo, duzia 33\$200.
 Colonia, duzia 45\$800.
 Sabonetes em blocos:
 Alfazema, duzia 10\$000.
 Benjoim, duzia 75\$200.
 Sabonetes em barras—B:
 Qualquer qualidade, duzia 65\$400.
 Sabão boro thymico, duzia 10\$000.
 Sabonetes em barras—A (sem perfume):
 Arroz e covada, duzia 75\$200.
 Alcatrão, duzia 75\$200.
 Côco, duzia 75\$200.
 Sabonetes em barras—A (perfumados):
 Qualquer qualidade, duzia 85\$000.—Orlando Rangel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos cigarros da fabrica de Leite & Peçanha, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 12, no Districto Federal.

Cigarros sem algodão:
 Grossos compridos Rio Novo, vintena, 170 réis; milheiro, 1.000 grammas.
 Grossos compridos Goyano, vintena, 170 réis; milheiro, 1.000 grammas.
 Caporacs:
 Grossos compridos Mineiro, vintena, 170 réis; milheiro, 1.000 grammas.
 Grossos compridos Lavado, vintena, 230 réis; milheiro, 1.000 grammas.
 Grossos curtos Lavado, vintena, 230 réis; milheiro, 900 grammas.
 Medios compridos Lavado, vintena, 230 réis; milheiro, 700 grammas.
 Medios curtos Lavado, vintena, 230 réis; milheiro, 600 grammas.

Grossos compridos sem nicotina, vintena, 310 réis; milhoiro, 1.000 grammas.

Grossos curtos sem nicotina, vintena, 310 réis; milhoiro, 900 grammas.

Medios compridos sem nicotina, vintena, 310 réis; milhoiro, 700 grammas.

Medios curtos sem nicotina, vintena, 310 réis; milhoiro, 600 grammas.

Misturas especiaes:

Grossos compridos, vintena, 320 réis; milhoiro, 1.000 grammas.

Grossos curtos, vintena, 320 réis; milhoiro, 900 grammas.

Medios compridos, vintena, 320 réis; milhoiro, 700 grammas.

Medios curtos, vintena, 320 réis; milhoiro, 600 grammas.

Turco e caporal:

Grossos compridos, vintena, 230 réis; milhoiro, 1.000 grammas.

Grossos curtos, vintena, 230 réis; milhoiro, 900 grammas.

Medios compridos, vintena, 230 réis; milhoiro, 700 grammas.

Medios curtos, vintena, 230 réis; milhoiro, 600 grammas.

Rio Novo e Goyano (palha):

Grossos compridos, vintena, 230 réis; milhoiro, 1.000 grammas.

Medios compridos, vintena, 230 réis; milhoiro, 600 grammas.

Especiaes grossos compridos, vintena, 310 réis; milhoiro, 1.000 grammas.

Especiaes medios compridos, vintena, 310 réis; milhoiro, 600 grammas.

Cigarros Ponta de Algodão:

Caporaes:

Grossos compridos, especial, vintena, 230 réis; milhoiro, 800 grammas.

Medios compridos, especial, vintena, 230 réis; milhoiro, 600 grammas.

Grossos compridos, lavado, vintena, 310 réis; milhoiro, 800 grammas.

Medios compridos lavados, vintena 310 réis, milhoiro 600 grammas.

Mistura especial:

Grossos compridos, vintena 320 réis, milhoiro 800 grammas.

Medios compridos, vintena 320 réis, milhoiro 600 grammas.

Mistura:

Grossos compridos, vintena 310 réis, milhoiro 800 grammas.

Medios compridos, vintena 310 réis, milhoiro 600 grammas.

Cigarros com piteira:

Grosso comprido lavado, vintena 310 réis, milhoiro 800 grammas.

Medios compridos lavados, vintena 310 réis, milhoiro 600 grammas.

Mistura:

Grossos compridos, vintena 310 réis, milhoiro 800 grammas.

Medios compridos, vintena 310 réis, milhoiro 600 grammas.

Mistura especial:

Grossos compridos, vintena 320 réis, milhoiro 800 grammas.

Medios compridos, vintena 320 réis, milhoiro 600 grammas.

Cigarros em caixa:

Osuan, vintena 700 réis, milhoiro 1.000 grammas.

Rio do Janeiro, 5 de junho de 1918.—*Leite & Pequena.*

Tabella da marca e preço do producto pharmaceutico da firma Renato Brito & Comp., estabelecida á rua da Praia n. 29, na cidade do Rio de Janeiro:

Iodopectarsan, duzia, 36\$000.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—*Renato Brito & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharma-

ceuticas de propriedade de João Pereira da Silva, á rua Riodades n. 22, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro:

Pilulas Brazil, duzia, 20\$000.

Vermicida Brasil, duzia, 16\$000.

Pilulas de Picão da Praia, duzia, 18\$000.

Pilulas sagradas, duzia, 8\$000.

Pilulas de Brand, duzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918.—*João Pereira da Silva.*

Relação das marcas, preços e peso dos cigarros de Paulino Salgado & Comp., com estabelecimento commercial e fabril á rua dos Ourives ns. 98 e 100, Rio de Janeiro:

Usados em carteiras:

Apaches, peso, 950 grammas; vintena, 140 réis.

Mercurio, peso, 750 grammas; vintena, 140 réis.

Electra, peso, 950 grammas; vintena, 140 réis.

Tejo, peso, 1.600 grammas; vintena, 160 réis.

Fostes, peso, 1.000 grammas; vintena 160 réis.

Ida e volta, peso, 1.350 grammas; vintena, 200 réis.

Servios, peso, 1.000 grammas; vintena, 220 réis.

Montenegrinos, peso, 1.000 grammas; vintena, 220 réis.

Brilhante, peso, 1.150 grammas; vintena, 220 réis.

Brilhante n. 6, peso, 1.150 grammas; vintena, 220 réis.

Esmeralda n. 1, peso, 800 grammas; vintena, 220 réis.

Esmeralda n. 2, peso, 800 grammas; vintena, 220 réis.

Alcaciús, peso, 750 grammas; vintena, 220 réis.

Caporal mineiro, grossos, peso, 1.150 grammas; vintena, 220 réis.

Caporal mineiro, finos, peso, 750 grammas, vintena, 220 réis.

Turunas n. 1, peso, 1.000 grammas; vintena, 280 réis.

Turunas n. 2, peso, 1.000 grammas; vintena, 280 réis.

Turunas n. 3, peso, 1.000 grammas; vintena, 280 réis.

Turunas n. 4, peso, 1.000 grammas; vintena, 280 réis.

Turunas n. 5, peso, 1.000 grammas; vintena, 280 réis.

Usados em maços:

Caipira, peso, 1.300 grammas; vintena, 160 réis.

Tejo, peso, 1.600 grammas; vintena, 160 réis.

Fortes, peso, 1.000 grammas; vintena, 160 réis.

Galgo n. 1, peso, 1.000 grammas; vintena, 164 réis.

Galgo n. 2, peso, 1.000 grammas; vintena, 164 réis.

Mistura, grossos, peso, 1.150 grammas; vintena, 280 réis.

Mistura, medios, peso, 800 grammas; vintena, 280 réis.

Mistura, finos, peso, 600 grammas; vintena, 280 réis.

Mistura, palitos, peso, 400 grammas; vintena, 280.

Caporal mineiro, grossos, peso, 1.100 grammas; vintena, 200 réis.

Caporal mineiro, medios, peso, 800 grammas; vintena, 200 réis.

Caporal mineiro, finos, peso, 600 grammas; vintena, 200 réis.

Caporal mineiro, palitos, peso, 400 grammas; vintena, 200 réis.

Mistura n. 20, peso, 1.000 grammas; vintena, 240 réis.

Mistura n. 25, peso, 1.000 grammas; vintena, 210 réis.

São Pedro n. 1, peso, 2.500 grammas; vintena, 320 réis.

S. Pedro n. 2, peso, 2.750 grammas; vintena, 320.

Qualquer feitio:

De palha, grossos, especiaes, peso, 1.200 grammas; vintena, 300 réis.

De palha, finos, especiaes, peso, 600 grammas; vintena, 300 réis.

De palha, grossos, communs, peso, 1.200 grammas; vintena, 260 réis.

De palha, medios, communs, peso, 800 grammas; vintena, 260 réis.

De palha, finos, communs, peso, 600 grammas; vintena, 260 réis.

De palha, medios especiaes, peso, 800 grammas; vintena, 300 réis.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.—*Paulino Salgado & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos do Felix Guimarães, estabelecido á praça Serzedello Corrêa n. 8, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro:

Carrol, duzia, 18\$000.

Tablettes anti-palustres, duzia, 18\$000.

Sabão Carmonio, duzia, 4\$800.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—*Felix Guimarães.*

Tabella das marcas, preço e peso dos cigarros do pequeno fabrico de J. Secundino da Costa & Comp., á praça Quinze de Novembro, n. 42:

Caporal dourado, maço, 240 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas;

Caporal lavado, maço, 290 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas.

Turco e Caporal, maço, 240 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas.

Rio Novo, maço, 210 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas.

Goyano, maço, 240 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas.

Rio Novo, grandes, maço, 300 réis; por mil, 1.200 a 1.800 grammas.

Goyano, grandes, maço, 300 réis; por mil, 1.200 a 1.800 grammas.

Mistura especial, maço, 300 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas.

Mistura picado, maço, 200 réis; por mil, 600 a 1.200 grammas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—*J. Secundino da Costa & Comp.*

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de junho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 148 — Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 317 J, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a José Feliciano de Moraes Costa, brasileiro, casado.

Acompanham os jornaes que publicaram os annuncios do extravio.

N. 149 — Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 225 M, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Manoel Gonçalves do Carvalho, brasileiro, casado.

Acompanham os jornaes que publicaram os annuncios do extravio.

N. 150 — Communico-vos, para os devidos fins, que o conferente do papel-moeda Sr. Eugenio Gaudic Ley se apresentou no dia 5 do corrente ao serviço desta Caixa, do qual estava afastado em gozo da licença que lhe concedera, como vos communiquei em officio n. 124, de 15 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Antonino Bonacoso. — Pague-se de accordo com a informação.

Antonio Vieira Lima. — Elimine-se a menção á vista da informação, pagando-se a quantia calculada pela correteria.

Maria Marques da Silva. — Procede a exigencia.

Carlos Gomes Xavier. — Satisfaca a exigencia da informação.

Francisca Marianna Ferreira Piragibe e outros. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, observando-se as indicações constantes da informação.

Seminario Diocesano do Santa Cruz do Govaz. — Faça-se a transferencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 698. — Ao Sr. director geral da Justiça, na Secretaria da Justiça, comunicando o preço da impressão do «Dicionario Technico Mixto Auxiliar».

N. 699. — Ao Sr. director do Expediente na Secretaria da Guerra, declarando que foram dadas providencias sobre o pedido constante do officio n. 666.

N. 700. — Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º municipio, devolvendo o original que acompanhou o officio n. 8, por achar-se incompleto.

N. 701. — Idem, idem, do 2º municipio.

N. 702. — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, comunicando que foi atendida a requisição constante do pedido n. 24.

N. 703. — Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Januaria, dando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Diogo Travassos. — Venha por intermedio de sua repartição.

Belmíro Ferreira da Veiga. — Não ha vaga.

Henrique Teixeira da Costa. — Sim.

Henrique Gastão de Oliveira. — Encaminhe-se.

Thomaz Francisco de Almeida e outros. — A S. de Artes para providenciar, sem prejuizo do serviço.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Alberto Carlos da Cunha do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Pará, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra José Martini do cargo de commandante da flotilha do Amazonas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Francisco Xavier da Costa do cargo de assistente da Inspectoria do Fazenda e Fiscalização;

O 1º tenente Salalino Coelho do cargo de ajudante de ordens do inspector do Fazenda e Fiscalização.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Martini para exercer, interinamente, o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão de mar e guerra Alberto Carlos da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

O capitão de mar e guerra graduado: engenheiro machinista, Roberto de Oliveira Borges, para exercer o cargo de perito do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1918

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.530. — Tendo resolvido permitir que os funcionarios civis e militares, que forem socios do Circulo de Officiaes Reformados do Exército e Armada, consignem os seus vencimentos a esta sociedade, de accordo com o artigo 771, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro ultimo, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 2.532. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 102, de 3 do corrente, resolvi conceder a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, ao operario de 1ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José da Silva Bessa, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Requerimentos despachados

Ignacio Marzani, escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. — Prove o que allega. (528 — E. N. de Guerra).

Eduardo Guinle. — Compareça na Directoria do Expediente. (55 — D. do Armamento).

Maria Judith Ramos. — Entregue-se, mediante recibo; compareça no Expediente da Marinha. (655 — 2ª Contabilidade).

Hilda da Silva Pillar. — Entregue-se, mediante recibo; compareça no Expediente da Marinha (678 — 2ª Contabilidade).

Pedro Paulo Pedrazzi. — O ministro quer ver o logar. (Requerimento de 4 de junho).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.543. — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota, sob n. 70, na importancia de 16:285\$239, referente a seis facturas da Standard Oil Company of Brasil, provenientes de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Serviço de pharões, seu custeio, etc., do exercicio de 1918.

N. 2.543 A. — Rogo vossas providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota, sob n. 72, na importancia de 6:031\$009, referente a uma factura da Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA), proveniente do fornecimento feito á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de balisamento, etc., do exercicio de 1918.

N. 2.544. — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota, sob n. 66, na importancia de 567\$300, referente a uma factura de Borlido Maia & Comp., proveniente do fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de balisamento, etc., do exercicio de 1918.

N. 2.545. — Transmittindo-vos a inclusa nota sob n. 71, na importancia de 31:469\$268,

referente a uma conta da Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA), proveniente de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Construção e reconstrução de pharões, etc., do exercicio de 1918, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a alludida conta paga pelo Thesouro Nacional.

N. 2.546. — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 426\$664, referente ao incluso processo de exercicio findo, sob numero 6.461, de que é credor o lente calhedratico, jubilado, da Escola Naval, Dr. João Cordeiro da Graça.

N. 2.547. — Tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.466, na importancia de 100\$, de que é credor o capitão-tenente Armando Braga, afim de que providencieis sobre o seu pagamento.

N. 2.548. — Rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo do exercicio findo, sob n. 6.462, na importancia de 2:193\$706, de que é credor o mecanico naval de 2ª classe João da Costa Vidal.

N. 2.549. — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos o incluso processo do exercicio findo, sob n. 6.463, na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Joaquim Antonio da Silva Junior.

N. 2.550. — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo do exercicio findo, sob n. 6.464, na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval José Alves.

N. 2.551. — Solicito vossas providencias no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo do exercicio findo, sob n. 6.465, na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Antonio Costa.

N. 2.552. — Rogo vossas providencias no sentido de ser distribuida á pagadoria deste ministerio a quantia total de 35:000\$, sendo 20:000\$ por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e trilha — Material — Para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento (materia prima) — e 15:000\$ por conta da verba 7ª — Batalhão Naval — Material — Fardamento (materia prima) — do orçamento vigente para este departamento, para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, taes como ajuste de contas ás praças, por conclusão de serviço e outras de prompto pagamento.

N. 2.553. — Em referencia a vosso aviso n. 58, de 28 de maio ultimo, tenho a honra de transmittir-vos o parecer em cópia incluso n. 1.228, de 4 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, sobre o precatorio expedido pelo juiz federal da 2ª Vara, em consequencia da decisão judicial que annulou o decreto de aposentadoria de Pedro Virgínio Orlandini no logar de 1º official da Secretaria da Marinha.

N. 2.557. — Para os devidos fins, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis relativos ao requerimento do D. Andreolina Maria Machado, pedindo a sua habilitação á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu fallecido marido, 1º tenente patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.542. — Sirva-se V. Ex. de aceitar os meus agradecimentos pela communicação do telegramma de nossa legação em Montevidéo, sobre a partida do encouraçado *Minas Geraes*, daquelle porto, a 2 do corrente, que V. Ex. se dignou de fazer-me em aviso n. 6.386, do dia seguinte.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 2.542 A — Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe, n. 1.412, Manoel Felipe de Freitas, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Expediente do Sr. ministro:
Orestes Gomes, ex-praça do Batalhão Naval. — Compareça na Directoria do Expediente (of. 687—Contabilidade—4—6—918).
Luiz José Flores e João Paulo Temporal. — Compareçam na Directoria do Expediente (of. 544—Directoria da B., Museu e Arch. da Marinha—6—6—918).
Miguel Archanjo de Figueiredo. — Compareça na Directoria do Expediente.
Francisco Monteiro dos Santos. — Indeferido (of. 1.835—Inspectoria de Saude Naval—3—6—918).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1918

Elpidio Manoel da Silveira, 2º sargento, pedindo duas passagens para descontar no corrente exercício. — Como pede.

Antonio Cajueiro de Souza, soldado, pedindo pagamento de meia etapa. — Passo-se título de divida da quantia de 74\$053, devendo requerer a Delegacia Fiscal de Matto Grosso a liquidação da divida por exercícios findos.

Carlos Machado da Silva, 2º sargento reservista, pedindo rectificação da data em seus assentamentos. — Apresente certidão de registro.

Anna Pinheiro de Sá, pedindo dispensa do seu filho João Pinheiro de Sá, do serviço do Exército, por ser o seu unico arrimo. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Fernando Pereira da Costa, musico de 2ª classe reformado asylo, pedindo uma certidão do seu nascimento. — Requeira por certidão, querendo.

Orlando Sergio Cardini, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de curso. — Indeferido.

Antonio Affonso de Mello, ex-2º sargento, pedindo restituição de sua caderneta. — Dê-se, mediante recibo.

Alberto Costa Junior, sorteado, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª circumscrição. — Não ha que deferir, visto não constar o alistamento do requerente no municipio de Jundiaby.

Galdino Cordeiro de Freitas, sorteado, pedindo isenção do serviço activo no corrente anno. — Reconheça a firma do documento.

Sebastião Pinto da Silva, capitão fiscal do 2º batalhão de engenharia, pedindo convocação de um conselho de investigação. — Indeferido.

Sebastião Patricio da Silva, soldado asylo, pedindo pagamento de vencimentos relativos a 1917. — Ao 4º batalhão de caçadores para pagar os vencimentos que por molestia deixou de receber nos mezes do março a julho do 1917.

D. Elza da Silva Galha, pedindo apostilla em seu título de pensão. — Deferido.

D. Francisca Machado de Azevedo, pedindo pagamento dos vencimentos deixados pelo finado Sergio Augusto de Azevedo, inspector do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Pague-se, desde que prove a requerente a sua qualidade de viuva.

D. Bernardina da Silva Rocha, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo finado José da Rocha Brandão, operario da Fabrica de Polvora da Estrella. — Deferido, uma vez sanada a divergencia existente entre o nome com que assignou este requeri-

mento e o que deverá adoptar em razão do seu casamento com o finado.

Silva Bantas & Comp., pedindo retirar da Alfandega desta Capital cinco caixas contendo cartuchos. — Declare o calibre.

Delamar Dias Maia, pedindo exclusão. — Reconheça a firma do documento.

Jeronymo de Campos Freire, pedindo exclusão do serviço do Exército, do seu sobrinho Gracillo de Cerqueira Cesar que se acha estudando nos Estados Unidos da America do Norte. — A 6ª Região para excluí-lo do alistamento em vista das disposições em vigor.

Henrique Marques da Costa, pedindo truncamento de matricula de seu filho Luiz Henrique Marques da Costa, alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Como pede.

Dr. João Vasco Cabral, pedindo um atestado para seu filho ex-soldado particular do 1º regimento de cavallaria. — Hequeira por certidão declarando o fin.

Emygdio Gomes da Silva, cabo de esquadra da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 7 de junho de 1918 foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A machinista de 2ª classe, por antiguidade, o machinista de 3ª classe Bento dos Santos;

A machinista de 3ª classe, por antiguidade, o machinista de 4ª classe Godofredo Amaral.

— Por outras da mesma data foram nomeados na Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 142 de lei n. 3.654, de 6 de janeiro de 1918:

Ajudante de machinista das officinas da 4ª divisão o encarregado de officinas Aimé Roubaud;

Machinistas de 4ª classe os praticantes de machinistas João Soares Pinheiro e João Diniz da Fonseca;

Expediente de 7 de junho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as seguintes gratificações adicionais:

De 10 %, a partir de 4 de novembro de 1912 até 12 de outubro de 1916, a D. Delphina Maria da Conceição, viuva do ex-praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benedicto Ferreira de Freitas (aviso n. 323);

De 10 %, a partir de 27 de outubro de 1912 até 6 de abril de 1916, a D. Julieta Gomes de Almeida, viuva do ex-praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Rodrigues de Almeida (aviso n. 321);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914 até 24 de janeiro de 1917, a D. Olívia das Dores Rosa, viuva do ex-guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Justino José da Rosa (aviso n. 322).

— Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento da multa de 400\$, a que se refere o vosso officio n. 290, de 31 de maio proximo findo, e que, usando da attribuição constante do § 14, art. 7º do regulamento dessa inspectoría, resolveis impor a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, nos termos do n. 5,

clausula XX do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 41.524, de 17 de março de 1913, por ter interrompido em Camocim a viagem da linha do sul, em que trafegava o vapor *Cumtupá*, o qual só completou a dita viagem depois de ir por duas vezes ao porto de Fortaleza, deixando de tocar em Acarajé, sem a prévia autorização legal, contrariamente ao disposto na clausula I do contracto (officio n. 16).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declare, para os fins convenientes, que resolvo aprovar a proposta constante do vosso officio n. 1.728, de 31 de maio ultimo, no sentido de serem designados ajudantes dos residentes, em commissão, com a gratificação mensal de 750\$ mensales, no prolongamento da bitola larga de Bello Horizonte, os praticantes technicos dessa estrada. Demosthenes Rockert, Romero Zander, Leonidas dos Santos Damasio e João Baptista da Costa Pinto, devendo a respectiva despesa correr por conta do credito destinado ao serviço do alludido prolongamento (aviso n. 324);

Attendendo ao que requereu o machinista de 3ª classe dessa estrada Guilherme, Frederico de Alencar, e de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, junto por cópia, a vista do qual não é possível attender a proposta constante do vosso officio n. 1.612, de 10 do mez findo, declaro, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que o alludido machinista pede voltar ao exercício de suas funções (aviso n. 325).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1918

Companhias Sorocabana Railway, S. Paulo-Rio Grande e Estrada de Ferro Norte do Brasil. — Compareçam nesta secção para pagar o sello de decretos expedidos a seu favor.

Rectificação

Os avisos ns. 123/V 2 e 114/V 2, publicados no *Diario Official* de hontem, como sendo de 5 do corrente, são effectivamente de 4.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que requereu Carlos Emilio Strauch, auxiliar-technico, addido, a Comissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina, declarar-o em disponibilidade, de accordo com o § 4º do art. 177 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Por officio n. 45/0, desta data, foi remettida a portaria a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

— / — / — /

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o requerimento de Arthur Passos Antunes, 3º escriptuario do quadro effectivo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, e Antonio Corvinho de Carvalho Fróes, auxiliar tecnico, addido, com exercício na Administração Central, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, conceder-lhes a permuta dos respectivos logares.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com a portaria desta data, transferir o 3º escriptuario do quadro effectivo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Arthur Passos Antunes, para o lugar de auxiliar tecnico, addido, com exercicio na Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com a portaria desta data, transferir o auxiliar tecnico, addido, com exercicio na Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Antonio Coryntho de Carvalho Fróes, para o lugar de 3º escriptuario do quadro effectivo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Por officio n. 46/0, desta data, as portarias foram remetidas a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 7 de junho de 1918

Autorizou-se o chefe da Comissão de Estradas do Ferro da Baixada Sul Rio Grandense a dispensar do serviço, revertendo aos seus lugares, o condutor de 1ª classe, addido, da Comissão do Porto de Cabedello, Felipe de Vasconcellos e o condutor de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, João A. Rademaker (aviso n. 146).

Concedeu-se ao Banco do Brazil prorrogação por mais seis meses, a partir de 13 de abril do corrente anno, do prazo para apresentação a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes das plantas do edificio destinado a sucursal do mesmo banco, na cidade do Recife (aviso n. 144).

Remetteram-se ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, em resposta ao seu officio n. 280, de 13 de maio ultimo, cópias das informações prestadas a respeito, pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas (aviso n. 145/0).

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1918

Grigio Harmanos, pedindo redução de taxa de armazenagem para uma caixa de perfumaria descarregada do vapor ex-allemao *Posen*. — Indeferido.

Dia 7

Gebrueder Goehard A. G. de Duesseldorf (Alemanha), contractante dos serviços da Baixada Fluminense, propondo vender ao Governo da União o material de dragagem da sua propriedade, de conformidade com a disposição constante do n. 1 do art. 139 da lei do orçamento do corrente anno. — Para que seja tornada certa a nacionalidade dos proponentes, em face do disposto no art. 6º da lei n. 3.393, de 16 de novembro do anno proximo findo, que regula as relações do Governo com as sociedades estrangeiras, no periodo da guerra, apresentem a esta directoria geral os estatutos que regem a sociedade e, bem assim, o decreto que a autorizou a funcionar em o nos-o paiz.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1918

Nelson Gonçalves Continho, ex-praticante de 1ª classe, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Dia 6 de junho de 1918

José de Carvalho Lima, Eurico de Najam Vala, João Peres Quintas e outros, todos residentes na cidade de Victoria, no Estado de Pernambuco, pedindo a criação de um logar do carteiro para a agencia postal daquela localidade. — Dirijam-se ao Congresso Nacional, querendo.

Gerson Pompeu da Rocha, ex-agente do Correio de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, recorrendo da penalidade que lhe foi imposta pelo extravio dos registrados numeros 1.510, de S. José do Beluonte, e 2.063, desta Capital. — Indeferido.

João Ferreira Martins, auxiliar de praticante, pedindo autorização para descontar a quinta parte do que receber a titulo de vencimentos a favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director de Contabilidade, indeferido.

Dia 7

João Freire de Andrade, carteiro do 3º classe, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Hoepcke, Irmão & Comp., estabelecidos em Santa Catharina, recorrendo do acto do administrador dos Correios daquelle Estado que os multou em 268\$750. — Deferido.

Eulides Barbosa de Barros, praticante de 1ª classe, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Carlos Frederico Auerheimer, carteiro do 2º classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 29 dias, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim Loyola Junior, do cargo de medico do nucleo colonial «Yapó», no Estado do Paraná, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Antonio de Loyola Macedo para exercer o referido cargo.

Ainda por igual acto de 6 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, o auxiliar do 2º classe da Inspectoria Veterinaria do 2º districto, do Serviço de Industria Pastoreil, Domingos José Feitosa, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Sr. Cicero Assis Marinho para exercer o referido cargo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1918

Olívio Leite Pereira, pedindo auxilio para montagem de uma fabrica do oleo do mamona. — Dirija se ao Congresso Nacional.

José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicitando a sua matricula no 1º anno do Curso de Medicina Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e medicina Veterinaria. — Satisfaz a exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 1 de junho de 1918

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo typo de grolhas, denominadas «Grolhas rotativas Prado Filho», destinadas a queimar carvão nacional sem preparo prévio» de José Rodrigues do Prado Filho.

«Um processo de aproveitamento da planta lilio do brejo (edilium coronarium) para a obtenção de productos de valor commercial, taes como fibras e materia prima para fabricação de papel» do Rogério Guanabara.

«Um novo apparelho destinado a dissolver e collocar enfusto em calçado, denominado «Flexo» da Companhia Calçado Cleveland.

Dia 3

«Um novo processo de tratar raizes, como mandioca, cará, batata e semelhantes, para obtenção de uma farinha alimenticia» de Faustino Kowalsky.

«Um novo typo de cataplasmas» do Dr. Frederico G. Faulhaber.

Dia 4

«Um apparelho destinado a facilitar a descida de balieiras e launchas dos navios mercantes ou de guerra, denominado «Alavanca Coelho», do Rodolpho Augusto Coelho.

«Uma turbina hydraulica economica, destinada a produção de força e movimento, funcionando com volume d'agua determinado e constante» de Carlos Alberto Nobrega da Cunha.

«Um processo de bronzear ou colorir superficies metallicas», de Quirinos Sestini e Tito Rondelli.

«Aperfeiçoamentos em talões elasticos para ferraduras», de Bertran Parrott Gray;

«Capsulas de papel para garrafas, frascos e semelhantes», de James Chester Bagott.

Dia 5

«Um processo e dispositivo especial electrolytico para a crystalização do sodio, soda caustica, seus derivados e separação do cloro e seus derivados», de José Salomão Kairuz;

«Aperfeiçoamentos em collarinhos virados e duplos, de camisas, fixos ou postigos», de Francisco de Moura Continho;

«Um novo systema de annuncios em sahonetes», de José Rodrigues da Fonseca Siqueira;

«Uma machina para lapidar serras circulares», de J. Griesbach & C.º.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1918

Pelo Sr. ministro:

Carlos J. Williams, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em hydrometros». — Deferido.

Hugo Guimarães dos Santos, pedindo privilegio para «um novo calendario combinado com um livrinho, com espaço em branco, para notas, trazendo annuncios ou reclames e o respectivo lapis e outros dizeres uteis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 3 de junho de 1918

João Baptista de Moraes Rego, pedindo privilegio para «um culot (supporto de lampada electrica) denominado C.E.M.». — Deferido.

Manoel Faura, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 9.835. — Deferido.

Quintino de Souza e Ary Gomes Vicira da Cruz, pedindo privilegio para «uma massa applicavel a chapéus de caboca, assim de tornal-os impermeaveis». — Deferido.

Silva & Barros, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos no fabrico de peças de madeira com a forma de U ou ferradura. — Deferido.

Hidelfonso Ayres Mariño, pedindo privilegio para um process. especial de fabricação de licores vinhos e outras bebidas, tendo por base o guaraná, denominados Productos commerciaes de Guarani. — Submetta-se a intervenção a exame prévio.

Dia 4

José Siqueira do Lago, pedindo seja declarada caduca a patente n. 6.422. — Indeferido.

International Ionizing Process Company, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para um novo producto gazoso e processo para obtel-o. — Mantido o despacho anterior.

Dia 4

Pelo Sr. director geral:

Alfredo Fernandes da Costa Mattos, pedindo privilegio para um novo processo para o aproveitamento dos alcooes nacionaes, desnatados ou não, como combustivel, em quaisquer motores por adição de etheres ou gazes, como o oxydo de ethyla, o acetato de ethyla, o oxygenio, o de illuminação e outros, denominado Alcoolina. — Compareça nesta directoria geral.

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.638, 5.477, 5.668, 5.692, 5.794, 5.795, 7.179, 7.793, 8.279, 8.284, 8.347, 8.733, 8.764, 8.772, 8.808 e 8.855. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 6 deste mez, foram concedidos a Clotilde da Cunha Porto, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizices Artifices do Estado do Rio de Janeiro, 30 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Adalberto Albano Prudente, 3º official da Directoria Geral de Estatística, 60 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, a partir de 1 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando providencias a respeito, cópia do officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro e do um memorial que a mesma recebeu de varias firmas commerciaes desta praça, exploradoras da industria de transportes por automoveis, lembrando o alvitre de ser permitido o embarque de gasolina nos navios do Lloyd Brasileiro que trouxeram carvão dos Estados Unidos da America.

TRIBUNAL DE CONTAS

48ª sessão ordinaria, em 4 de junho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladao e director Luiz R. Rosado, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 982, de 20 de março ultimo, em additamento ao de n.º 298, do 1 de fevereiro anterior, pedindo para que seja feito ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti o adiantamento de 300%, requisitado no dito aviso numero 298 para o 3º official Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho. — Negou-se registro ao adiantamento, visto referir-se a additamento á ordem de igual expediente sobre a qual foi proferida decisão em sessão de 8 de março deste anno.

N. 1.740, de 20 de maio findo, sobre a distribuição do credito de 2:690\$ ao Thesouro Nacional para pagamento dos vencimentos que competirem no primeiro semestre deste anno ao ajudante de professor ambulante, addido, Jaymo Esteves. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 253\$332 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª, letra a, de 1917;

De 1:418\$863 ao mesmo thesouro, idem da verba 20ª, de 1918.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annotações.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 72 do Sr. Dr. representante do ministerio publico, de 29 do mez passado, com o numero do Diario Official de 17, em que se acha publicado o contracto celebrado com as firmas Carvalho & Comp. e Pimenta & Comp., para o fornecimento de fardamento, enxoval, calçado, etc., ao Collegio Militar de Barbacena. — Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido presentes os documentos e o respectivo processo do contracto por onde se verifique si foram observadas as regras legais e as instrucções de 24 de dezembro de 1917, bem assim por não constar a approvação do Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.442, de 30 de março proximo passado, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 35ª. — Autorizou-se o registro;

N. 2.040, de 15 de maio findo, com a cópia do decreto n. 13.027, da mesma data, que abre o credito especial de 10:000\$, para pagamento da importancia consignada na lei n. 2.378, de 4 de janeiro de 1913, para o Lyceu Salesiano da Bahia. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 142, de 23 de maio findo, com a cópia de decreto n. 13.029, de 19, que abre o credito de 475:157\$224, ouro, supplementar ás verbas 10ª e 11ª do orçamento vigente. — Negou-se registro ao credito por ter havido augmento de vencimentos não autorizado no dispositivo do art. 37, n. VI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro.

O Sr. ministro presidente proferiu o seguinte voto:

«Vencido. Votei pelo registro do credito porque o Congresso, autorizando no art. 37, n. VI, a reforma consular, pelo ad referendum do mesmo Congresso, deferindo assim a este a apreciação dos termos em que a mesma reforma fosse levada a effecto, mandou-a executar e permittiu a abertura dos necessarios creditos».

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 36, de 29 de maio proximo findo, emittindo cópia do termo de accordo affectuado a 24, de conformidade com o decreto numero 12.983, de 24 de abril ultimo, concedendo á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, concessionaria das obras do porto de Ubatuba, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois

do termo do actual estado do guerra. — Foi ordenado o registro do alludido termo do accordo.

N. 1.631, de 23 de abril ultimo, pagamento da quantia de 1:020\$, em que importa a folha de diarias de um inspector e um chefe de secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por terem estado em serviço fóra da sede da inspectoria. — Recusou-se registro á despesa, por não haver direito á diaria, em face do art. 36 do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915.

N. 2.081, de 27, sobre a distribuição dos creditos de 140:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, 158:914\$700 á no Estado do Ceará, 400:000\$ á no do Rio Grande do Norte e 13:000\$ á no de Pernambuco, por conta do saldo do quo foi aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917, para a entrega da mesmas quantias a varios engenheiros. — Negou-se registro á despesa, visto não ser permittido o expediente de adiantamento por meio de distribuição, e em tal importa a expressão — para ser entregue — utilizada no aviso.

Processos de tomada de contas:

Ns. 10.363 e 10.381, dos medicos da Armada Drs. Oswaldo Palhares e Paulo Fernandes dos Santos;

N. 10.390, do pharmaceutico do Batalhão Naval José Brasil da Silva Coutinho;

Ns. 10.386 e 10.414, dos commissarios da Armada Oscar Pientznauer e Luiz Emilio Belart;

N. 10.285, do ex-agente do Correio de Curralinho, no Estado de Goyaz, Maria Rita Caldas.

O Tribunal mandou lavrar accórdão declarando quites os responsaveis.

N. 10.190, do commissario da Armada Luiz Gonzaga Escobar. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 2:306\$649 o alcance verificado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, de 40:000\$, em apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma;

Da agente do Correio de Varre-Sabo, no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Silveira de Oliveira, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 214\$285 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 5ª, letra a, de 1917. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 53, de 28 de maio findo, pedindo reconsideração do despacho de 24, proferido no aviso n. 35, de 29 de abril anterior, ao qual acompanhou a cópia do decreto n. 12.971, de 17 desse mez, elevando a verba 9ª e na verba 14ª diversas sub-assignações, do orçamento do ministerio para o exercicio vigente. — Reconsiderando-se a anterior decisão, foi ordenado o registro do acto a que se refero o citado decreto.

N. 598, de 12 de abril ultimo, sobre o pagamento de 33:236\$640 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, por transportes realizados em 1918. — Foi recusado registro á despesa, por verificar-se que a parcela de 143\$200, relativa ao documento n. 163, é proveniente de serviços extranhos ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.203, do 27 do mez passado, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados entre o Corpo do Bombeiros do Rio

tricto Federal e as firmas Borlid Maia & Comp., Garcia & Comp. e outras, para fornecimento de artigos dos grupos 1 (ferro e materias primas) e 2 (ferragens).—Recusou-se registro dos contractos, porque da clausula II decorre a vigencia dos mesmos em periodo além do anno financeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 165, de 21 de maio findo, remetendo cópia do contracto firmado entre a Administração dos Correios do Estado de Alagoas e D. Cecília Lisboa Moreira, para o arrendamento de um predio em Jaraguá, no dito Estado.—Deu-se registro ao contracto.

Processos de tomada de contas:

N. 10.385, do medico da Armada Dr. Eduardo Leite Velloso;

N. 10.388, do pharmaceutico Orlando Paranhos.

Mandon-se lavrar accórdão julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 0.233, do ex-thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, Irineu de Mello Franco.—Convertue-se em diligencia o julgamento, afim do que se aguarde a apuração definitiva das responsabilidades sobre os registros de réis 7:415\$740 e 2:224\$503, officinando-se sobre a necessidade dessa apuração para ser ultimado o julgamento de tomada de contas;

N. 10.281, do ex-collector das rendas federaes em Apiaby, no Estado de S. Paulo, José Xavier da Silva.—Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de ser informado este tribunal sobre a data da exoneração do responsável.

Da prestação de fiança dos agentes do Correio:

José Boll Filho, de S. Miguel dos Dous Irmãos, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Ideltrides dos Santos Coelho, de Inconfidencia, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em identico titulo.

As fianças foram aprovadas.

Relatados pelo Sr. director Luiz Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 210\$474, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 5.ª letra a, de 1917 e 1918;

De 421\$196, ao Thesouro Nacional, idem da mesma verba de 1917.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de aposentadoria ao guarda da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo, com o vencimento annual de réis 1:263\$288.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.655, de 13 de abril findo, pedindo reconsideração do despacho de 26 de março ultimo, pelo qual foi recusado registro ao contracto realizado entre a Directoria da Colonia Correccional de Dous Rios e Manoel Adelino dos Santos, para fornecimento de carne fresca, a que se referiu o aviso n. 1.254, de 16 do dito mez de março.—O Tribunal, reconhecendo as razões de força maior apresentadas pelo ministerio, resolveu reconsiderar a decisão de 26 de março e ordenou o registro do contracto;

N. 1.879, do 1 de maio findo, com a cópia do decreto n. 13.002, da mesma data, abrindo o credito especial de 346:000\$, para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal.—Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 990 e 2.186, de 18 de fevereiro e 14 de maio ultimos, relativos á distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25.ª.—Fez-se o registro;

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 139, de 20 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.021, de 15, que abre o credito de 81:000\$, papel, suplementar á verba 1.ª do orçamento do ministerio para o exercicio vigente.—Foi ordenado o registro do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 39, de 29 de maio proximo passado, remetendo cópia do termo de accórdo celebrado de conformidade com o decreto numero 12.918, de 13 de março ultimo, concedendo á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, concessionaria da Estrada de Ferro de Ubatuba a Paraisópolis, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.—Mandou-se dar registro ao alludido termo do accórdo.

N. 1.639, de 26 de abril ultimo, pagamento de 5:250\$ a Du Bois & Comp., de trabalhos executados em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em janeiro deste anno.

—Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 1.695, de 30, sobre o pagamento de uma conta da companhia Edificadora, na importancia de 108:650\$, proveniente de fornecimento de material rodante á Rede do Vição Ferrea Cearense, no corrente anno.—Foi autorizado o registro, feita a annullação indicada no parecer.

Processo de prestação de fiança do collector das rendas federaes em Juverava, no Estado de S. Paulo, Bonedicto Macedo, do 300\$, em moeda corrente, como reforço da anteriormente prestada.—Foi aprovado o reforço da fiança.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 6:250\$, feita pelo conde de Affonso Celso, com despezas relativas ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por conta do adiantamento que recebera, no primeiro trimestre deste anno, e conforme processo relatado pelo dito Sr. director.

Pelo Tribunal foi approvada a relação dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valadão e director Luiz R. Rosado, nos processos julgados nas sessões de 4, 28 e 31 de maio proximo passado, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Augusto Toscano de Brito, 1.º secretario da Capitania do Porto do Espirito Santo Manoel Venerando da Graça Junior, do encarregado das diligencias Cicero Aranha e do agente do Correio Raphael Pereira da Luz, mandando expedir-lhes quitação; o do engenheiro encarregado da construção dos açudes «Sacco» e «Serra Vermelha», e da Estrada de rodagem de Mossoró, Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antodio Marques de Brito Amorim, reduzindo a 1:363\$361 o alcance fixado, por accórdão de 8 de março ultimo e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no Diario Official de 1 2 e 4 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despacho do Sr. ministro presidente em 6 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.799, de 27 de maio ultimo, pagamento de 1:180\$, a Luiz Felipe Gonzaga de Campos, de diarias por serviços prestados em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.807, idem idem do 340\$, idem, idem, idem em abril ultimo;

N. 1.808, idem idem de 6:200\$, da folha do pessoal contractado para os serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo em abril ultimo.

N. 1.817 e 1.929 A, de 28 e 31 do maio ultimo, idem do 1:500\$, a João Baptista Nunes, para despezas a seu cargo no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa do Convorsão, n. 369, do 31 de maio proximo passado, de 100\$, ao porteiro para aluguel de casa em maio ultimo.

Restituições:

36\$400, a Adelaide Amelia de Almeida Reis.

Exercicios finitos:

Pagamentos de:

28\$20, a Manoel do Sá e 120\$ a Mario Junior dos Santos;

21\$827, a Mario Julio dos Santos;

81\$280, a Matheus Marçal;

96\$200, ao mesmo;

219\$, a Oscar Baptista Guimarães;

158\$900, a Paulino Felix Barbosa;

146\$, a Reynaldo Dias;

182\$50, a Seraphim dos Santos;

146\$400, a Valerio Rosa;

212\$900, a Vicente Ribeiro;

292\$800, a Virgilio de Macedo Borges;

52\$200, a Zacharias Antonio de Azevedo;

219\$, ao mesmo;

219\$, ao mesmo.

586\$, a Antonio Pindobussu de Lemos;

244\$, a Belmino Antunes Pinto;

2:198\$450, a Fernandes Malmo & Comp.;

87\$8171, a Fontes Garcia & Comp.;

453\$649, a José da Silva & Comp.;

102\$609, a Palmer Saraiva;

153:250\$ a Rodrigues Teixeira & Filhos;

2:070\$ aos mesmos;

6:026\$100 aos mesmos;

2:055\$500 a Manoel José da Silva.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 631, de 20 de abril ultimo, pagamento de 1:712\$300 a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.055, de 16 de maio ultimo, pagamento de 681\$300 a Fernandes Malmo & Comp.;

N. 2.121, de 21, idem, idem de 1:326\$666 a diversos, para aluguel de casa em abril ultimo;

N. 2.132, idem, idem de 2:490\$ a diversos, do aluguel de predios, idem, idem;

N. 2.133, de 24, idem, idem de 276\$940 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.971, de 16 de maio ultimo, pagamento de 4:615\$20 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.124, do 4 do corrente, idem de 10:790\$ da folha do pessoal empregado nos serviços de aguas pluvias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.125, idem, idem do 1:321\$250 idem no serviço do almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, idem, idem;

N. 2.126, idem, idem de 2:164\$300 idem no serviço de visitas domiciliarias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem;

N. 2.127, idem, idem de 6:851\$900 idem, idem do conservação e custeio da rede de distribuição, idem, idem, idem;

N. 2.128, idem, idem do 7:480\$ idem de hydrometros, idem, idem, idem;

N. 2.129, idem, idem do 2:30\$ a Raymundo Paos Navarro Junior, do gratificação por serviços prestados em maio ultimo.

N. 2.130, idem, idem de 5:748\$218, da folha do pessoal empregado nos serviços de re-

presas, aqueductos, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem; N. 2.130, idem, idem de 16.012\$700, idem idem da revisão do rede, novas canalizações, etc., idem, idem; N. 2.132, idem, idem de 4.111\$700, idem, idem da conservação das florestas, etc., idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 7 do corrente

Ministerio da Fazenda:

Officio da Inspectoria de Seguros, n. 21 de 31 de maio ultimo, pagamento de 200\$ ao dactylographo Octavio Dias Prado, por serviços prestados em maio ultimo;

Idem da Estatistica Commercial, n. 52 A, de 19 de março ultimo, idem de 15.500\$ a Casa Leuzinger, de fornecimento no corrente anno;

Idem da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, n. 10, de 2 de maio ultimo, idem de 83.330\$ a Alberto Alves Ferreira Cardoso, de aluguel do predio, em abril ultimo;

Folha de pagamento de 28\$571 a Americo Ferreira de Almeida por substituição, em fevereiro ultimo;

Portaria sem numero, de 31 de maio ultimo, idem de 1.873\$ e Galdino Barbosa, para despesas a seu cargo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.719, de 19 de abril ultimo, pagamento de 218\$20 a José Azevedo Sodré, de publicações no jornal *Timburiba* no corrente anno;

N. 1.815, de 27 idem, idem de 70\$ a J. A. Luciano, de fornecimentos idem idem;

N. 1.826, idem, idem de 123\$ a Joaquim da Silva Cardoso, idem idem;

N. 2.198, de 23 de maio ultimo, idem idem de 29.750\$ a J. Mirandella & Lauro, de fornecimento no corrente anno;

N. 2.202, de 27 idem, idem de 900\$ a Tinoco & Carvalho, idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 1.944, de 14 de maio ultimo, pagamento de 50.000\$ a Companhia de Viação e Construccões, relativo a quota de fiscalização correspondente ao primeiro semestre do corrente anno;

N. 2.066, de 25 idem, idem de 1.081\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.088, de 23 idem, idem de 22.800\$ a Dolabella & Santos, idem, idem, idem.

coronel Julio Luiz José Forain; aggravado, Manoel Antonio dos Santos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.393 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Manoel Pereira, liquidatario da fallencia de Corrêa da Costa & Comp.; aggravada, D. Rosina Michel. — Não tomaram conhecimento do recurso, por não ter sido o mesmo interposto dentro do prazo legal, unanimemente.

N. 4.394 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, D. Judith Vieira Gomes; aggravado, o juizo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EM MESA

Cartas testemunháveis

Ns. 296, 297 e 298.

Aggraves de petição

Ns. 4.407, 4.409, 4.410, 4.411, 4.412 e 4.413.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Carta testemunhável

N. 293.

Aggraves de petição

Ns. 3.588, 4.252, 4.383, 4.386, 4.388, 4.392, 4.395, 4.396, 4.380, 3.873, 4.391 e 4.385.

SORTEIO

Aggraves de petição

N. 4.397 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.398 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.399 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.400 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.401 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.402 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.403 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.404 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.405 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.406 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

NOVO SORTEIO

Carta testemunhável

N. 295 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Barão de Bom Retiro numero 194, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, a qual terá lugar, ás 13 horas, á rua

dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Francisca Carolina Verna da Fonseca Monteiro de Barros: Predio do sobrado com dous pavimentos, á rua Barão de Bom Retiro n. 194, estação do Engenho Novo, construido de pedracal e frontal de pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitiço de beira de telhado, tendo na frente pátamar, ladrilhado, para onde dão uma porta e duas janellas, por um lado tem duas portas e duas janellas e pelo outro lado duas portas, isto no pavimento terreo; no sobrado, tem cinco janellas de peitoril, na frente e tres janellas em cada um dos lados, tudo com portadas de madeira; mede de largura, na frente, 12m.40 centimetros, por 10 metros de comprimento, no corpo principal; ao lado tem um puxado da mesma construção e feitiço, tendo no pavimento terreo tres portas e tres janellas e no sobrado quatro janellas também com portadas de madeira, medindo 19 metros de largura por 80m.50 centimetros de comprimento. Este predio é de construção antiga, acha-se em mau estado de conservação e está transformado em casa de commodos, sendo forrado, assoalhado e cimentado. Edificado dentro de um terreno de forma irregular, sendo em parte cercado da madeira e em parte murado e cercado de zinco, terreno esse que mede de frente 25m.30 centimetros, conservando esta largura até a extensão de quarenta metros, onde alarga-se para 76m.30 centimetros até o comprimento de 26 metros e 30 centimetros, onde finda. Existem no terreno uma dependencia tanque, caixa d'agua, e latrina. Avaliados o predio e respectivo terreno em 30.000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia dos interessados, inclusive do doutor curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima, (Sellado, na forma da lei.). Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio, se processam uns autos de acção executiva, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — Bernardino da Andrade, nos autos de executivo por nota promissoria que move contra Gustavo Adolpho Adolphsson e sua mulher, representado por seu bastante procurador, vem declarar a V. Ex. que, não tendo sido vendida na primeira praça effectuada em 3 do corrente o immovel sit

DIARIO DOS TRIBUNAES

Arte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 7 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

(Embargos de declaração)

N. 4.307 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Jeronymo de Mattos Guimarães; embargado, Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.387 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, tenente-

tuado á travessa Soledade n. 3 (no Engenho Velho), vem requerer a V. Ex. que seja expedido novo edital, com o prazo e o abatimento da lei, para ter lugar a segunda praça. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Arthur Bandeira. (Devidamente sellado.) Despacho — Sim. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia 17 de junho do corrente anno, ás doze e meia horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiência de es-tylo, o immovel penhorado a Gustavo Adolpho Adolphsson, por Bernardino de Andrade, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á travessa Soledade n. 3, esquina da travessa Doutor Araujo, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido por muro de tijolo com portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril no canto, em recuo um mezzanino e uma janella de peitoril e na face que deita para a travessa Doutor Araujo um mezzanino e uma janella de peitoril, postada em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo, com escada de cimento e patamar ladrilhado e coberto, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,70, canto em recuo com 2m,00, e pelo lateral direito 4m,40, seguindo-se o puxado, que é ao lado esquerdo, 5m,20 de comprimento por 2m,40 de largura, medindo o terreno 10m,10 de frente, canto com 2m,40, pela face lateral direita 4m,40 e pela linha dos fundos 12m,50. A construcção é de vez de tijolos, sobre baldrações de pedra nua, em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 6:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 5:400\$, preço por quanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russel. (Devidamente sellado.) Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de M. Ferreira de Almeida
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de M. Ferreira de Almeida que a assemblea foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.
— Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Luiz Quintaes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido o parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Vanckenbrando, Oliveira & Comp. da quantia de 9:910\$709. Rio, 5 de junho de 1918. — Pelo escrivão em impedimento, o escrevente juramentado, Rello.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De intimação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 4ª Vara Cível substituindo o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Ottomar Moller e demais interessados, que tendo sido cumprida a concordata proposta pela firma referida, foi tal cumprimento julgado por sentença, a qual é do teor seguinte: Vistos, etc. — Hei por cumprida a concordata de fls. 100, homologada a fls. 164 v., em face dos documentos offerecidos de fls. 174 a 245 e 249 a 251 e certidão de fls. 246, afim de que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Custas pelo concordatário, P. I. R. Rio, seis de maio de mil novecentos e dezoito. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Em vista do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores do concordatário e demais interessados a, dentro de dez dias, apresentarem as reclamações que porventura lhes assistam, em virtude do que decidui a sentença retro transcripta, ficando pelo presente rectificado o edital no mesmo sentido, publicado, em que por méro equívoco se deu como tendo-o assignado o Dr. Augusto Paulino da Silva, quando o juiz que funciona no feito, em substituição a este, é o Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Para que chegue este edital ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o mesmo publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, José Cândido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Rio, 5 de junho de 1918. — José Cândido de Barros.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno sito á rua Dr. Alambari sem numero, penhorado por Tullio de Carvalho ao Dr. Adolpho Brandão, nos autos de execução que por este juizo contendem, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça para venda e arrematação de um terreno sito á rua

Dr. Alambari sem numero, na Ilha do Paqueta, viram ou delle conhecimento tiverem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcreve se processou e correm uns autos de acção executiva, ora em execução de sentença entre partes, como exequente, Tullio de Carvalho e executado, Dr. Adolpho Brandão; e por parte do exequente Tullio de Carvalho, mo foi requerido o por mim deferido a venda em praça do terreno penhorado e cujo terreno tem as seguintes dimensões: terreno na Ilha de Paqueta, á rua Dr. Alambari, sem numero, onde tem 56 metros, fazendo esquina com os numeros impar da rua Covanea, onde mede 22 metros de testada, avaliada a 50\$ o metro do testada ou no total de 1:100\$000. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter lugar a praça no dia 8 do mez de junho proximo, logo após a audiência deste Juizo que terá lugar neste dia ás tres horas; pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste Juizo, será levado a publico prégão para venda e arrematação do referido terreno acima descripto e avaliado para ser vendido a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da dita avaliação, devendo quem pretender arrematar comparecer na sede deste Juizo, sito á rua do Rosario, numero sessenta e seis, segundo andar no dia e hora acima designados. E para os devidos fins de direito passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de maio de 1918. — Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino o escrevi o subcrevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 15 de maio de 1918. — O subcrevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Beja.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de protesto para interrupção de prescrição

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Banco Español del Rio de la Plata me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz da 1ª Pretoria Cível. O Banco Español del Rio de la Plata, sendo credor de Euriquo D. Carrillo, ausente em lugar incerto o não sabido, fóra do paiz, da quantia de 6818, nos termos da promissoria junta ao processo, vencida em cinco de junho de 1913, quer fazel-o citar por edital, para sciencia do protesto que faz para interrupção da prescrição quinquenal respectiva, e por isso requer a V. Ex. que, justificada a ausencia quanto basta, se digno V. Ex. ordenar a expedição do edital de citação, na forma da lei. Assim requerendo, D. ao escrivão Araujo, P. deferimento. Rio, 4 de junho de 1918. — O advogado, José Pires Brandão. D. Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 4-6-18. — Flaminio de Rezende. D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Pagou 3\$ do n. 128 do Reg. Rio, 4 de junho de 1918. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo de S. Pires, Protesto. Aos cinco

De junho de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Civil, compareceu o solicitador Antenor Vieira dos Santos, procurador do Banco Español del Rio de la Plata e por elle foi dito que, de conformidade com o allegado na petição de folhas duas, protesta, como protestado tem, pela interrupção da prescrição da promissoria emitida por Henrique A. Carrillo, vencida em 5 de junho de 1913. E de como assim o disse assigno, eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão que o escrevi. — Antenor Vieira dos Santos. Justificada a ausencia do devedor, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Tendo em consideração os depoimentos das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado Henrique A. Carrillo em lugar incerto e não sabido fora do paiz, determinando que se esperem editaes para sua citação com o prazo de 90 dias. Custas na fórma da lei. Rio, 5 de junho de 1918. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude do que foi expedido o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios que passará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 dias do mez de junho de 1918. Eu, José Lopes de Araujo, escrevão que o escrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 6 do junho de 1918. — Araujo.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas:

João Mourato Correia com Dolores Delesderrier, Augusto Aques Caldas com Laudelina Pereira Bastos, Pedro Joaquim da Costa com Judith Maria Antonia, Carlos da Silva com Gloria Ferreira da Silva, Jorge Sholl com Isaura Tavares Couto, Henrique José de Almeida com Sophia da Costa Nery, Armando da Silva Ferreira Chaves com Helena Rosina Grandmasson, Ernesto Moreira com Maria da Gloria Leitão de Vasconcellos, Antonia Maria Palhaes com Laura Fernandes Roballo, João Alves com Lucinda Reis, contra-almirante Francisco de Barros Barreto com Maria Zita de Albuquerque Fernandes Pinheiro e Aleides Montenegro Maciel com Antonietta Maciel Rodrigues.

Sede do Juizo da 4ª Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — O official do Registro Civil, Soltieri de Albuquerque.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Nestor Claudino como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompa-

nhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de junho de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupercio Garcia, escrevão interino, o subcrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Domingos de tal como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de junho de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupercio Garcia, escrevão interino, o subcrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Julio Antunes como incurso nas penas do art. 330, § 1º doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de junho de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupercio Garcia, escrevão interino, o subcrevi. — Chrysolito de Gusmão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

1 Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 52

Contracto celebrado com Germano Boettcher, successor do Sampaio Corrêa & Boettcher, para o fornecimento de vernizes e taxite, para a 4ª divisão.

Aos 31 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, negociante, estabelecido nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma numero 80, e neste instrumento denominado contractante, declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 123, de 2 de abril de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada no dia 22 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 6 do mesmo mez de novembro, foi publicado no *Diario Official* numero 298 de 7 do citado mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, a do contractante é a mais barata, publicadas no *Diario Official* numero 297 de 24 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de vernizes e taxite, para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

1 — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

400 galões de taxite a \$2,63 cada um, ou pelo total de...	\$ 1.052
Verniz estrangeiro Railway Brand L. T. D.:	
400 galões Hard Carriage a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 896
300 galões de Wearing Body a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 672
150 galões Hard Body a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 336
230 galões Black Japão a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 515,2
150 galões Japão Dryer a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 336
150 galões Knotting a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 336
300 galões Cappel a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 672
200 galões Goldi Size a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 448
600 galões Flatting a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 1.344
450 galões Elastic Carriage a \$2,24 cada um, ou pelo total de...	\$ 1.008

Verniz Standart:

500 galhões Flatting a \$2,36 cada um, ou pelo total de...	\$ 1.180
400 galões Gold Size a \$2,36 cada um, ou pelo total de...	\$ 944

Importancia total do fornecimento... \$ 9.739,2

II — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta desta os direitos aduaneiros e por conta do contractante as demais despesas, dentro do prazo de quatro meses, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, podendo, porém, esse prazo ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

III — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista ao mesmo contractante direito a reclamação de especie alguma.

IV — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importância de 1:948\$, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.675, de 15 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

V — Este contracto só se tornará affectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de dollars \$9.739,2, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I. Estrada de Ferro Central do Brasil», vetba 6ª, artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; «Para material das seis divisões, 10.000:000\$000».

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Germano Boettcher*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 108\$900.) — Confere: — *João Clopp Filho*, chefe de secção. — Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, 2º secretario.

Contracto n. 53

Contracto celebrado com Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, para o fornecimento de sobressalentes para carros e vagões, para a 1ª divisão, em 1918:

Aos trinta dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor Germano Boettcher, como successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua Visconde de Inhamã n. 80, neste instrumento denominado Contractante, declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 171, de 4 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação da proposta, unica apresentada na concorrência publica realizada em 5 de março ultimo, cujos editaes, datados de 17 e 24 de janeiro e 18 de fevereiro, foram publicados no *Diario Official*, ns. 15, 21 e 41, de 18 e 25 de janeiro e 19 de fevereiro, tudo do corrente anno, tendo sido a proposta recebida na mesma concorrência publicadã no *Diario Official*, n. 52, de 6 do citado mez de março, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de sobressalentes para carros e vagões para a 1ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, os seguintes sobressalentes para carros e vagões das bitolas de 1m,60 e 1m,00.

Sobressalentes para carros e vagões, bitola 1m,60

6 eixos com rodas, desenho n. 442, por...	\$2.970.00
20 eixos com rodas, desenho n. 469, por...	\$10.631.00
40 eixos com rodas, desenho n. 477, por...	\$21.262.50
40 eixos com rodas, desenho n. 488, por...	\$16.200.00
10 eixos com rodas, desenho n. 561, por...	\$1.675.00
10 eixos com rodas, desenho n. 681, por...	\$3.817.50
75 eixos com rodas, desenho n. 84, por...	\$35.775.00
75 eixos com rodas, desenho n. 19, por...	\$36.150.00
75 travessas de trucks, desenho n. 116, por...	\$861.00
90 pratos de molas, desenho n. 504, (pares) por...	\$1.188.00
25 grupos de molas helicoidaes, desenho n. 129, por...	\$1.500.00
25 grupos de molas helicoidaes, desenho n. 467, por...	\$1.750.00
10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, por...	\$992.00
25 molas parabolicas, desenho n. 791, por...	\$941.00
75 molas helicoidaes, desenho n. 761, por...	\$35.250.00
25 grampos de molas, desenho n. 773, por...	\$1.701.00

25 fechos de engates completos, desenho n. 489, por...	\$317.50
100 barras inferiores para trucks, desenho n. 37, por...	\$2.262.50
50 barras superiores para trucks, desenho n. 255, por...	\$975.00
50 barras para ligação de trucks, desenho n. 251, por...	\$105.00
50 mandibulas para engates Tower numero 3, desenho n. 533, por...	\$475.00
100 mandibulas para engates Sharon, numero 2,500, desenho n. 771, por...	\$1.450.00
50 mandibulas para engates China, n. 2, desenho n. 700, por...	\$475.00
100 pinos para engates Henricot VB, desenho n. 607, por...	\$475.00
40 eixos para carros (manga 170 X 95), desenho n. 448, por...	\$5.750.00
40 eixos para vagões (manga de 51½ X 10"), desenho numero 477, por...	\$3.500.00

Sobressalentes para carros bitola de 1m,00

40 molas para assentos de carros, desenho n. 5 C. P. 4, por...	\$3.750.00
45 molas duplas ellipticas, desenho numero 3 C. P. 6, por...	\$750.00
3 bacias de louça branca, n. 4 C. P. 9, por...	\$11.50
75 molas de latão, para caixilhos, desenho 4 C. P. 10, fig. 6, por...	\$11.00
75 molas de latão, para venezianas, desenho 4 C. P. 10, fig. 7, por...	\$12.50
6 vasos de louça branca, para reservada, desenho 4 C. P. 35, por...	\$117.50
40 garras de engates, desenho n. 4 C. P. 38, por...	\$177.50
10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13, por...	\$2.400.00
10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 5, por...	\$2.475.00
5 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4, por...	\$1.525.00
10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6, por...	\$2.850.00
10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11, por...	\$2.750.00
10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12, por...	\$2.550.00
10 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18, por...	\$92.50
10 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 5 C. C. 18, por...	\$92.50

40 calças de ferro ma- leavel, desenho 3 C. C. 19, por....	\$20.00
3 travessas contraes su- periores, desenho, 6 C. C. 20, por....	\$57.50
2 trucks completos para carros VM e NM, desenho n. 7, C. C. 2, por	\$2.025.00
6 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3, por	\$5.975.00
5 eixos simples para carros VB e NB, desenho 3 C. C. 2, por	\$330.00
Total	\$190.021.50

Cento e noventa mil e vinte um dol-
lars e cincoenta cents.

II — O material constante da clausula primeira será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de seis meses, a contar da data do registro deste contracto pelo Tri-
bunal de Contas, correndo por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta da contractante. Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

III — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula segunda, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula quarta, sem que assista ao mesmo contractante direito a reclamação de especie alguma.

IV — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 20:000\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.701, de 16 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas as clausulas deste contracto.

V — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI — A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula primeira, na importancia total de réis \$190.021.50 (ouro americano), será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Estradas de ferro federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª, artigo 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Germano Boettcher*, — Testemunhas: *João Kuhl Junior*, — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e

devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no total de 1:566\$700. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 51

Contracto celebrado com Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, para o fornecimento de folhas de zinco para a 4ª divisão.

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, e neste instrumento denominado «contractantes», declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 163, de 1 de maio corrente, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação da proposta, unica, apresentada na concorrência publica, realizada em 26 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 5 de novembro, foi publicado no *Diario Official* numero 257, do dia 6 do mesmo mez, tudo de 1917, tendo sido a proposta recebida na mesma concorrência, publicada no *Diario Official* n. 274, de 28 do referido mez de novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de folhas, de zinco para a 4ª divisão desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

1.000 folhas de zinco de 2^m,90 x 0^m,80, para vagões série V, de accordo com o desenho n. 680, com o peso theorico total de 63.938 libras, ao preço \$15,10 por 100 libras, ou pelo total de \$9.651.03,8[10]

1.000 folhas de zinco de 2^m,95 x 0^m,94, para vagões série Q, de accordo com o desenho n. 682, com o peso theorico total de 75.005 libras, ao preço \$15,10 por 100 libras, ou pelo total de \$11.476.75,5[10]

Total 21.131.39,3[10]

Vinte e um mil cento e trinta e um dollars, trinta e nove cent. e tres de-
cimos.

II — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta do contra-

ctante, e dentro do prazo de quatro me-
zes, a contar da data do registro deste
contracto pelo Tribunal de Contas. Esse
prazo, porém, poderá ser augmentado,
a juizo da administração, no caso de
demora por força maior.

III — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista ao mesmo contractante direito a reclamação de especie alguma.

IV — Para garantir a fiel execução deste contracto depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 4:226\$100, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, representados em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.703, de 16 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

V — Este contracto só se tornará effectivo depois de, aprovado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI — A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª, na importancia total de \$21.131.39,3[10] (ouro americano), será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Estradas de Ferro Federaes — I. Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, «Para material das seis divisões, réis 10.000:000\$000».

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Germano Boettcher*. — Testemunhas: *João Kuhl Junior*, — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no total de 193\$200.) — Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 53

Contracto celebrado com o senhor Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, para o fornecimento de machinas, ferramentas para a 1ª divisão.

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor Germano Boettcher, successor de Sampaio Corrêa & Boettcher, negociante,

ciante, estabelecido nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma numero 80, e neste instrumento denominado «contractantes», declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 147, de 16 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceitação da proposta que apresentou, unica recebida na concorrência publica realizada em 22 de janeiro de 1918, cujos editaes, datados de 21 de novembro, 15 de dezembro de 1917, e 16 de janeiro de 1918, foram publicados nos *Diarios Officiaes* numeros 269, de 22 de novembro; 299, de 16 de dezembro de 1917, e ns. 14, de 17 de janeiro de 1918, tendo sido a mesma proposta publicada no *Diario Official* n. 19, de 23 de janeiro de 1918, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de machinas-ferramentas para a 4ª divisão da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

I—O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material:

Um torno para mappas de eixos de canos e de trucks de locomotivas, bitola de 1^m.60—Heavy Axle Lathes (Motor Drive) accionado por motor electrico, corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeford Machine Tool Worles (Annuncio da Railway Eugenio, n. de abril de 1914, volume n. 88, n. 4, pagina 204), pelo preço de sete mil e quatrocentos dollars, ouro americano. **\$ 7.100,000**

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch form-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua, 220 volts, promptos para seu immediato funcionamento. 18 — inch «American» Righ Duty Lathe American Tool Works Co, Cincinnati U. S. A., ao preço de dous mil e seiscentos dollars, ouro americano, cada torno, ou pelo total de. **\$7.800,60**

\$15.200,00

II — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, dentro do prazo de tres mezes, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

III — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica a estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista ao mesmo contractante direito a reclamação de especie alguma.

IV — Para garantir a fiel execução

deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 3:040\$, conforme o recibo numero 1.676, de 15 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

V — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI — A despeza resultante deste contracto será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da ordem do pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I. Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, «Para material das seis divisões, 10.000:000\$000».

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Germano Boettcher*. — Testemunhas: *João Rahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 145\$200.) — Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. — Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 56

Contracto celebrado com Bernardino Vieira Cardoso, para o fornecimento de parallelipipedos para a 5ª divisão

Aos 31 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o senhor Bernardino Vieira Cardoso, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua Bella Vista numeros 125 a 129, e neste instrumento denominado — Contractante — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 163, de 1 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada no dia 16 de fevereiro ultimo, cujo edital datado de 30 de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero 26, do dia 31 do mesmo mez de janeiro, tendo sido as propostas referidas na citada concorrência, das quaes, a do contractante é a mais barata, publicadas no *Diario Official* numero 40, de 2 do citado mez de fevereiro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo numero 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de parallelipipedos para a 5ª divisão desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I—O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no

corrente anno, para a 5ª divisão, 50.000 parallelipipedos, ao preço de 144 réis cada um, ou pelo total de 7:200\$000.

II—O material constante da clausula 1ª, será entregue na Intendencia desta estrada, dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despezas por conta do contractante. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

III—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista ao mesmo contractante direito a reclamação de especie alguma.

IV—Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 360\$, em moeda corrente, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, conforme o recibo numero 1.720, de 17 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

V — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI — A despeza resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª, na importância de 7:200\$, será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e da expedição de ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I. Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, «Para material das seis divisões, réis 10.000:000\$000».

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Bernardino Vieira Cardoso*. — Testemunhas: *João Rahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 39\$200.) — Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. — Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão effectuada em 27 de maio de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, 63 deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplemte em exer-

ocio Sayão o o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Officio do Juizo de Direito da Quarta Vara Civil desta Capital communicando haver, por sentença de 24 de abril proximo passado, sido rehabilitado o fallido Manoel Maria Lobato. — Annotase e archive-se.

Requerimentos

De Eduardo Furtado de Mendonça, para lhe ser passada carta de negociante matriculado. — Sim, passe-se carta.

De Alfredo de Carvalho, para o archívamento do *Diario Official* que publicou a transferencia para seu nome das marcas registradas nesta junta sob os ns. 8.703, 9.678, 9.674, 9.806 e 9.807. — Deferido.

De L. C. Santos & Comp., para lhes ser transferida a marca de sabão Tip-Top, registrada nesta junta sob numero 12.080, por André Christophe. — Sellem o documento e volte.

De A. Mello & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob o n. 12.978. — Deferido.

De João Severiano Rodrigues da Cunha, Guichard & Comp., Oliveira & Alves, Alfredo F. Gomes Savedra, Augusto Santos, S. Mc. Lauchlan & Comp. e Francisco Nolto Motta, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.009, 13.020, 13.017, 13.010, 13.011, 13.024, 13.043, 13.045, 13.046 e 13.047. — Deferidos.

Da Companhia Biana, para o archívamento do *Diario Official* que publicou a cartidão n. 4.860, referente á escriptura de sua liquidação. — Deferido.

Da Companhia Industria e Commercio, para o archívamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 2 do corrente, que votou, approvando-a, a alteração do art. 1º de seus estatutos. — Deferido.

De Djalma Reis & Comp., Perpetuo & Cortezão, Pinto Fraga & Comp., Santos & Machado, Aceriano, Zagari & Comp., Adelino Martins & Comp., Antonio Maciel & Comp., Soares, Corrêa & Comp., Adolpho Duarte & Comp., Antonio Silva & Comp., Mattos & Lopes e Parabella & Teixeira, para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De J. Lemos & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Uziel & Cohen, para o archívamento do seu contracto. — Deferido com prazo de 60 dias.

De J. Esteves & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Existindo firma identica registrada, regularizam o voltem.

De Antonio Rodrigues Magalhães & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com parecer.

De Simões, Silva & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com parecer.

De J. Ricardo & Domingues, para o archívamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com parecer.

De Fernando Pinto & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De M. Duarte & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cumpridas as exigencias do parecer, deferido.

De Campos & Comp., Santos & Coelho, A. Cardoso & Comp., Orlando Carvalho & Comp., e Manoel Carmo & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Corrêa, Maciel & Comp., para o archívamento de seu distracto. — Juntem procuração e voltem.

De Motta & Drummond, para o archívamento de seu distracto. — Sellem devidamente o petição e voltem.

De Cunha & Irmãos, Guimarães, Irmão & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Penedo Costa & Comp., Coutinho & Comp., Manoel Requena & Comp., Antonio Joaquim Dias, Dias, Teixeira & Comp., Paulo Costa & Irmão, E. Andrade & Comp., J. Serrano & Comp., Olympio Dias, Freire Guimarães & Comp. e Perpetuo & Cortezão, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Pires, Cruz & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Wiltshire & Comp., para o registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Borges, Carvalho & Comp., para o registro de sua firma. — Sellem devidamente a petição.

De Antonio Vianna & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento da rua Primeiro de Março n. 87, para a rua do Ouvidor n. 56. — Deferido.

De Fernando Pinto & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a retirada de um socio solidario, admissão de um commanditario, fixação de seu capital em 200.000\$ e a parte referente ao uso da firma que fica sendo privativo do solidario Fernando Pinto da Silva. — Deferido.

De Epaminondas de Barcellos, para anotar-se no registro de sua firma que o seu nome individual usado nas transações particulares é Epaminondas Soares de Barcellos. — Cumpra a exigencia do parecer.

De Marcellino dos Santos Gonçalves, para lhe ser transferido o livro «Copiador», em branco, da extinta firma Gonçalves & Ferreira, de quem é successor. — Deferido.

De Vicente F. C. Piragibe, para o cancelamento de sua firma, por ter vendido a sua empresa jornalística *A Epoca*. — Deferido.

De J. P. Santos & Comp., successores de J. P. Santos, para lhes ser transferido um «Diario», em branco, rubricado para essa firma individual. — Deferido.

A Junta, por estar de accordo com o parecer do Sr. director, na representação do advogado Dr. Antonio da Silveira Netto, acerca de uma cartidão de marca, mandou expellir os officios pedidos pela directoria e archivar a representação, em vista das providencias tomadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 do junho de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 27 de maio de 1918.

Contractos:

De Mattos & Lopes, firma composta dos socios solidarios Francisco Antonio Carvalho Mattos e Antonio Lopes da Silva, para o commercio de bar e fru-

ctas, á rua da Quitanda n. 73, com o capital de 12.000\$000.

De Parabella & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Silvano José Parabella e D. Amelia de Jesus Teixeira, para o commercio de botafumeiro, á rua Senador Euzebio n. 262, com o capital de 2.000\$000.

De Perpetuo & Cortezão, firma composta dos socios solidarios Francisco Antonio Perpetuo e Camillo Zuzarte, Cortezão Abreu, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 50.000\$000.

De Aceriano, Zagari & Comp., firma composta dos socios solidarios Ubaldo Aceriano e Luiz Zagari, e de um commanditario, para o commercio de comissões e representações, etc., á rua Menezes Vieira n. 131, com o capital de 30.000\$, sendo 10.000\$ do commanditario.

De Santos & Machado, firma composta dos socios solidarios Joaquim Moreira dos Santos e José Lopes Machado, para o commercio de padaria, á rua Coronel Rangel n. 15, com o capital de 15.000\$000.

De Adelino Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Martins Mendes e Manoel José de Araujo Gomes, para o commercio de sergiero, pinturas, etc., á rua Bambina n. 157, com o capital de réis 12.000\$000.

De Soares Corrêa & Comp, firma composta dos socios solidarios José Soares de Souza, Manoel Gomes Corrêa Sobrinho e Isaias Corrêa Gomes e do commanditario Manoel Gomes Corrêa Junior, para o commercio de fabrico de cerveja á praça da Republica n. 11, com o capital de 80.000\$, sendo o capital do commanditario de 30.000\$000.

De Pinto Fraga & Comp., firma composta dos socios solidarios Audeno Pinto Fraga e do commanditario Miguel Liebinann, para o commercio de representações, com o capital de 100.000\$, sendo 50.000\$ do commanditario.

De Uziel & Cohen, firma composta dos socios solidarios Mauricio Uziel, Daniel Uziel, Malr Cohen, para o commercio de fazendas e armario á rua 1º de Setembro n. 97, com o capital de réis 75.000\$000.

De Antonio Silva & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Gonçalves de Senna e Silva e do commanditario Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, para o commercio de perfumaria, á avenida Rio Branco n. 142, com o capital de 150.000\$, sendo 75.000\$ do commanditario.

De Adolpho Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Duarte da Silva e do socio da industria Oscar Guedes de Souza, para o commercio de camisaria, á rua Gonçalves Dias n. 5, com o capital de 30.000\$000.

De Antonio Maciel & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Joaquim Maciel e da commanditaria D. Laura de Assumpção Corrêa, para o commercio de fazendas, roupas, etc., á rua dos Ourives n. 35 e Buenos Aires n. 76, com o capital de 150.000\$, sendo 50.000\$ da commanditaria.

De Djalma Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Djalma dos Reis e Eduardo Toscano, para o commercio de cambio, etc., á avenida Rio Branco n. 105, com o capital de réis 50.000\$000.

Alterações:

De Fernando Pinto & Comp., pela retirada do socio Joaquim Leandro de

Motta, recebendo 70:169\$200; o capital social fica reduzido a 200:000\$000.

De M. Duarte & Comp.; o capital social fica reduzido a 12:000\$, o socio José Pereira Paulo passa a ser com-manditario, e entra para a sociedade como solidario Manoel Joaquim Gomes, Distractos:

De Campos & Comp., que se dissolve pela saída dos socios José de Souza Campos, recebendo 7:732\$910; o socio Augusto de Souza Campos recebe 4:691\$770, e o socio José Teixeira Alves de Oliveira recebe 5:197\$110.

Do Manoel Carmo & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Manoel Carmo, recebendo seus herdeiros 2:951\$678; fica com o activo e passivo o socio Abel Rabello, na importancia de 6:000\$000.

De Santos & Coelho, que se dissolve pela saída do socio Fernando Santos, recebendo 5:500\$; fica com o activo e passivo o socio Joaquim Tavares Coelho, na importancia de 4:000\$000.

De A. Cardoso & Comp., que se dissolve pela saída do socio Sancho Paulo de Carvalho, recebendo 90:000\$, e a socia D. Antonietta Pereira Cardoso recebe 10:000\$000.

De Orlando Carvalho & Comp., que se dissolve pela saída do socio Orlando de Carvalho, recebendo 14:810\$000, e o socio Izauro de Azevedo Gonçalves se retira, recebendo 10:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de junho de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série 193\$000

Debentures Companhia Tecidos Carioca..... 199\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. do F. F. Brasil, s/c (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias..... 10\$500

250 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia 50 % v/c 30 dias..... 100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do aviso n. 245 do Sr. ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o empréstimo contratado pela Prefeitura Municipal de Petropolis, de conformidade com a deliberação n. 43 da Camara Municipal da mesma cidade, na importancia de 2.000:000\$, dividido em 10.000 apolices do valor nominal de 200\$000 cada uma, ao portador, de ns. 1 a 10.000, juro de 7 % ao anno, pago, por semestres vencidos, nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta camara acham-se ar-chivados um exemplar da cautela das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

visitou hontem á tarde a Escola Profissional Souza Aguiar.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. senador Ribeiro Gonçalves e deputados Antonino Freire, Pires Rebello e João Cabral, da representação federal do Estado do Piauby, que foram cumprimentar o chefe do Estado.

Na ausencia do Sr. Presidente da Republica, foram SS. EEx., bem como os demais congressistas que estiveram no Palacio do Governo hontem, recebidos pelo Sr. secretario da Presidencia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em conferencia hontem, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, o Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Pello Horizonte— Em solemne reunião hontem realizada comparecimento todas as classes sociais para deliberar sobre a manifestação do apoio ao Presidente do Estado, a as-sembléa aprovou unanimemente uma moção de applauso e apoio á orientação patriótica e efficaz do Governo de V. Ex., incumbindo commissão infra assignada de leva-la ao conhecimento do V. Ex. Attenciosas saudações.— Senador Francisco Salles.— Desembargador Arthur Ribeiro.— Deputado Americo Lopes.— Deputado Francisco Bressane.

Petropolis — Tenho a honra de lovar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal de Petropolis, em sessão hoje realizada, aprovou uma proposta de agradecimento a V. Ex., em nome do municipio, pelo patriótico decreto do Governo Federal autorizando reconstrução Estrada União e Industria que liga este municipio ao de Juiz de Fora, o que muito contribuirá para o progresso da zona servida por essa importante estrada. Saudações.— Leopoldo de Bulhões, presidente.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 7º dia util, as seguintes folhas:

Fiscaes de Vehiculos, Pensões provisorias, Praças de pret, Aposentados da Fazenda, Commissarios de primeira classe, Pensões, Delegados e Escrivães, Commissarios de segunda classe e Serventuarios do Culto Catholico.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 do corrente o seguinte:

Existiam 1.334 nacionaes e 594 estrangeiros, total, 1.928; entraram 45 nacionaes e 28 estrangeiros, total, 73; sahiram 49 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 68; falleceram 6 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 9; existem 1.324 nacionaes e 600 estrangeiros, total, 1.924.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 6, de 1.857 consultantes, para os quaes se aviaram 1.494 receitas.

Praticaram-se 61 extracções de dentes, e 318 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 6, 50 pessoas, sendo: nacionaes, 41, estrangeiras, 9; do sexo masculino, 27, do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 22; gratis, 15.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	13 7/64	12 63/64
Sobre Paris.....	\$678	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$428
Sobre Portugal.....	—	2\$49
Sobre Nova York.....	—	3\$90
Lib. esterlina em moeda	—	22\$90
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$76
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	3\$98
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	4\$90
Sobre Hespanha (peseta).....	—	4\$12
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	4\$04

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	99\$500
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	90\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	19\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	19\$500
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	91\$900
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	77\$500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	91\$750
Banco do Commercio.....	18\$900
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$050
Companhia Terras e Colonizatio.....	12\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	50\$000
Companhia Agro Pecuararia.....	100\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	450\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de junho de 1918.....	1.220:328\$869
Renda arrecadada em 7 de junho de 1918.....	192:358\$831
	1.412:687\$700

Em igual periodo do 1917... 986:009\$734

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	72:030\$715
Em papel.....	90:198\$102
Total.....	162:228\$817
Renda arrecadada de 1 a 7 de junho de 1918.....	1.314:322\$078
Em igual periodo do 1917..	1.088:268\$159
Differença a maior em 1918	226:053\$919

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias previamente marcadas os Srs. deputado Macedo Soares e jornalista Medeiros e Albuquerque.

— Sua Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão do fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado Maior, e capitão tenente Caetano Taylor,

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1918.

Zona norte—Além de Alagoas, o tempo continúa perturbado; tem cahido chuvas fortes nas ultimas 24 horas. Zona centro—Continúa bom o tempo. Algumas chuvas fracas foram observadas em pontos esparsos. A temperatura em geral, subiu. Zona sul — O tempo acha-se bom em S. Paulo e Paraná, e perturbado nos Estados do sul. As precipitações do hontem para hoje não foram notaveis e não generalizadas. Nos Estados do sul da região, a temperatura baixou, subindo em S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 32°.0, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 8°.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom á tardinha e á noite; durante o dia bom, porém, não firme (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos os normaes (1). (1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
Barra do Corda (X).....	758.8	25.0	-1.0	E	5	8	I. (c. manhã.)	29.0	23.0	
Fortaleza (X).....							M. ch. (c. m.)	27.0	20.0	36.8 Ch. am. pm;
Quixeramobim.....							B. (n. manhã.)	27.0	22.0	4.1 C. am. pm.
Natal (X).....							N. b. (n. m.)	30.0	20.0	
Parahyba.....	60.6	24.0	0.0	Calma	0	10		28.7	21.8	
Recife.....	60.7	28.0	3.0	Calma	0	4	Espelhado.	28.0	20.0	
Pão de Assucar.....	62.0	24.0	1.0	SE	2	10		28.0	20.0	
Aracajú.....	63.3	27.0	4.0					28.0	20.0	
Bahia.....	61.3	23.0	-2.0	N	1	8	Chão.	28.0	20.0	R. ch. pm;
Caculé.....	62.2	18.0	0.0	SE	4	10		24.0	16.0	
Januária.....	61.3	22.0	0.0	E	4	3		30.0	15.0	
Bello Horizonte.....	64.8	17.0	0.0	SE	2	4		22.0	15.0	
Theophilo Otton.....	63.8	20.0	0.0	Calma	0	10		24.0	16.0	2.3 Ch. am. pm;
Uberaba.....	63.0	19.0	1.0	NE	4	5		26.0	14.0	
Caxambú (X).....										
Goyaz.....	57.6	22.0	0.0	Calma	0	5		30.0	14.0	
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	57.9	24.1	0.7	S	4	8		30.6	22.0	
Corumbá.....	59.3	19.8	-0.2	S	4	10		27.0	19.0	
Victoria.....	64.3	22.0	0.0	SW	4	6	Chão.	25.0	19.0	
Capital Federal.....	63.7	21.0	-0.8	NW	4	6	Tranquillo.	25.4	19.4	
Campos.....	65.6	21.0	2.0	NW	4	4		25.0	18.0	
Petropolis.....	65.8	14.0	-1.0	Calma	0	0		19.0	11.0	1.2 Ch. am. pm;
Friburgo.....	64.1	16.5	-1.5	E	2	2		20.5	12.0	I. am.
Rezende.....	64.4	15.0	-1.0	Calma	0	2		26.0	13.0	0.2
Cabo Frio.....	63.6	24.0	1.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	27.0	14.0	
Theresopolis.....	63.6	17.0	1.0	N	2	4		19.0	11.0	
S. Paulo.....	64.3	14.0	0.0	NE	3	10		25.5	8.5	C. pm;
Santos.....	63.0	20.0	1.0	Calma	0	3	Pqs. vagas.	26.0	14.0	Ch. pm;
Paranaguá.....	64.5	20.0	1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	19.0	12.0	4.4 C. pm.
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	65.2	19.0	-1.0	S	2	4		21.0	17.0	
Lages.....		11.0	2.0	SW	4	6		21.0	8.0	
Porto Alegre (X).....										
Uruguayana.....	66.0	16.0	0.0	SE	2	10		17.2	14.6	4.6
Montevideo.....	66.8	11.3		N	2	5		17.0	8.0	

Os phenomenos do tempo encoberto — o, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.8	17.8	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.9	16.3	Pão de Assucar (alto).....		21.2	17.2
Penha.....	0.0	25.6	18.3	Copacabana (forte).....			
Hor. o Florestal.....				São Januario.....	0.0	26.2	17.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.4	17.7	Morro da Urca.....			
Jacarepaguá.....				Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	26.6	16.4
Itapirú.....	0.0	26.5	16.5	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.140

Manoel Fernandes Reis, estabelecido à rua General Camara n. 110, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em dois rotulos, sendo um rectangular, formado por linhas singelas, tendo internamente no lado esquerdo a inscripção «Licenciado sob n. 415 — Decreto n. 10.821, de 18 de maio de 1914», e uma mão indicando a palavra «Rendell», característico essencial da marca, escripta em forma de autographo; no outro rotulo as palavras: «Pess. Mater. Chímicos, «Wife's Friends» «Soluble Pessaries», tendo por baixo um traço forte, que encimam diversos dizeres relativos ao producto, e abaixo: Rio — Pess. Matter. Sobre este rotulo está repetida a palavra «Rendell», também em forma de autographo. Esta marca que pôde variar em cor, typo de letra e dimensão, serve a distinguir productos chímicos e pharmaceuticos da fabricação e commercio do depositante. Rio do Janeiro, 2 de maio de 1918. — *Manoel Fernandes Reis*. (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 2 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.140 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio do Janeiro, 23 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 338-339

Certifico em cumprimento do despacho supra, que as marcas de preparados pharmaceuticos «Agua Ingleza Vianna» e «Elixir de Samambaia e Sucupira Composto», registrados por Arthur L. Vianna, sob numero trezentos e trinta e oito e trezentos e trinta e nove, na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, foram depositados nesta junta por despacho de tres do corrente juntamente com o jornal official daquelle Estado em que foram publicadas. Eu Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi. Junta, digo, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 1.205

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca para charutos «Delicados» registrada sob numero mil duzentos e cinco no cartorio do Registro do Commercio de Niteroy, pela firma Ribeiro & Silva e Silva, foi depositada nesta junta por despacho de tres do corrente com o jornal official daquelle Estado em que foi publicada. Eu Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de junho de 1918. Sobre estampilhas de 1\$100: *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional,

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital do 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho do

Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, do Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação às benfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital do 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes Parda o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina e n. 2 A da rua Silva e Sá, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e Sá, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José do Araujo, e ao oeste, com a linha de limites da area do foro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta; ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e Sá, pertencente ao requerente, e ao oeste com a linha de limites da area do foro.

Existindo nos mesmos terrenos benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação às benfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, do valor nominal de 1:000\$, n. 131.661, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitida em 1869, pertencente, em commun, a Amanda Ferreira Pacheco, solteira, brasileira, o Magdalena Ferreira Pacheco, viuva, hespanhola, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo do quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de maio de 1918. O Inspector, *João Lindolpho da Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Barca ingleza *Romana* entrada em 24 de maio de 1918:

Armazem n. 3—Sem marca: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

Vapor japoncz *Hawau Maru*, entrado em 21 de maio de 1918:

Armazem n. 6—Caixa Nippon: 2 caixas numeros 3 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 1, idem idem.

F: 28 ditos com diversos numeros, idem idem.

GA: 10 ditos idem, idem idem.

Idem: 27 ditos idem, idem idem.

K: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

M: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 9 de maio de 1918:

Armazem n. 8—VMC: 17 quintos, vasando.

MPC: 3 ditos, idem.

Prista: 1 dito, idem.

Marques Fonseca: 3 ditos, idem.

Silva Cruz: 1 dito, idem.

Thomé & Comp.: 6 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

JFC: 2 ditos, idem.

CNC: 2 ditos, idem.

Mourão, Comp.: 2 ditos, idem.

CMC: 1 dito, idem.

Armazem n. 8 — MZC: 1 quinto, vasando.

HLC: 1 dito, idem.

MSC: 1 dito, idem.

Torres: 2 ditos, idem.

C. Mourão: 5 ditos, idem.

H. Santos: 1 dito, idem.

D. Almeida: 1 dito, idem.

SAC: 1 dito, idem.

AI: 1 dito, idem.

N. Santos: 2 ditos, idem.

Ferreira Cabral: 1 dito, idem.

ASC: 1 dito, idem.

Pereira: 1 dito, idem.

C. Pinto: 1 dito, idem.

Damasco: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito, idem.

M. Pinto: 7 ditos, idem.

Damasco: 5 decimos, idem.

CTC: 1 dito, idem.

MZC: 1 dito, idem.

CRIC: 1 dito, idem.

LC: 1 dito, idem.

GZC: 1 dito, vasio.

Fernandes Mourão: 1 dito, idem.

Thomé & Comp.: 2 quintos, idem.

C. Mourão: 4 ditos, idem.

MSC: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de maio de 1918:

Armazem n. 16 — AF: 2 caixas ns. 248 e 249, repregadas e avariadas.

ESC: 1 fardo n. 74.079, roto e avariado.

HW: 1 dito n. 573, avariado.

H: 2 caixas ns. 43 e 42, avariadas.

LS&DK: 1 dita n. 69, idem.

MGM: 2 ditos ns. 2.753 e 2.762, repregadas e avariadas.

089: 1 dita n. 3.347, idem, idem.

RWC: 1 barrica n. D 470, idem, idem.

Z-J: 1 fardo n. 478, avariado.

VRC: 7 caixas, idem.

W-W-P: 46 ditos, idem.

SSC: 4 ditos, idem.

Casa Garibaldi: 9 ditos, idem.

Casa Claudina: 1 dita, idem.

JSD: 1 dita, idem.

SF: 8 ditos, idem.

JR&C: 1 dita, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita, idem.

MGP: 1 dita n. 510, repregada e avariada.

MGM: 1 dita n. 2.752, idem, idem.

MC&C: 1 fardo n. 3.227, avariado.

Idem: 1 dito n. 3.229, roto e avariado.

101: 1 caixa n. 921, repregada e avariada.

74: 1 fardo n. 2.038, avariado.

498: 1 dito n. 1, roto e avariado.

S-88-D: 1 caixa n. 51 A, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 1.606, avariada.

RIL: 1 fardo n. 600, idem.
 RFC: 1 caixa n. 331, repregada e avariada.
 RWC: 1 barreira n. 2.778, avariada.
 DG&C: 1 caixa n. 188, repregada e avariada.
 Armazem n. 16—Sem marca: 1 caixa, repregada e avariada.
 SMC: 1 dita n. 30, idem idem.
 S: 1 dita n. 3.067, idem idem.
 VRC: 1 dita, idem idem.
 W—P—W: 1 dita n. 3.807, avariada. —
 Idem: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 RWC: 2 barricas ns. D 174 e D 172, repregadas e avariadas.
 APM&C: 1 caixa n. 6, idem idem.
 A—B—&—C: 1 dita n. 4.724, avariada.
 ASF: 1 dita n. 70, repregada e avariada.
 Alt: 1 dita n. 6.696, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 5.443, idem idem.
 B—DO: 1 dita n. 418, idem idem.
 Ceres: 1 dita n. 64, avariada.
 C&C: 1 dita n. 39, repregada e avariada.
 CP&C: 2 ditas ns. 3.129 e 2.606, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.605 e 1.964, idem idem.
 DP: 1 dita n. 199, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 20.580, avariada.
 FR: 1 dita n. 610, repregada e avariada.
 FPC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
 G&C: 1 dita n. 83, idem idem.
 H&C: 1 fardo n. 476, avariado.
 AWP&C: 1 caixa n. 2, idem.
 JA de OC: 1 dita n. 457, repregada e avariada.
 JFPF&C: 1 dita n. 178, idem idem.
 K: 1 fardo n. 48, repregado.
 M—V—S: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Whakatama*, entrado em 20 de maio de 1918:
 Armazem n. 17—BC—B: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 BD—WW: 2 caixas ns. 42 e 9, repregadas e avariadas.
 CB: 1 dita n. 13.921, idem.
 Cosarinho: 1 fardo n. 194, avariado.
 E—A—C: 2 caixas ns. 9.913 e 9.910, repregadas e avariadas.
 G: 1 dita n. 37, idem.
 J—R—C—C: 10 ditas com diversos numeros, idem.
 497: 1 a do n. 5, roto e avariado.
 S—249—B: 5 amarrados de caixas, avariados.
 A—J—C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 Vapor francez *Ouessant*, entrado em 21 de maio de maio de 1918.
 Armazem n. 18—JMP: 2 caixas ns. 1.220 e 6.131, repregadas e avariadas.
 JSC: 2 ditas ns. 14 e 15, idem.
 JLC: 1 dita n. 2.105, idem.
 K—I—C: 1 dita n. 262, idem.
 MB: 1 dita n. 24, idem.
 MBC: 1 dita n. 1.989, idem.
 NC: 1 dita n. 11.525, idem.
 C—90—R: 1 dita n. 1, idem.
 614—AB: 1 dita n. 101, idem.
 Orgel: 2 ditas ns. 201 e 202, idem.
 RC: 1 dita n. 4.938, idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 5.869 e 5.872, idem.
 RA—C: 1 fardo n. 4.361, roto.
 Silva: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 12.281, idem.
 Voado: 2 ditas ns. 8.490 e 8.489, idem.
 VBC: 2 ditas ns. 11.643 e 11.647, idem.
 Araujo: 2 ditas ns. 20.101 e 20.102, idem.
 ATQ: 1 dita n. 1.760, idem.
 CC: 1 dita n. 701, idem.
 Conteville: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 CBC: 1 dita n. 1.244, idem idem.
 CLB—D: 1 dita n. 914, idem idem.

Delouche: 2 ditas ns. 507 e 506, idem idem.
 DA: 1 dita n. 5.720, idem idem.
 FC: 1 dita n. 4, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 2.679, idem idem.
 FV: 1 dita n. 2.450, idem idem.
 G: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 HC: 3 ditas idem, idem idem.
 JP: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 445, avariada.
 JAC: 1 dita n. 1.663, repregada.
 JMP: 1 dita n. 1.205, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.133, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.888, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.815, idem.
 B—M—186—C: 1 dita n. 10.447, avariada.
 Idem: 1 dita n. 181, repregada.
 C—B—90: 1 dita n. 964, idem.
 Idem: 1 dita n. 164, avariada.
 RC: 1 dita n. 1, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 1.961, repregada.
 RSC: 1 dita n. 1.023, idem.
 SGC: 1 dita n. 1.194, idem.
 UPI—BD: 1 dita n. 18.110, idem.
 VWC: 1 dita n. 183, idem.
 VRC: 1 dita n. 5.789, idem.
 Idem: 1 dita n. 189, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Armazem n. 18—Vcado: 1 caixa n. 6.513, repregada.
 SFC: 1 dita n. 5.734, avariada.
 ASP—FF: 1 dita n. 2.363, repregada.
 A—A: 1 barreira n. 55, avariada.
 AF: 1 caixa n. 378, repregada.
 Idem: 1 dita n. 376, idem.
 Idem: 1 dita n. 380, idem.
 Araujo: 1 dita n. 21.103, idem.
 Araujo: 1 dita n. 2.432, avariada.
 Barcellos: 1 dita n. 12.867, repregada.
 CLRJD—DE: 1 dita n. 1.803, idem.
 DA: 1 dita n. 5.719, repregada e avariada.
 FC&C: 1 dita n. 2.727, repregada.
 FCC: 1 dita n. 501, repregada e avariada.
 Giffoni—V: 1 dita n. 2.745, repregada.
 GF: 1 dita n. 1.279, avariada.
 Granado: 1 dita n. 2.527, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 698, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.150, repregada.
 GC ou Grana lo: 1 dita n. 95, idem.
 HNC: 1 dita n. 78, repregada e avariada.
 IL: 1 dita n. 5.819, avariada.
 JP: 1 dita n. 353, repregada e avariada.
 JMP: 1 dita n. 207, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.208, idem idem.
 JP: 5 ditas diversas diversos numeros, idem idem.
 LEGEN: 1 dita n. 504, idem idem.
 LBMP: 1 fardo n. 11.353, roto.
 MC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Orgel: 1 dita n. 4.468, repregada e avariada.
 OCJ: 1 engradado n. 1.151, avariado.
 RHC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SGC: 1 dita n. 2.118, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.114, idem, idem.
 VRC: 1 dita n. 711, idem, idem.
 VWC: 1 dita n. 176, idem, idem.
 Voado: 1 dita n. 8.499, idem, idem.
 C—90—B: 1 dita n. 7.201, idem, idem.
 Conteville: 1 dita n. 06, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem, idem.
 Delouche: 2 ditas ns. 528 e 524, idem, idem.
 Exposição: 1 dita n. 399, idem, idem.
 Enila: 1 dita n. 424, idem, idem.
 FC&C: 1 dita n. 2.811, idem, idem.
 FMC: 2 ditas ns. 25.318 e 3.891, idem, idem.
 FB: 1 dita n. 4.760, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 2.494, idem, idem.
 Idem: 1 barreira n. 9, avariada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 caixa n. 54, repregada e avariada.
 HNC: 1 dita n. 75, idem, idem.
 JP: 1 dita n. 353, idem, idem.
 JMP: 1 dita n. 207, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.208, idem, idem.
 JP: 1 dita n. 301, idem, idem.
 Armazem n. 7—A: 2 ditas, repregada.
 Idem: 2 ditas, idem.
 C—M—C: 3 ditas, idem.
 CTC: 10 ditas, idem.
 Armazem n. 18—CC: 7 ditas, idem.
 CNL: 2 ditas, idem.
 DC: 2 ditas, idem.
 HNC: 6 ditas, idem.
 Paschoal: 9 ditas, idem.
 Pinna Gouvêa: 12 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 TBC: 19 ditas, idem.
 Casa Lopes Fernandes: 13 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Liger*, entrado em 9 de maio de 1918:

Armazem n. 8—Cunha Pinho: 10 quintos vasando.

VMC: 18 ditos idem.
 NZC: 2 ditos idem.
 Pereira Sival: 3 ditos idem.
 Figueiredo Marinho: 4 ditos idem.
 Granado: 4 ditos idem.
 MSC: 1 dito idem.
 Camillo Mourão: 1 dito idem.
 Nobrega Pereira: 1 dito idem.
 CM: 3 ditos idem.
 A: 4 ditos idem.
 Marques Silva: 5 ditos idem.
 CMC: 6 ditos idem.
 GAC: 4 ditos idem.
 AAC: 1 dito idem.
 GZC: 5 ditos idem.
 Fernandes Mourão: 3 ditos idem.
 FMC: 1 dito idem.
 MRPSV: 3 ditos idem.
 Prista: 10 ditos idem.
 Coelho Duarte: 3 ditos idem.
 Armazem n. 8—JFC: 3 quintos, vasando.
 SAC: 1 dito, idem.
 MPC: 5 ditos, idem.
 TMC: 10 ditos, idem.
 FM: 1 dito, idem.
 Pereira Carvalho, 1 dito, idem.
 Damasco: 2 ditos, idem.
 Thomé: 6 ditos, idem.
 Marti Pacheco: 1 dito, idem.
 CB: 1 dito, idem.
 Nobrega Santos: 3 ditos, idem.
 Torres: 4 ditos, idem.
 Henrique Santos: 3 ditos, idem.
 JVC: 3 ditos, idem.
 MSC: 3 ditos, idem.
 RLC: 2 ditos, idem.
 Pereira Carvalho: 3 ditos, idem.
 CNC: 3 ditos, idem.
 CTC: 2 ditos, idem.
 TC: 4 ditos, idem.
 JFC: 3 ditos, vasios.
 Marques Silva: 1 dito, idem.
 Dias Almeida: 1 dita, idem.
 Prista: 3 ditos, idem.
 Coelho Duarte: 1 dito, idem.
 CB: 1 dito, idem.
 MRPSV: 1 dito, idem.
 VMC: 1 dito, idem.
 Thomé: 3 ditos, idem.
 CTC: 1 dito, idem.

Armazem n. 8—Percira Sinval: 3 quintos, vassios.

Damasco: 2 ditos, idem.
Cunha Pinho: 1 dito, idem.
CR&C: 1 decimo, idem.
CIC: 1 dito, vasando.
C—M—C: 1 dito, idem.
GZC: 3 ditos, idem.
Caldas: 2 ditos, idem.
CTC: 1 dito, idem.
Marinho Pinto: 1 dito, idem.
LC: 1 dito, idem.
MJG: 1 dito, idem.

Vapor nacional *Lages*, entrado em 18 de maio de 1918:

Armazem n. 8—S. Cunha: 2 saccos sem numero, rotos e com falta.

Scares: 10 ditos idem, idem.
AA: 1 dito idem, idem.
CN: 1 dito idem, idem.
Espozende: 2 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado em 20 de maio de 1918:

Armazem n. 16—BC: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

FJOC: 4 ditos idem, idem.
MC: 4 ditos idem, idem.
ANC: 2 ditos ns. 5.045/16, idem.
RC: 1 dita n. 5.043, idem.

Vapor inglez *Whakatama*, entrado em 20 de maio de 1918:

Armazem n. 17—&—B—C: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

BD—VV: 3 ditos ns. 12, 21 e 13, idem.
CFL: 1 sacco n. 39, roto.

GHC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

JMP: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 17:

MALMO: 2 barricas ns. 122 e 121, repregadas e avariadas.

S—B—219: 25 amarrados de caixa, avariados.

P: 1 caixa n. 1, avariada.

SC: 1 dita n. 28, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 27, avariado.

BMC: 92 latas, vasando.

OMEGA—OMEGA: 98 ditos, diversos numeros, idem.

Idem: 14 ditos, diversos numeros, com falta e vasando.

MIV: 1 caixa n. 465, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1. As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar

na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2. as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do construtor;

3. constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provenham ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4. as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciaes), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5. a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas decidirá a sorte;

6. o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela fórmula determinada na clausula 19;

7. dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8. o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9. a concorrência poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios, sem que por isso os con-

currentes tenham direito a qualquer indemnização;

10. o prazo para a conclusão do edificio será de 18 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

11. o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6.ª, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12. Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimos, remoção do entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, apparatus manuaes e mecanicos, retiradas de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13. o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquellos materiais que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiais da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14. o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso do successo por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

15. no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimonios providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6.ª e mais as quantias que lho forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimonios;

16. ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro do igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá dentro de quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento do prazo do contracto, nem attingirá as questões

previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, independente de acção ou interposição judicial, não tendo o contractante, por motivo dessas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, palcos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, embogges internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tectos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as instalações de agua, esgoto e electricidade (excluídos desta as aparelhos), escadas e revestimentos internos, tectos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6ª, cautionada na thesauraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentem defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum que para tal fim lhe for expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conduta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimônios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos fe-

deraes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem áquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto prévio, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal o adiantamento a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 500\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesauraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios.

Especificações

a) Alicerces. Serão construídos em cimento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,01. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m²; a de tijolo 1.800 kilos por m³; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) Camada impermeavel. Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de cimento e areia em sepe de 0,06;

c) Alvenarias. A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) Vigamentos. Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tectos, armadura das galerias, cupolas, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhes; sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos

ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) Revestimentos. Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saiencias maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submettidos á approvação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) Cobertura. Em telhas de typo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó o grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de cor em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessarios ao prompto escoamento das aguas;

g) Ladrilhos e azulejos. O vestibulo, entrada dos ascensores, palamar intermediario e palamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o porão exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) Escadas. A escada principal será feita em alvenaria de tijolo e os degraus e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão do ferro com degraus e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente do ferro. Os degraus e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e tambem as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das sacadas do grande salão e pisos dos balcoes;

i) Tectos. Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accordo com os desenhos e revestidos pela forma já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) Soalhos. As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesauraria, com ta-beiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a ta-beira será de peroba e tambem o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de pe-

roba. O barrotamento de madeira de lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessárias a uma carga útil de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito à aprovação da fiscalização. Como já foi dito, a carga útil sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) *Esquadrias*. Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediência ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) *Vidros*. Os vidros para as esquadrias exteriores serão do fantasia do dupla grossura;

m) *Elevadores*. O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um montacarga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) *Decoração*. O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) *Pintura*. A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olsina, excluidos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de saccadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas*. Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux*. Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 50:000\$000;

r) *Installação sanitaria*. 1º pavimento — Seis W. C. Unitas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictorio n. 5.248, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unitas, como acima; dous mictorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma installação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accoradas;

s) *Agua*. Fora do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomará agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possível. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens*. As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze

dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

v) *Iluminação electrica*. A installação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e palcos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhios, mas sim a sua collocação;

w) *Ligações*. Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, 9 de maio de 1918. — *Zeferino de Faria*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros; natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na forma da letra d do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915,

serão chamados no proximo domingo, 9 do corrente, ás 15 horas, os seguintes candidatos inscriptos para o concurso de professor substituto de Historia Natural deste collegio: Drs. Alberico Diniz e Waldemiro Alves Pötsch, para o sorteio do ponto que deve versar a prelecção do monicoado concurso, no dia immediato (segunda-feira, 10 do vigento, ás 15 horas).

Secretaria do Collegio Pedro II, 7 de junho de 1918. — *Otacílio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Per occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. *Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos tres barracões de madeira existentes nos terrenos do predio da rua do Bispo n. 103, a Exma. Sra. D. Julia Claudio do Souza Leite, e na falta de cumprimento do que se contem neste edital sujeito ás penalidades da lei a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1913, foram considerados prejudiciaes á saude publica o dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou compro-

vado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 22 de abril de 1908, naquellas habitações, com assistência da Exma. proprietaria, sciencificadas pelo termo de intimação n. 5.789. — Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas à demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — O Inspector sanitario, Dr. M. Pereira Vasconcellos. Visto. H. Aufrán, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 189 da rua da America a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 5 da rua General Menna Barreto a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 4ª Delegacia do Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 14

Rua Haddock Lobo n. 94 (barracões aos fundos), ás 14 horas.

Rua do Mattoso n. 130, ás 14 horas o 30 minutos.

Rua do Mattoso n. 132, ás 14 horas o 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO VELHO

SERVIÇO ACTIVO

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, installado á rua Barão de Mesquita n. 797, faz saber aos que, o presente edital virem,

ou dello tiver conhecimento, que em virtude da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionaes, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julgarem com direito.

1. Heitor Torres de Sá.
2. João Torres de Sá.
3. João Carvalho de Rezende.
4. João Marques da Cruz.
5. José Antonio da Silva.
6. Benedicto Elias dos Santos.
7. Horacio Luiz Oliveira.
8. Bernardino Celestino.
9. Eugenio Ferreira.
10. Justino Luiz Oliveira.
11. Custodio Silva.
12. Aristides Schell.
13. Pedro Alexandrino.
14. Manoel Samuel Ferreira.
15. Prosentino Luiz Santos.
16. Alberto Lima.
17. Luiz Guimarães.
18. João Oliveira Carvalho.
19. Alvaro Gonçalves Souza.
20. Antonio Fernandes.
21. Carlos Agapito da Paciência.
22. Raul Magalhães.
23. Benjamin Magalhães.
24. Pedro Lopes da Silva.
25. Manoel Laurindo.
26. Octavio da Silva Gomes.
27. Leopoldo Ferreira da Silva.
28. Francisco Rodrigues Garcia.
29. Mauricio Rodrigues Carvalho.
30. Manoel Fernandes Motta.
31. Antonio Soares Batalha.
32. Arthur Costa.
33. Alcinor Rocha.
34. Balbino Pedro Maria.
35. Sebastião Mendes.
36. Francisco Pinto Borges.
37. Guilherme Corrêa de Jesus.
38. Alvaro Ferreira da Costa.
39. Celestino Passos.
40. Alirado José Soares.
41. Manoel José Almeida.
42. Antonio Gonçalves Vianna.
43. Conrado José Vicente.
44. André dos Santos.
45. Anselmo dos Santos.
46. Francisco Gomes.
47. Laudelino dos Santos.
48. Luiz Braz.
49. Sebastião Honorato.
50. Carlos Xavier.
51. João Paulo.
52. Virgilio dos Santos.
53. Carlos Rangel.
54. Bertolino Antonio Salles.
55. Octavio Miguel Oliveira.
56. Jaymo Braga Assumpção.
57. Anthero Almeida.
58. Juventino Alves de Souza.
59. Manoel B. Silveira.
60. José Araújo.
61. Affonso Garcez.
62. Arthur Coelho da Silva.
63. José do Castro.
64. José Gonçalves.
65. Manoel Siqueira.
66. Achilles Pereira.
67. Alvaro Gonçalves de Souza.
68. José Armindo da Silva.
69. Simão Francisco da Luz.
70. José Abelardo de Campos.
71. Antonio Espirito Santo.
72. Arthur Eugenio de Souza.
73. Jorge Ferreira.
74. Joaquim Antonio Tinoco.
75. Arthur João de Deus.
76. Nero Lopes Junior.
77. Manoel Ferreira do Nascimento.
78. Joaquim Ferreira do Nascimento.
79. Horacio Faria.
80. José Pinto Madureira.

81. José Jacintho de Almeida.
82. Joberto de Castro.
83. Virgilio José Rodrigues.
84. Amelino Herculano de Souza.
85. João Targino Gonçalves.
86. Augusto Francisco Carneiro.
87. Manoel Ferreira.
88. Bernardino da Rocha.
89. Antonio Alvim.
90. José Maria Ferreira.
91. Alberto Villa Nova.
92. João Pereira da Costa.
93. Joberto Lucca.
94. Antonio Pinto Monteiro.
95. Francisco Muniz.
96. Luiz Joaquim de Souza.
97. Sebastião de Castro.
98. Pedro Simas.
99. Alexandre Marques da Silva.
100. Dyrval dos Santos.
101. Virgolino Alves de Souza.
102. Jeronymo da Costa.
103. Clarindo Dutra Pisão.
104. Carlos Dutra Pisão.
105. Raymundo de Brito.
106. Candido José da Silva.
107. José Pedro.
108. Osvaldo Gonçalves.
109. Eloy Nogueira.
110. Benedicto Rosas.
111. Chrispim Alves.

Serviço da reserva

1. Lindolpho Antonio Monteiro.
2. João Frazão de Menezes.
3. José Ferreira Martins.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, em 2 de junho de 1918. — Tenente-coronel, Israel Vieira Ferreira, presidente. — Major, Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão, Raul Gomes Vieira. — Capitão, Henrique Dias Paes Leme. — Tenente, Trajana A. Almeida Costa, secretario.

PAROCHIA DE S. CRISTOVÃO

Relação dos cidadãos aptos para o serviço da Guarda Nacional

Qualificação de 1918

Numeros—Nomes—Residencias

1. Alvaro Mendonça, rua Getulio n. 2774
2. Amândio Ribeiro, rua Cotia n. 22.
3. Antonio Lima, rua Emancipação n. 234
4. Anacleto Augusto Ribeiro, rua Alegria n. 178.
5. Antonio José Oscar da Silva, praia do Cajú n. 2.
6. Alipio Ferreira, Retiro Saudoso n. 1249
7. Antonio Nunes, rua Escobar n. 148.
8. Arthur Figueiredo Monteiro, praça Marechal Deodoro n. 442.
9. Antonio Borges, praça Marechal Deodoro n. 442.
10. Antonio Barreto da Costa, rua Escobar n. 36.
11. Alvaro Christino, rua S. Christovão n. 565.
12. Acacio Corrêa, rua Alegria n. 98.
13. Alberto Boaventura Lopes, rua Alegria n. 104.
14. Augusto Valentim da Silva, rua Parque n. 15.
15. Antonio Saturnino dos Santos, praia do Cajú n. 27.
16. Alberto Alves de Moraes, villa S. Lazaro n. 38.
17. Arnaldo Esteves, rua Cornelio n. 46.
18. Arthur Rodrigues de Bastos, villa S. Lazaro n. 15.
19. Aristides Cesar Leal, rua Cornelio n. 664
20. Antonio Rodrigues Guimarães, rua Bella S. João n. 228.
21. Armando Custodio Fernandes, praça dos Lazaros n. 18.

22. Alfredo Augusto Rodrigues, rua Egrejinha n. 9.
23. Alberto Botelho, rua S. Christovão n. 409.
24. Arthur José de Oliveira, rua S. Christovão n. 409.
25. Argentino Botelho de Lacerda, rua São Christovão n. 367.
26. Armerindo das Neves Lacerda, rua São Christovão n. 367.
27. Agenor Joaquim da Motta, rua Senador Alencar n. 1.
28. Americo Cardoso de Mello, rua Tavares Guerra n. 16.
29. Antonio Luiz da Costa, rua General Bruce n. 82.
30. Alberto Lopes, rua Senador Alencar numero 26.
31. Antonio Francisco dos Santos, rua Tuyuty n. 93.
32. Antonio Manoel dos Santos, rua Amelia n. 86.
33. Alvaro Joaquim da Rocha, Tres Bocas n. 36.
34. Aduardo Costa, rua Liberdade n. 52.
35. Benedicto Arthur de Carvalho, praça Marechal Deodoro n. 142.
36. Benjamin Lima Ferreira, rua Caridade n. 57.
37. Bonergio Manoel do Lacerda, rua de São Christovão n. 367.
38. Cyro José dos Santos, rua Escobar numero 38.
39. Carlos Ferreira, rua da Alegria n. 138.
40. Candido de Souza Gurgel, rua da Alegria n. 179 A.
41. Clodoaldo Rodolpho Guimarães, rua Bella de S. João n. 228.
42. Carlos Lino de Carvalho, rua Amelia n. 26.
43. Domingos José Pereira, rua da Alegria n. 467.
44. Domingos de Castro Palma Junior, rua Conde Leopoldina n. 72.
45. Euclides Candido de Araujo, rua Liberdade n. 50.
46. Elias Pereira dos Santos, rua S. Luiz Gonzaga n. 148.
47. Elesbão Monteiro, rua Cotia n. 24.
48. Euripides Paulino, rua Amelia n. 54.
49. Euclides Borges, rua Amazonas n. 2.
50. Eduardo Sodré, rua Consultorio n. 17.
51. Euclides Lopes, rua José Christino n. 94.
52. Ernani Soares de Carvalho, rua General Argollo n. 229.
53. Eleuterio Sacramento, rua Senador Alencar n. 27.
54. Euclides Joaquim Sant'Anna, Quinta do Cajú n. 10.
55. Eduardo Sodré (2º), rua S. Christovão n. 409.
56. Eduardo Medina Machado, rua S. Christovão n. 409.
57. Floriano Pereira da Silva, praça Marechal Deodoro n. 142.
58. Francisco de Oliveira, rua Escobar n. 46.
59. Francisco Ozorio de Moraes, praia do Cajú n. 1.
60. Francisco de Carvalho, rua S. Luiz Gonzaga n. 606.
61. Frederico Manoel de Oliveira, rua Escobar n. 46.
62. Felizardo dos Santos, rua José Clemente n. 133.
63. Felix Vieira, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
64. Fabricio André Carlos, rua Santos Lima n. 29 A.
65. Francisco Costa, rua Senador Alencar n. 23.
66. Francisco Antonio, rua Senador Alencar n. 27.
67. Fernando Zaggadi, praia do Cajú numero 129.
68. Fulgencio Ferreira Sophia, rua Cornelio n. 76.
69. Guilherme Augusto, rua S. Christovão n. 566.
70. Honorio Baptista, rua S. Christovão n. 565.
71. Hercilio V. Sant'Anna, Villa S. Lazaro n. 15.
72. Henrique Gomes Varella, Villa S. Lazaro n. 15.
73. Izidro Evangelista do Vasconcellos, rua S. Januario n. 8.
74. João Baptista de Abreu, rua Bella São João n. 47.
75. Julio Barbosa, rua Bella S. João n. 113.
76. Julienette Assis do Araujo, rua Alegria n. 148.
77. José Emigdio da Silva, rua Alegria n. 125.
78. José Sylvestre da Silva, rua Liberdade n. 23.
79. José Torquato de Lima, rua Parque n. 15.
80. José Ormindo dos Santos, rua S. Christovão n. 565.
81. José Bernardino Nobrega, rua S. Luiz Gonzaga n. 460.
82. José Pereira da Silva Filho, rua S. Luiz Gonzaga n. 460.
83. José Franklin Soares Pereira, rua Argentina n. 36.
84. José de Lima, rua S. Christovão n. 409.
85. Juvenal Finza Lima, rua S. Christovão n. 409.
86. José Luiz, avenida Pedro Ivo, 13º regimento (quartel).
87. José Gomes, rua S. Christovão n. 379.
88. José Neves de Carvalho, rua Alegria n. 379 A.
89. Joaquim da Silva Alves, rua Alegria, n. 249 (casa 7).
90. José Miciel Martins, rua Capitão Feliz n. 82 (casa 12).
91. Jacques Mello, rua S. Januario n. 22.
92. Juvenal Finza Lima (2º), rua S. Christovão n. 584.
93. José Francisco da Natividade, rua Matto Grosso n. 135.
94. Joaquim Nunes Ramos, rua Carneiro de Campos n. 42.
95. João Alves de Moraes, rua General Argollo n. 112.
96. João Baptista do Barroz, rua Senador Alencar n. 25.
97. João Ricardo Lopes, rua Senador Alencar n. 35.
98. José Gomes da Rocha, rua Senador Alencar n. 25.
99. Juvenal Santiago, rua Senador Alencar n. 27.
100. João Ventura, rua Senador Alencar numero 27.
101. Justino dos Santos, rua Caridade numero 120.
102. José Teixeira Lisboa, rua Esperança numero 21.
103. José Camargo dos Passos, rua S. Luiz Gonzaga n. 295.
104. João Costa Guimarães, rua Matto Grosso n. 123.
105. José Alves de Oliveira, rua Amazonas n. 44.
106. Lafayette Victorino Monteiro, rua Emancipação n. 22.
107. Sergio Rodrigues, rua S. Christovão numero 557.
108. Lindolpho Reis, rua S. Christovão numero 469.
109. Luiz Queyroz, rua Alegria n. 467.
110. Lindolpho Mizon, Praia do Cajú n. 139.
111. Leandro Antonio Pereira, rua Amelia n. 22.
112. Leoncio Araujo, rua Tuyuty n. 108.
113. Manoel da Silva Godinho, rua Bella São João n. 2.
114. Manoel Alfredo de Azevedo, rua Amelia n. 29.
115. Mauricio Baptista da Silva, rua Tuyuty n. 103.
116. Modesto Prudenciano, rua S. Christovão n. 581.
117. Martinho França, rua S. Christovão numero 381.
118. Mario Bruno, rua Alegria n. 467.
119. Manoel José dos Santos, travessa Alegria n. 17.
120. Mario Pinto de Souza Neves, rua Avila n. 114.
121. Manoel Leandro da Costa, travessa Alegria n. 467.
122. Manoel Pimenta de Moraes, Praia do S. João n. 273.
123. Manoel David de Oliveira, rua General Bruce n. 33.
124. Marcelino Eleuterio Cones, rua Senador Alencar n. 25.
125. Manoel Francisco Gomes, rua Tres Bicas n. 68.
126. Milton Gomes de Moraes, rua Tres Bicas n. 25.
127. Manoel Fernandes Loureiro, rua Amelia n. 52.
128. Matheus Pacheco, rua S. Januario numero 116.
129. Manoel Pedro de Oliveira, rua Ricardo Machado n. 64.
130. Nabo Antonio Pinto de Souza Neves, rua Avila n. 114, casa 6.
131. Orlindo da Rocha Porto, rua Bella de S. João n. 48.
132. Osorio Joaquim de Oliveira, rua do São Christovão n. 409.
133. Oscar Guimarães Rodrigues, rua Bella de S. João n. 228.
134. Octavio Augusto Nabuco de Araujo Freitas, rua Bella de S. João n. 199.
135. Oswaldo Francisco Lopes, travessa Azevedo n. 9.
136. Philomeno Augusto Vasconcellos Durando, rua Emancipação n. 22.
137. Paulo José Francisco, praia do Cajú numero 45.
138. Pulcherio Campos, rua Bella de S. João n. 331, casa 16.
139. Pedro Motta Ramos, rua Bella de S. João n. 127.
140. Paulino José de Amorim, rua Tuyuty n. 20.
141. Raul Roque da Costa, rua Tuyuty numero 120.
142. Rodolpho de Lima Barros, rua da Alegria n. 467.
143. Roldão José do Oliveira, travessa Alegria n. 11.
144. Ramulpho Gonçalves Ribeiro, rua Egrejinha n. 9.
145. Remoldino Bittencourt Paiva, rua Bella S. João n. 238.
146. Severiano Carlos da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 359.
147. Soter Rosa Filho, rua S. Luiz Gonzaga n. 185.
148. Sebastião Jorge, praça Marechal Deodoro n. 144.
149. Severino José Moreira, rua Matto Grosso n. 29 A.
150. Silverio de Almeida Campos, rua José Clemente n. 147.
151. Salvador Serpe Barbosa, rua Bomfim n. 63.
152. Thomaz Lopes Masson, rua Bella de São João n. 263.
153. Vicente Queiroz, rua Emancipação numero 16.
154. Vicente Ferreira de Oliveira, rua de São Christovão n. 569.
155. Thomaz Rosa Pinto, praia Retiro Saudoso n. 233.
156. Victor Ernani Dias Brandão, rua General Argollo n. 229.
157. Virgulino Joaquim de Souza, rua Esperança n. 36.
158. Virgulino Barcellos, rua Argentina n. 34.
159. Waimori Rodrigues dos Santos, rua Caridade n. 24.
160. Waldemar Augusto Nabuco de A. Freitas, rua Bella de S. João n. 199.
161. Heitor Santos, rua Esperança n. 23.

62. Americo Gonçalves, rua S. Christovão n. 381.
 163. Aparicio Guedes do Mattos, rua de São Christovão n. 381.
 Parochia de S. Christovão, 6 de junho de 1918. — Tenente-coronel Affonso Ismael Pereira da Cunha, presidente.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Eraesto Bormann, Thomaz Seixas Sobrinho, Sylvio de Campos Freire, Euclides Fernandes Paranhos, Oswaldo Candido da Silva, Jorge Nelson de Oliveira Barbosa e Stefano Gabrys.

Inspectoría de Vehiculos, 7 de junho de 1918. — Pelo inspector, Carlos França.

Ministerio da Guerra

Quinta região militar

SEGUNDO DISTRICTO—SANTA RITA

Edital de convocação para o alistamento militar

Alvaro Bulhões Vieira Barcellos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Archivo da Marinha, á rua Concelheiro Saraiva n. 22, das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, o que será affixado junto ao edificio em que funcione esta junta e publicado no *Diario Official*. Capital Federal, 7 de junho de 1918. — Alvaro Bulhões Vieira Barcellos, presidente.

Quinta Região Militar

3º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario da junta do 3º municipio de alistamento militar etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoco a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheendo este municipio as ruas: Alexandre Herculanio, toda; Avenida Passos numeros 9 a 101, 12 a 106; Andradas ns. 9 a 101, 12 a 72; Alfindega ns. 65 a 381, 66 a 878; Barbara de Alvarenga, toda; Coronel Moreira Cezar ns. 121 a 191, 116 a 182; Constituição, toda; Gonçalves Dias ns. 27 a 89, 28 a 84; General Camara ns. 85 a 397, 76 a 334; Buenos Ayres ns. 73 a 245, 64 a 346; Luiz de Camões, toda.

Ouvides: Ns. 3 a 91, 28 a 70. Padre José Mauricio: ns. 7 a 129, 6 a 144. Rosario: ns. 129 a 177, 128 a 176. Sete do Setembro: ns. 95 a 235, 82 a 204. Souza Franco: Toda. S. Jorge: Toda. Senhor dos Passos: Toda. Tobias Barreto: ns. 15 a 143, 8 a 156. Uruguayana: ns. 19 a 127, 30 a 174. Vasco da Gama: ns. 1 a 95, 2 a 96.

Beccos: Bom Jesus, Rosario e Thesouro.

Largos: Rosario e S. Domingos.

Praças: Coronel Tamarindo, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes e Teixeira do Freitas.

Travessas: Bellas Artes, Dias da Costa, Rosario, S. Domingos e S. Francisco de Paula.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura do Sacramento, á rua dos Andradas n. 95, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Pelo presidente, o 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima.

Quinta Região Militar

6º DISTRICTO — SANTA THEREZA

De convocação para o alistamento militar

Henrique Francisco da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias das 11 ás 15 horas no predio da agencia da Prefeitura, sito á rua do Aqueducto n. 70, Santa Thereza.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funcione esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 4 de junho de 1918. — Henrique Francisco da Silva, presidente.

Limites: rua Evaristo da Veiga (exclusive) lado da ladeira de Santa Thereza; rua do Riachuelo (exclusive); rua Frei Caneca (exclusive) até a rua de Catumbi; subindo por esta (exclusive), largo de Catumbi (exclusive); rua dos Coqueiros (exclusive); rua Agra Filho (exclusive); do ponto terminal desta por uma linha recta que vá ter junção da rua Navarro (inclusive) com a travessa do Navarro, seguindo por esta (inclusive) ao encontro da rua Goulart (exclusive); deste ponto por uma linha recta á junção da rua Barão de Petropolis com a travessa do mesmo nome (inclusive); seguindo esta junção em linha recta ao fim da rua

Lagoinha; dahi pelo leito da estrada de ferro ao Sumaré (inclusive); deste ponto em linha recta para o sul até ao alto da Pedra do Sumaré; dahi seguindo em linha divisoria das aguas que passam pelas Paineiras, Corcovado e Pico de D. Martha; deste por linhas rectas successivas ao cume do Morro do Inglez ao fim da rua Indiana (exclusive) e á entrada do Tunnel do Rio Comprido (lado das Laranjeiras); continuando pela linha divisoria das aguas ao ponto culminante do Morro da Nova Cintra; dahi por uma recta até o fim da rua Pedro Americo e por outra recta ao ponto terminal Santo Amaro; pela mesma rua Santo Amaro (exclusive) e rua Fialho (exclusive) até encontrar a rua Senador Candido Mendes; descendo por esta (exclusive) ao cruzamento da rua Chefo de Divisão Salgado; dahi subindo a mesma á rua do Curvello (inclusive) junção da ladeira de Santa Thereza e descendo esta (inclusive) até encontrar a rua Evaristo da Veiga ponto inicial.

Confina este districto com o 5º, 10º, 14º, 16º, 9º e 7º districtos.

5ª Região Militar

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

Sillogão Brasileiro—Rua Augusto Severo, n. 4

Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno, e bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, de 11 ás 15 horas, afim de que a junta possa, bem orientada, verificar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheendo este districto, as seguintes ruas, travessas, ladeiras e praças:

Augusto Severo, Andrade Pertence, Almirante Tamandaré, Alice, Alliança, Avenida Ligação, Avenida Beira Mar, Aguas Fereas, Ascura (ladeira), Benjamin Constant, até o n. 107, Barão de Guaratiba, Bento Lisboa até Corrêa Dutra, Buarque de Macedo, Bento Lisboa, de Corrêa Dutra até a praça Duque de Caxias, Barão do Flamengo, Barão de Icarahy até Senador Vergueiro, Botafogo, Conde do Lage, Constantino Coelho, Cattete até Pedro Americo, D. Carlos I, Carvalho Monteiro, Christovão Colombo, Cruzeiro do Sul, Conde do Baependy, Carvalho de Sá, Cardoso Junior, Chefe de Divisão Salgado, Carmelitas (bocco), Caboclas (rio), Carlos de Sá (travessa), Cruz Lima (travessa), Cotegipe (travessa), Constantino Coelho (travessa) Cruz Lima, Conselheiro Pereira da Silva, Duque de Caxias, Durão, Enphrazia Corrêa, Estevão Junior (travessa), Fialho, Ferreira Vianna, Flamengo (praia) até Corrêa Dutra, Fernandes (travessa), Ferreira (travessa), Gloria, Guanabara, Gloria (ladeira), Guararape (ladeira), Gloria (morro) Guaratiba (morro), Honorio de Barros, Ypiranga, Indiana, Joaquim Silva (Dr.), José de Alencar (praça), Lapa, Laranjeiras até Leite Leal, Leão, Leite

Leal, Moraes e Valle, Marquez de Abrantes, Marquez do Paraná, Machado do Assis, Nova de Guanabara, Nery Ferreira, Pedro Americo, Payssandú de Senador Vergueiro até o fim de S. Salvador, Passos Manoel, Pinheiro (becco), Peixoto (ladeira), Roso, Russell (praia), Rio Branco (praça), Rio (becco), Russell (ladeira), Silva, Senador Candido Mendes, até 107, Silveira Martins, Senador Corrêa, Soares Cabral, Schimith de Vasconcellos, Senador Octaviano, Senador Estevão Junior, Serro (ladeira), Taylor, Tavares Baffros, Tamoyo (travessa), Visconde de Paranaguá.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, que será afixado na sede desta Junta e demais repartições publicas. — Tenente, *Celino Maciel*, secretário.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel, *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

JUNTA DO 9º MUNICIPIO (CAVÊA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O abaixo assignado, encarregado do expediente e arquivo da junta deste municipio, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os cidadãos do 21 annos completos e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 30 do junho do corrente anno.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem os esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos.

Capital Federal, 1 de maio de 1918. — *Frederico Carlos da Costa Brito*.

Quinta Região Militar

13º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Avertano Noruega, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 22 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Oficial*.

Capital Federal, 3 de junho de 1918. — *Avertano Noruega*, presidente. — *Capitão Candido Cuetano Alves*, secretário.

Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (inclusive), Quinta da Boa Vista (exclusive), ruas Paraná (inclusive), Umbelina (inclusive), Paula e Silva (inclusive), travessa Alice (in-

clusive), rua-Chaves Faria (inclusive), até a rua Matto Grosso (inclusive) por esta (exclusive) até ao fim, deste ponto em linha recta até ao alto do morro do Telegrapho, deste alto, por outra recta á rua S. Luiz Gonzaga, no largo do Pedrogulho (exclusive), por esta (inclusive) até ao fim, no largo de Bemfica (exclusive) dahi pelo canal de Bemfica, litoral, canal do Mangue e avenida Pedro Ivo, ponto inicial; confina este districto com o 11º, 14º e 17º districtos e com a bahia de Guanabara.

Quinta Região Militar

15º CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos de recenseamento militar, na forma estabelecida pelo regulamento anexo ao decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Conformo o art. 53 do citado regulamento, todo o brasileiro é obrigado a alistar-se dentro do anno em que completar 21 annos de idade, participando á Junta do districto em que reside, o seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento; pelo que lhe será dado o certificado de alistamento.

Ficam convocados os cidadãos nascidos em 1897 e domiciliados neste districto, para se inscreverem nas listas do recenseamento e bem assim os que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, até ao dia 31 de agosto, no prédio n. 26, sobrado, da rua Estácio de Sá (agencia da Prefeitura) onde receberá os esclarecimentos e reclamações apresentadas pelos interessados, a bem de seus direitos.

Aos domingos será afixada na porta do edificio a relação dos alistados da semana.

E, para constar, mandou lavar o presente edital, que será afixado nos logares publicos competentes e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente da Junta. — *Alberto Barbosa*, capitão, vogal.

Limites do 12º districto: Rua Visconde de Sapucahy (exclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde do Itaipua; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (exclusive), boulevard de São Christovão (inclusive), até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de Ferro Carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) a rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive); rua dos Coqueiros (inclusive); largo de Catumbi (inclusive); rua de Catumbi (inclusive); até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da Junta. — *Alberto Barbosa*, capitão, vogal.

Quinta Região Militar

17º DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Maria Nogueira Serra, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste districto a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no prédio da agencia da Prefeitura á rua 24 do Maio n. 146. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Oficial*. — *Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo*, secretário.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *Manoel M. Nogueira Serra*, presidente.

5ª região militar

19º DISTRICTO — INHAÚMA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Americo do Albuquerque, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, estação da Piedade.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e nas estações da Estrada de Ferro Central do Engenho de Dentro a Cascadura e publicado no *Diario Oficial*. — *Capitão Candido Cuetano Alves*, secretário.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *Capitão Americo do Albuquerque*, presidente.

19º districto — Inhaúma

Limites — Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhaúma e caminho da Freguezia; seguindo por este

(exclusive) o caminho do Itaroró (exclusivo) até encontrar a linha divisória das águas da serra da Misericórdia; por esta divisória ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das águas da serra da Misericórdia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Mat' o e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a linha divisória das águas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada do Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisória das águas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Mathcus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho de Dentro; o pela mesma (inclusive) e Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; dahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos. — Capitão, Candido Caetano Alves, secretario.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

Alberto Caldas, representante do prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc. :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros os militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim do que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de anular este alistamento.

A junta funcionará todos os dias na Praça da Republica n. 197 das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta o publicado no *Diario Official*. — O secretario, 2º tenente Arthur de Amorim Filgueira.

Capital Federal, 1 do junho de 1918. — Alberto Caldas, presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde do Itana, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pomal, rua Santa Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 352 o de ns. 66 a 358, rua General Cativelli de ns. 57 a 213 o de ns. 64 a 281; rua de São Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypólito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 182; rua Fr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Mourão de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 30; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com o 3º, 5º, 11º, 12º e 14º.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos e forragens, durante o segundo semestre do anno de 1918, a saber:

Generos — Arroz de primeira qualidade, nacional, kilo; assucar de primeira qualidade, kilo; assucar de segunda qualidade, kilo; azeitonas brancas, lata; azeitonas pretas, lata; bananas, uma; banha refinada de primeira qualidade, kilo; batatas nacionaes, kilo; café em grão (typo 7), kilo; carne de vacca, kilo; carno secca em maleta, kilo; cebollas, kilo; chá preto, kilo; chá verde, kilo; farinha de Porto Alegre, kilo; feijão preto, kilo; farinha do trigo, kilo; gallinhas, uma; goiabada fina, kilo; laranja, uma; legumes, kilo; leite do vacca, litro; lenha em achas, kilo; manteiga nacional, kilo; marmelada fina, kilo; massa branca para sopa, kilo; ovos, dúzia; pães do 80 e 100 grammas, kilo; palitos, maço; pecegada fina, kilo; peixe fresco de primeira qualidade, kilo; peixe fresco de segunda qualidade, kilo; queijo Palmyra (em lata), kilo; sal commum, kilo; temperos, kilo; tijolo do arear, um; verduras, kilo; vinagre tinto nacional, litro; vinagre branco nacional, litro.

Forragem — Alfafa nacional, kilo; capim, kilo, milho kilo.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 14 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência, os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado. As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitados a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas o lidas na presença dos interessados.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concurrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que proporcionar por escripto o abatimento maior; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — Maximiliano Fonseca, primeiro tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Sr. director do Collegio Militar do Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento — Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena, propõe fazer o serviço da lavagem e engomagem da roupa dos alumnos desse collegio, durante o segundo semestre do anno do mil novecentos e dezoito, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* do vinte e oito de maio e primeiro do corrente, pelos preços que se seguem:

Discriminação — Preços

Aventaes de copeiro, um.....	\$030
Aventaes de enfermeiro, um.....	\$100
Blusas de brim kaki, uma.....	\$030
Calção de brim, um.....	\$080
Calças de brim branco, uma.....	\$220
Calças de brim kaki, uma.....	\$080
Camisas de dia, uma.....	\$090
Camisas de dormir, uma.....	\$100
Camisas de meia, uma.....	\$040
Camisolas de flanela, uma.....	\$100
Ceroulas, uma.....	\$055
Cobertor, um.....	\$400
Colchas brancas, uma.....	\$240
Collariinhos, um.....	\$070
Cortinados, um.....	\$000
Dolmans de brim branco, um.....	\$200
Fronhas, uma.....	\$050
Gorros de brim kaki, um.....	\$045
Guardanapos, um.....	\$040
Lençoes, um.....	\$090
Lenços, um.....	\$025
Luvas de algodão, par.....	\$080
Meias, par.....	\$045
Polainas de brim branco, par.....	\$200
Punhos, par.....	\$140
Saccos de algodão, um.....	\$040
Toalhas para banho, uma.....	\$120
Toalhas para mesa, uma.....	\$100
Toalhas para prato, uma.....	\$040
Toalhas para rosto, uma.....	\$070

Barbacena, 5 de junho de 1918. — Joaquim Gonzaga.

Está conforme o original. Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 6 de junho de 1918. — Luiz Baptista Magalhães, 1º official, sub-secretario.

Commissão de Organização das Forças de Segunda Linha

(GUARDA NACIONAL)

São chamados pelo presente os coronéis da Guarda Nacional effectivos, aggregados e em transito nesta Capital a comparecerem neste quartel general, á praça da Republica n. 197, trazendo suas patentes e documentos que provejam serviços de guerra; devendo os brasileiros naturalizados apresentarem os seus titulos de naturalização nos dias 10, 11 e 13 do corrente, das 12 ás 15 horas.

Quartel General na Capital Federal, 4 do junho de 1918. — Pela commissão, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

De conformidade com o despacho do Sr. director geral constante do processo «Trafego—4.663/17», faz publico para conhecimento dos interessados que, na 3.ª secção desta subdirectororia, serão recebidos até ás 11 horas do dia 2 de julho proximo futuro, propostas encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados para execução de obras no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adiantal-o ao serviço da 3.ª secção da Sub-

Especificação das obras a serem executadas no armazem n. 3 da Alfândega desta Capital, afim de adaptal-o ao serviço da 5ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal (Colis Postaux)

Numero — Especificações — Unidade

1. Demolição de alvenaria de tijolos, separação e remoção do material demolido a uma distancia média de 50 metros :
 $13^m,000 \times 2^m,000 \times 0^m,300 = 7^m,800$ 7^{m,800}
2. Construção de uma parede de alvenaria de tijolo, com argamassa n. 7 de cimento e areia, na proporção de 1 : 3 :
 $32^m,160 \times 2^m,000 \times 0^m,300 = 19^m,476$ 19^{m,476}
3. Emboço e reboço com argamassa n. 7 de cimento e areia, a 1 : 3, das paredes internas do armazem e dos dous paramentos do muro divisorio :
 $55^m,26 \times 3^m,00 = 270^m,300$
 $2^m \times 13^m,00 \times 3^m,00 = 13^m,000$
 $2^m \times 55^m,26 \times 3^m,00 = 221^m,010$
 627, 3100
 A deduzir :
 $4^m, \times 3^m,00 \times 2^m,00 = 24^m,000$
 603, 3100 603^{m,3100}
4. Assolbo de junta, com taboas de pinho de Riga, de 0^{m,228} x 0^{m,010} incluindo barrotos de pernas de serra do mesmo pinho, de uma area de :
 $32^m,16 \times 13^m,00 = 418^m,080$ 418^{m,080}
5. Collocação de uma tela de ferro c/malhas de 2cm² para a parede indicada, n. 1, no armazem :
 $32^m,16 \times 3^m,00 = 97^m,280$ 97^{m,280}
6. Collocação de 30 vergalhões de ferro redondos de 3/4" para a armação transversal da tela :
 $30 \times 15kg,000 = 450kg,000$ 450^{kg,000}
7. Collocação de 20 barras de ferro, quadrangulares, de 1" x 1/2", para a armação longitudinal da tela :
 $3 \times 32^m,16 \times 32kg,600 = 350kg,568$ 350^{kg,568}
8. Collocação de duas fechaduras de segurança para as portas do fundo do armazem..... 2
9. Reparos no telhado do armazem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

Alteração do edital de 20 de maio de 1918

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas, do dia 8 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga do carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1,000 kilos de carvão de

pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 1\$500 para a tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despezas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material ex-

clusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatória de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se der no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido

entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do cões, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XI

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, como recen-

dendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos retos, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bisel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade oposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem dainha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um

fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos no ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcado designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos tonos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados, em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0.80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeição

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lancar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administra-

ção da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dois contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAPOEBA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas dos agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	12	60\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	18	53\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	46\$100
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$000
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas,		

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de 1 1/2"×3/8", cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de 3/4"×5/8", conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de 5 1/2", fora a cabeça, de comprimento × 1/2", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente, deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

das, calxilhas de veneziana e vidro e duas folhas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000.....	5	86\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	34\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$100
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	10	42\$000
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000
Peças de Angelin Pedra :		
De 4,83×0,075×0,075, 420, ml.....		3627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....		3627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....		3627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....		3627
De 3,70×0,075×0,075, 108, ml.....		3627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....		3627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....		3627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....		3627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....		825
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....		15100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....		15100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....		15100
De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....		15650
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....		15650
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....		15650
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....		15650
De 3,90×0,15×0,10, 6, ml.....		15650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço
da unidade

Peças de Angelim Pedra:		
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	15650	
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	15650	
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	25200	
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	25200	
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	25200	
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	25200	
Ripas de Jequitibá:		
De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	5079	
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	5079	
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	5079	
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	5079	
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	5440	
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	5440	
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	5440	
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	5440	
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 285,60, ml.....	5440	
Aba aparelhada de pinho nacional:		
De 47,60×0,10, 285,60, ml.....	5440	
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	5440	
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....	5638	
Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....	25640	
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....	5600	
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 53,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....	5800	
Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.....	255650	
Peças de Angelim Pedra:		
De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	5627	
De 3,60×0,075×0,075, 230, ml.....	5627	
De 3,50×0,075×0,075, 70, ml.....	5627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	5617	
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	5627	
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	5627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	5627	
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	5627	
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	5627	
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	5627	
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	5627	
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	5627	
De 7,20×0,075×0,075, 40, ml.....	5627	
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	5627	
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	5627	
De 3,50×0,10×0,10, 10, ml.....	15100	
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	15100	
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	15100	
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	15100	
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	15100	
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	15100	
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	15050	
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	15050	
De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....	15050	
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	15050	
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	15050	
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	15050	
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	25200	
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	25200	
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	25200	
Ripas de Jequitibá:		
De 11,70×0,015×0,012, 300, ml.....	5079	
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	5079	
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	5079	
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	5079	
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	5079	
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	5079	
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	5440	
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	5440	
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	5440	
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	5440	
Aba aparelhada, de pinho nacional:		
De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	5440	
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	5440	
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....	5638	

Especificação — Dimensões — Quantidade

Preço
da unidade

Barrotes de Ipé:		
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	25640	
De 3,55×0,20×0,010, 60, ml.....	25640	
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	25640	
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	5000	
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.		
Tijolos, m. 279.572, m.....	255850	
Telhas planas, type francoz, (nacionais), m. 33.090, m.....	1875000	
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	2755.00	
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	2335000	

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autôfos não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir o quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta for aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento in totum o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiais a 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se a disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta Estrada Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes a comparecer na inspeccão do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de ser submetido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do predio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretende installar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado da memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envoltorios fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os do-

cumentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envoltorio em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envoltorios serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital o as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Cordoaria e Cellulose**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1918

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, reunidos no escriptorio da Companhia de Cordoaria e Cellulose, á rua dos Ourives numero sessenta e um, ás treze horas, onze accionistas representando duas mil quinhetas e trinta acções, conforme se verificou do livro do presença, o Sr. director Alberto da Fonseca Guimarães abriu a sessão, indicando para presidir os trabalhos da presente assembléa o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, representante do accionista Banco Nacional Brasileiro, que, sendo unanimemente accito pela assembléa, occupou o seu logar, convidando para secretarios da mesa os senhores accionistas Dr. Octavio da Rocha Miranda e Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, para primeiro e segundo secretarios respectivamente, que acceitaram o encargo. Em seguida o Sr. presidente declarou que tendo comparecido, como se verificava no livro do presença, numero sufficiente de accionistas para funcionamento da assembléa, ia dar começo aos trabalhos, que eram, conforme os annuncios publicados no *Diario Official*, tomar conhecimento do rolatorio e contas da directoria relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, acompanhados do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo conselho para o corrente anno. Por proposta do senhor accionista Dr. Americo Firmiano de Moraes, aprovada unanimemente pela assembléa, foi dispensada a leitura do rolatorio e contas apresentadas, por já terem sido publicados no *Diario Official* do doze do corrente mez, e por isso já terem delles conhecimento os Srs. accionistas. Então o Sr. presidente convidou o Sr. secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: Senhores accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Cellulose, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim as contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de mil novecentos e dezoito e achando-as de conformidade com o balanço em trinta e um de dezembro do referido anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e o balanço. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e dezoito. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Fonseca Macedo & Comp. — Francisco de Assis P. Assumpção. Sujeitos á discussão, separadamente, o rolatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e sujeitou, também separadamente, os mesmos documentos á votação, sendo olles unanimemente approvados, abstando-se de tomar parte na votação os membros da directoria e os do conselho fiscal. Em seguida declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno de mil novecentos e dezoito, para o que convidava os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cedulas para esse fim. Recolhidas e apuradas onze cedulas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: José Gonçalves de Souza Rabello, major Francisco de Assis P. Assumpção e Fonseca Macedo & Comp. reeleitos por cento e cincenta e dois votos cada um e outros menos votados. Para supplentes do conselho fiscal: Francisco Amaral, Dr. Apriódio Alves de Carvalho e Frederico Bookel cento e cinquenta votos cada um, e outros menos votados. Em virtude do resultado da eleição o

Sr. presidente proclamou reeleitos membros do conselho fiscal para o corrente anno de mil novecentos e dezoito os Srs. José Gonçalves de Souza Rabello, major Francisco de Assis P. Assumpção e Fonseca Macedo e Companhia; e suplentes do mesmo conselho para o mesmo anno de mil novecentos e dezoito os Srs. Francisco Amaral, Dr. Aprigio Alves de Carvalho e Frederico Bockel. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta. Reaberta, em tempo, a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão, unanimemente approvada pela assembleia, sendo por fim, Octavio da Rocha Miranda, secretario da mesa, que a fez escrever, achada conforme o subscrita, sendo assignada por todos os accionistas presentes.—Benedicto A. Bueno, presidente.—Octavio da Rocha Miranda, 1º secretario.—Augusto C. Moreira de Carvalho, 2º secretario.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1918

Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, na sede social, á rua da Candelaria numero trinta e seis, sobrado, presente numero legal de accionistas, representando duzentas e quarenta acções, conforme as assignaturas no livro de presença, o Sr. director-presidente, doutor Floriano S. Leite Pinto, declara aberta a sessão e convida para secretarios os senhores Americo Pacheco e M. J. Robinson. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente manda ler a acta da assembleia anterior, a qual é approvada sem debates. Em seguida o Sr. presidente lê o edital da convocação e manda proceder á eleição do relator da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal. Esta leitura foi dispensada a requerimento do accionista capitão William Lowry, visto terem sido estes documentos publicados no *Diario Official* do dia 28 de abril proximo passado.

O Sr. presidente sujeita a discussão esses mesmos documentos e ninguém pedindo a palavra pôe em votação, sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar os legalmente impedidos.

Tomando novamente a palavra o Sr. presidente declara que na conformidade do exposto no relatório da directoria, que acaba de ser approvado, cumpre aos senhores accionistas deliberar sobre a distribuição de dividendos, assumpto que pôe em discussão. Obtendo a palavra o accionista Sr. Philip Wennerström, mostra a conveniencia da criação de um fundo especial de perdas eventuaes para nelle ser lançada a importancia do desfalque e mais prejuizos verificados pela commissão especial, cujo relatório consta da acta da assembleia geral extraordinaria de sete de janeiro proximo passado. Justificando em amplos detalhes essa medida, conclue o Sr. Philip Wennerström apresentando a seguinte proposta: «Proponho: a) que seja creado um fundo especial, que se denominará Fundo Especial Para Perdas Eventuaes; b) que os lucros apurados conforme o balanço de 31 de dezembro de 1917 seja deduzida a importância dos prejuizos verificados, de responsabilidade do ex-director thesoureiro, a qual será lançada no fundo especial para perdas eventuaes creado especialmente para este fim; c) que a quota para distribuição de dividendos seja estabelecida tomando-se por base o lucro assim deduzido.» O Sr. presidente sujeita a discussão a proposta do Sr. Philip Wennerström e, ninguém pedindo a palavra pôe em votação sendo unanimemente approvada.

Tomando novamente a palavra o Sr. presidente, declara que estando vago o cargo de

director-thesoureiro, no qual serviu até esta data, interinamente, o Sr. Philip Wennerström por designação da directoria e dos membros do conselho fiscal, reunidos em sessão, conforme preceitua o artigo n. 103 do decreto n. 434, de 1891, no dia oito de janeiro proximo passado, cuja acta consta do livro competente, cumpria agora á assembleia proceder á eleição do effectivo, para o que podia que os senhores accionistas se munissem das respectivas cedulas. Corrido o escrutinio, verifica-se ter sido eleito por unanimidade de votos o Sr. Philip Wennerström. O Sr. presidente proclama eleito este mesmo senhor para o cargo de director-thesoureiro desta sociedade.

O Sr. presidente tomando novamente a palavra declara que, de accordo com a lei e na conformidade do artigo treze dos estatutos sociais vai se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1918. Corrido o escrutinio é apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Doutor Waldemar Custodio Ferreira, 47 votos (releito); Americo Pacheco, 45 votos; Manoel Fernandes Figueira Junior, 45 votos. Para supplentes: Guilherme Waldmüller, 47 votos; M. F. Figueira, 47 votos; e M. J. Robinson, 45 votos. O Sr. presidente proclama eleitos estes mesmos senhores, respectivamente para membros do conselho fiscal e supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos da presente assembleia e suspende a sessão para ser lavrada a presente acta por mim Americo Pacheco, servindo de secretario, a qual, depois de lida e approvada, vai por todos assignada.—Floriano S. Leite Pinto.—Americo Pacheco.—Philip Wennerström.—Por procuração, Guilherme Waldmüller, William Lowry.—William Lowry.—M. J. Robinson.—Manoel Fernandes Figueira Junior.—Waldemar Custodio Ferreira.

Companhia Nacional de Industria Chimica

ACTA PARA AUTORIZAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1918

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 14 horas, á rua do Rosario n. 36, sobrado, sede desta companhia, reunidos diversos accionistas, conforme a respectiva convocação feita em 17 do corrente mez, no *Jornal do Commercio*, representando 4.704 (quatro mil setecentos e quatro) acções, o Sr. Alberto Bianchi, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal de accionistas presentes, pois representam mais de duas terças partes do capital, abre a sessão, assumindo a presidencia, em virtude do disposto no art. 18, paragrapho unico, dos estatutos.

Convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas Arnaldo Walti e Francisco de Souza Queiroga.

Constituída assim a mesa, manda o Sr. presidente que se proceda á verificação do numero de accionistas presentes e bem assim á contagem dos votos, para que de accordo com os estatutos possa dar inicio aos trabalhos.

E' procedida a verificação pelo 1º secretario, que constata a presença de 11 (onze) accionistas representando 470 votos, conforme consta do respectivo livro de presença. Declara então o Sr. presidente que, tendo sido a presente assembleia convocada pela directoria para o fim de ser apresentada uma proposta para elevação do capital social e reforma dos estatutos, convidava o accionista Sr. Luiz ten Brink a fazer uma exposição dos motivos, afim de que os Srs. accionistas ficassem

sufficientemente esclarecidos e pudessem deliberar a respeito.

Concedida a palavra ao Sr. L. ten Brink, diz que a elevação do capital actual se destinava ao pagamento da compra da Fabrica do Productos Chimicos em S. Christovão e para fazer a aquisição inicial e demais operações que tornem efectiva a compra da Fabrica do Icanhema, em Santos, Estado de S. Paulo.

O Sr. presidente submete á discussão a presente proposta e, ninguém querendo fazer uso da palavra, pôe a votos, tendo sido unanimemente approvada.

Retomada a palavra o Sr. L. ten Brink, que depois de fazer diversas considerações apresenta a seguinte proposta:

«Fica a directoria da Companhia Nacional de Industria Chimica autorizada a elevar o capital social para mil contos de réis (1:000:000\$000), que serão divididos em 10.000 acções do valor nominal de 100\$, sendo as respectivas chamadas, dos 400:000\$ restantes, feitas a juizo da directoria.»

Esta proposta estava assignada pelo accionista Sr. Arnaldo Walti. O Sr. presidente convida então o relator do conselho fiscal a proceder á leitura do mesmo; que é concebido nos seguintes termos:

«Nós abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Nacional de Industria Chimica, consultados pela sua directoria a respeito de uma proposta para a elevação do capital actual da companhia para mil contos de réis (1.000:000\$000), somos de parecer que tal proposta merece inteira approvação para que desafogadamente sejam satisfeitos todos os encargos decorrentes do projectado augmento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—Luiz ten Brink.—Relator Carlo Pareto.—Dr. Custodio Fernandes.»

Depois desta leitura, o Sr. presidente pôe em discussão a proposta firmada pelo accionista Sr. Arnaldo Walti e o respectivo parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado por unanimidade de votos.

O Sr. presidente manda, então, o primeiro secretario proceder á leitura do documento de deposito, concebido do seguinte modo:

«Recebemos da Companhia Nacional de Industria Chimica, Rio de Janeiro, a quantia de 40:000\$090 (quarenta contos de réis), sendo 10 % do augmento do capital que será feito na assembleia geral extraordinaria convocada em 21 do corrente, a titulo de caução, conforme a lei.—Banque Italo-Belge, société anonyme.»

E' lida após a lista nominativa dos novos subscritores para as quatro mil acções representativas do augmento de 400 (quatrocentos) contos realizado no capital social e distribuido do seguinte modo:

	Acções
Carlo Pareto & Comp.....	4.000
Carlo Pareto.....	300
Viuva Bruner Sieler.....	150
Commendador M. I. Amoroso Lima.....	150
Dr. Custodio Fernandes.....	100
Amedeo Ghigginio.....	10
Mario Pareto.....	100
Arturo Ambrosetti.....	50
Paulino Costa.....	150
Francisco Pinto do Silva Oliveira.....	150
Barão de Oliveira Castro.....	50
Barão de Aguas Claras.....	50
Commendador Jeronymo Boavista.....	150
A. da Silva Costa.....	100
Carmen Amoroso Hermany.....	50
Manoel de Fontes Camara.....	50
Antonio Gomes Vieira de Castro.....	150
Francisca Amoroso Costa.....	100
José Lipiani.....	50
Dr. H. de Perini.....	400
Dr. Felix Fulconis.....	300
Dr. E. Ricci.....	300
	4.000

O Sr. presidente submete á votação, os actos que foram praticados pela directoria e que estão acima referidos, merecendo unânime aprovação por parte dos Srs. accionistas, pelo que o Sr. presidente proclama a elevação do capital social actual para mil contos de réis (1.000.000\$000), divididos em 10.000 acções do valor nominal de 100 (cem) mil réis cada uma. O Sr. presidente concede a palavra ao accionista Sr. Luiz ten Brink, que apresenta as seguintes modificações nos estatutos:

Substitue-se o artigo 5º, que fica redigido da seguinte forma:

Art. 5º — A Companhia girará com capital de mil contos de réis (1.000.000\$000), representado por dez mil acções do valor integralizado de cem réis cada um.

Substitua-se no art. 6º: «assignados pelos seus directores» por «assignadas por dous directores».

Substituam-se os artigos ns. 8, 10, 11 e 12, que ficam redigidos da seguinte forma:

Art. 8º — A administração será confiada a tres directores com a denominação de presidente, thesoureiro e secretario, eleitos designadamente pela assembléa geral, em escrutínio secreto e por maioria dos votos.

O mandato da directoria será de quatro annos.

§ 2º O mandato da primeira directoria terminará em 31 de dezembro de 1921.

Art. 10 — O director que tiver um impedimento occasional será substituído por um accionista por elle indicado, debaixo de sua responsabilidade.

Paragrapho unico. No caso de morte, renuncia ou renovação do mandato, a substituição se fará pelo membro do conselho fiscal mais votado, até que a proxima assembléa geral o preencha.

Art. 11. Ao director-presidente compete determinar a direcção geral da companhia o as funções do director-secretario, nomear o demittir empregados, fixar as retribuições extraordinarias a qualquer empregado e os salarios respectivos.

§ 1º Ao director-thesoureiro compete a responsabilidade geral da caixa da companhia.

§ 2º Ao director-presidente em conjunto com um outro director compete a administração geral da companhia e sua representação juridica, deliberar sobre operações commerciaes, financeiras, economicas e technicas, adquirir, alienar ou onerar bens sociaes, assim como assignar titulos, escripturas logaes, procurações, cheques, contractos e debentures.

Art. 12. No caso de discordancia entre os directores, a directoria reunida deliberará por maioria de votos.

No art. 13º fica supprimida a letra b. O art. 14º fica redigido da forma seguinte:

Art. 14. Os lucros liquidos sociaes apurados em cada balanço serão assim distribuídos:

- 10% para o fundo de reserva;
- 10 a 20%, a juizo da directoria, para o fundo de depreciação;
- do lucro liquido restante so retirarão:
 - 5% de commissão ao director-presidente;
 - 3% de commissão a cada um dos outros directores;
 - o dividendo dos accionistas;
 - o saldo para a conta de lucros suspensos.

O Sr. presidente põe em discussão estas modificações dos estatutos; ninguém pedindo a palavra, submete a votos, sendo unanimemente approvadas.

O Sr. presidente faz sentir á assembléa que, em virtude das modificações, que vem de ser

approvadas, dos estatutos, os Srs. accionistas devem munir-se de cedulas para elegerem quem deva preencher o novo cargo creado de director-thesoureiro.

O Sr. accionista Luiz ten Brink propõe que seja aclamado director-thesoureiro o Sr. Carlo Pareto, o que é unanimemente approvado pela assembléa, que fixou os seus honorarios em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) mensaes, ficando o mesmo exonerado de seu cargo no conselho fiscal, que ain la por proposta do mesmo Sr. Luiz ten Brink é preenchido por aclamação pelo Sr. Alfredo Duchamel, com inteira approvação da assembléa geral.

Estando preenchidos os fins para que foi convocada a presente assembléa o ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão e manda o primeiro secretario fazer a presente acta, que é feita em duplicata, assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Alberto Bianchi, presidente. — Arnaldo Walti, 1º secretario. — Francisco Xavier de Souza Queiroga, 2º secretario. — Luiz Ten Brink. — Carlo Pareto. — Carlos Pallos. — Manoel José Amoroso Lima, por si e por D. Carmen Amoroso Hermauy e por D. Francisca Amoroso Costa. — Dr. Custodio Fernandes. — Alfredo Duchamel, por seu filho David. — José Alberto Fernandes. — Alfredo Estacio de Faria.

Certidão da Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 6 do junho de 1918 archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.867 os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Industria Chimica, a saber:

A acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de maio deste anno, que augmentou o capital, alterando os seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores das acções referentes ao augmento; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do capital em dinheiro, referente ao augmento, feito no Banque Italo-Belge, e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 7 de junho do 1918. — Isidoro Campos, director.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	5.087:746\$830
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	16.508:934\$780
Letras a receber.....	19.586:530\$120
Caixa matriz e filiaes.....	11.149:344\$630
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	55.423:765\$320
Diversas contas.....	4.307:879\$900
Caixa, em moeda corrente.	14.586:473\$580
	135.539:564\$420

Passivo

Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	15.322:503\$650
Contas correntes com juros a prazo.....	15.293:321\$570
Deposito a prazo fixo com av.so e por letras.....	2.086:926\$480
Caixa matriz e filiaes.....	8.824:481\$970
Titulos em caução e deposito.....	75.760:261\$990
Letras a pagar.....	12:385\$390
Diversas contas.....	452:812\$410
	135.539:564\$420

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 30 DE MAIO DE 1918

Activo

Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	3.399:962\$870
Letras a receber.....	17.412:130\$610
Caixa matriz e filiaes.....	14.890:808\$350
Emprestimos, contas correntes e outras.....	9.090:211\$190
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.717:920\$820
Valores depositados por conta de terceiros.....	110.587:602\$000
Diversas contas.....	888:520\$180
Caixa em moeda corrente..	13.744:879\$160
	198.834:196\$320

Passivo

Capital.....	22.222:222\$220
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	18.072:509\$990
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	3.558:234\$580
A prazo fixo.....	4.009:661\$310
	25.631:408\$880
Caixa matriz e filiaes.....	3.488:233\$210
Valores caucionados e em deposito.....	128.305:522\$820
Diversas contas.....	19.072:952\$230
Letras a pagar.....	113:851\$930
	198.834:196\$320

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Madden, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Protectora do Recolhimento do Desvalidos de Petropolis

A data da reunião da assembléa geral constitutiva da sociedade e publicada hontem nesta secção, é quatorze e não quinze do abril de 1918, conforme se lê na respectiva publicação, por escape de revisão.

Faz-se esta rectificação para os devidos effeitos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.938—Memoria descriptiva de um *aparelho destinado á collecta de materias residuarias das habitações individuais ou collectivas*, para que *obtenha privilegio de invenção* o Dr. João Evangelista Espindola, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.

Refere-se a invenção a um aparelho de qualquer formato o material convenientes, servindo para a collecta de lixo ou de qualquer materia residual nas casas particulares e sobretudo nos estabelecimentos collectivos, hospitais e outras.

Facilmente se apprehende o respectivo funcionamento pelo dispositivo do desenho, em que o aparelho é representado, a titulo de exemplo, sob a forma de um balde de formato commum quanto ao receptaculo.

A fig. I representa o collector fechado com a tampa em seu lugar e todo o conteúdo do collector isolado.

A fig. II representa o mesmo collector aberto para receber os productos inuteis, de uma casa, lixo, materias residuarias, peças de ourativos e outras, vindo-se a tampa deslocada e acompanhando a posição da alça em repouso.

Pelo proprio movimento de erguer-se a alça para levantar o collector do solo (fig. II) elle se fecha automaticamente pelo facto de correr a tampa pelas guias na alça e adapta-se com precisão no receptaculo, evitando, portanto, o inconveniente que se vê communmente nas latas heterocliticas por vezes atiradas á grande distancia e o respectivo conteúdo esparhado pelo chão.

O tamanho do collector será arbitrario e depende da quantidade de residuos inaproveitaveis do estabelecimento ou casa particular. Significa, pois, que a capacidade será relativa ás necessidades de cada casa ou estabelecimento, bem como o seu acabamento sob o ponto de vista de material.

Reivindicações:

I, um aparelho destinado á collecta de materias residuarias das habitações individuais ou collectivas, de funcionamento automatico em que, por meio de corredeiras, a tampa é combinada com a alça em seus movimentos.

II, em um aparelho como descripto e representado, um receptaculo de qualquer formato e material conveniente, munido de uma alça e combinado com uma tampa conjugada á mesma alça e operando os seus movimentos por meio de corredeiras ou guias de accordo com os movimentos desta, de modo a abrir ou fechar o collector automaticamente com os movimentos da sua alça.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos juntos e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Por procuração, José Siqueira do Lago.

Nota — Este relatorio foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 31 de janeiro de 1918.

N. 9.939—Memoria descriptiva de *uma composição especial constituindo uma massa para confecção de bonecas, botões e artigos de fantasia* para que *pretendem privilegio de invenção* Manoel Vieira e Francisco Grezzi, residentes na cidade de S. Paulo.

A invenção consiste na composição de uma massa destinada a servir na confecção de bonecas, partes de bonecas, botões, vasos, cabos de guardas-chuva e outros artigos de fantasia, e que se constitue pela amalgama de pó do papel, farinha do trigo, serragem de

madeira, gesso, de estuque e, como neutralizante, acido acetico, tudo em proporções adequadas as necessidades de resistencia e amolgabilidade dos respectivos artigos a confeccionar, sendo que em alguns destes póde-se omitir o gesso de estuque sem que, no entanto, se o abandone na composição da massa geralmente falando.

A amalgama desses elementos produz-se por qualquer meio conhecido e apropriado sem que se reivindique mais que a sua applicação á amalgama dos elementos indicados na composição da massa que faz objecto da presente invenção.

Resumindo, reivindica-se como pontos caracteristicos e essenciaes da invenção:

1ª, na composição especial de uma massa destinada á confecção de bonecas ou partes de bonecas, botões, vasos, cabos de guardas-chuva e outros artigos de fantasia, a reunião em proporções adequadas de pó do papel, farinha do trigo, serragem de madeira e acido acetico, convenientemente amalgamados;

2ª, na composição de uma massa destinada como ficou dito acima, e eventualmente, a aggragação á mesma de uma proporção de gesso de estuque;

3ª, na amalgama dos elementos constitutivos dessa massa, conforme as reivindicações 1 e 2, a applicação de qualquer meio ou processo conhecido.

Tudo como substancialmente reivindicado e explicado e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — Por procuração, José Siqueira do Lago.

ANNUNCIOS**COLLECCÃO DE LEIS DE 1917**

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, á rua Primeiro de Março n. 35, no dia 8 de julho proximo futuro, ás 14 horas, para apresentação de contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, respectivo parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho. Em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para se tratar de interesses da companhia.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia de E. de F. Noroeste do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente mez, em sua sede no becco das Cancellas n. 8, 1º andar, para tomarem conhecimento do parecer da commissão nomeada em assembleia geral de 2 fevereiro ultimo, o resolverem sobre os assumptos a que se refere o § 2º do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Predial

São convidados os Srs. accionistas a receber no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, a contar de 12 do corrente mez, o dividendo referente ao anno de 1917, na razão de 20\$ por acção ou 10 % ao anno. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Predial

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 28, ás 13 horas do dia 27 de junho proximo futuro, para tomar conhecimento do relatorio e balanço do anno de 1917 e eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

Outrosim, a se reunirem ás 14 horas desse mesmo dia em assembleia geral extraordinaria, que terá por fim tratar da modificação dos estatutos e elevação do capital social. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Frederico Bokel. — Alberto da Fonseca Guimarães, directores.

Companhia Brasileira de Lactecios

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no salão á Avenida Rio Branco n. 67, 4º andar, no dia 11 do corrente. Ás 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento das operações financeiras que foram autorizadas pela assembleia geral extraordinaria do dia 4 de maio findo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, reunidos em assembleia geral, no dia 17 de junho proximo á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Candelaria, n. 4, deliberarem a respeito das contas do anno de 1917 e elegerem o conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, naquella escriptorio, a cópia do balanço e mais documentos de que trata o art. 117, do decreto de 4 do julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Antonio Martins Lage Filho.

Sociedade Anonyma — O Malho

De ordem da directoria são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia extraordinaria no dia 14 de junho na sede da Sociedade á rua do Ouvidor n. 161, afim de discutir e aprovar a reforma dos estatutos apresentados a esta directoria. — Rio de Janeiro 5 de junho de 1918. — A directoria.

Instituto La-Fayette

Sociedade em Commandita por acções La-Fayette Côrtes & Comp.

De accordo com a lei das sociedades anonymas, convoco a assembleia geral para o dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e approvação do relatorio relativo ao anno de 1917. — La-Fayette Côrtes, director-gerente.